

Melissa Viviana da Silva Pereira

Superior Interesse da Criança: Das idealizações discursivas às múltiplas incertezas da
realidade

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2013

Melissa Viviana da Silva Pereira

Superior Interesse da Criança: Das idealizações discursivas às múltiplas incertezas da
realidade

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2013

Melissa Viviana da Silva Pereira

Superior Interesse da Criança: Das idealizações discursivas às múltiplas incertezas da
realidade

Melissa Viviana da Silva Pereira

Dissertação de Mestrado apresentada à
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
da Universidade Fernando Pessoa como
parte dos requisitos para a obtenção do grau
de Mestre em Serviço Social, sob a
orientação do Professor Doutor Luís
Santos.

Sumário

A análise de processos sociais referentes a crianças institucionalizadas revela, regra geral, que a configuração da família biológica como espaço ideal para o crescimento e desenvolvimento de uma criança conduz, não raras vezes, a pareceres técnicos e decisões judiciais que nos levam a problematizar os entendimentos em torno do conceito de *Superior Interesse da Criança*.

O presente estudo, de carácter exploratório, recorre ao método qualitativo, com recurso à análise documental e à entrevista em profundidade, mediante a aplicação de dois guiões distintos: o Guião A, aplicado a três profissionais dedicados à área da família e menores; e o Guião B, aplicado a uma família acompanhada por diferentes serviços da mesma área.

Em termos gerais, os resultados revelam práticas de intervenção reféns de um ideal de família biológica, responsáveis pela institucionalização das crianças em causa por um período largamente superior ao previsto pelo legislador.

Abstract

The analysis of social processes concerning institutionalised children usually reveals that the assumption of the biological family as the ideal setting for a child's growth and development, often leads to technical opinions and legal decisions that make us question the consensual views around the concept of the *Best Interest of the Child*.

The present exploratory study is carried out through a qualitative methodology, using both documentary analysis and in-depth interview, conducted with two different scripts: script A, aimed at three Family and Child welfare professionals and script B, aimed at a family who is being assisted by services in the same field.

All in all, the results show intervention procedures locked into an ideal of biological family, which make the period of the children's institutionalization much longer than the one prescribed by the legislator.

*Aos meus Pais, ao meu irmão João e ao Filipe por estarem sempre comigo na tentativa, na
derrota e na vitória.*

«Assim como falham as palavras quando querem exprimir qualquer pensamento, assim falham os pensamentos quando querem exprimir qualquer realidade» (Fernando Pessoa)

Agradecimentos

A concretização desta etapa não poderia existir sem o trabalho e a consciência profissional de uns e o apoio, a confiança e a amizade de outros.

Aos meus Pais, pelo seu amor incondicional.

Ao meu querido irmão, João.

Ao Filipe pela motivação, optimismo e cumplicidade.

Aos meus Avós.

Às amizades, às de longa data e às mais recentes, por permitiram no seu todo novas conquistas!

À Equipa Técnica do Protocolo de RSI do CPPSCD, por permitir o meu crescimento e desenvolvimento, quer a nível profissional quer pessoal, nos últimos seis meses.

Aos participantes entrevistados, pela disponibilidade, preocupação e carinho.

Ao Professor Doutor Luís Santos, a quem devo uma grande e importante parte da minha formação académica. A sua orientação ao longo desta etapa foi uma referência tanto pelos seus conhecimentos académicos como pela sua disponibilidade, apoio e incentivo.

O meu sincero obrigada

Índice Geral

SUMÁRIO	V
ABSTRACT	VI
AGRADECIMENTOS	VIII
ÍNDICE DE SIGLAS	XII
ÍNDICE DE ANEXOS.....	X
INTRODUÇÃO	14
PARTE TEÓRICA.....	16
CAPÍTULO I – (DES)CONSTRUINDO O MITO DA FAMÍLIA BIOLÓGICA	17
1.1. INTRODUÇÃO	17
1.2. CONCEITO DE FAMÍLIA	17
1.3. ESTRUTURA FAMILIAR.....	20
1.3.1. Família Nuclear	20
1.3.2. Família Extensa	20
1.3.3. Família Alargada	20
1.3.4. Família Monoparental	20
1.3.5. Família Recompоста	21
1.3.6. Família Adoptiva	21
1.3.7. Família Homossexual	21
1.4. DINÂMICAS FAMILIARES.....	21
1.4.1. Famílias Multiproblemáticas	22
1.4.2. Entre o Risco e o Perigo: Preciões conceptuais	24
1.4.2.1. Mau Trato Infantil	26
1.5. SÍNTESE	28

PARTE EMPÍRICA	29
CAPÍTULO II – METODOLOGIA	30
2.1. INTRODUÇÃO	30
2.2. OBJECTIVOS DO ESTUDO.....	30
2.3. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS	31
CAPÍTULO III – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	35
3.1. INTRODUÇÃO	35
3.2. APRESENTAÇÃO DO CASO	35
3.2.1. Caracterização sócio-demográfica da família.....	37
3.2.2. Sinalização efectuada pelo RSI à CPCJ	38
3.2.3. Contactos e Diligências entre o Ministério Público e a Segurança Social	38
3.2.4. Informação da Segurança Social para o Tribunal.....	39
3.2.5. Institucionalização das crianças no CAT.....	41
3.2.6. Contactos e diligências entre a Segurança Social e o Tribunal	41
3.2.7. Relatório do acompanhamento/intervenção efectuada pelo NAVVD	50
3.2.8. Relatório do acompanhamento efectuada pelo CAFAP.....	51
3.2.9. Contactos e diligências do CAT com o Tribunal: Informação Social do período de férias	53
3.2.10. Contactos e diligências da Segurança Social para o Tribunal	54
3.2.11. Contactos e diligências do CAT com o Tribunal: Informação Social do período de férias	60
3.2.12. Contactos e diligências entre a Segurança Social e o Tribunal	61
3.2.13. Contactos e diligências entre o CAT e o Tribunal.....	67
3.2.14. Informação do Tribunal	67

3.3.EIXOS DE ANÁLISE	67
3.3.1. EIXO FAMILIAR	68
3.3.1.1. Alimentação.....	68
3.3.1.2. Saúde	70
3.3.1.3. Higiene	72
3.3.1.4. Habitação	72
3.3.1.5. Segurança	75
3.3.1.6. Estabelecimentos de ensino	77
3.3.1.7. Situação Face ao Emprego	77
3.3.1.8. Comunicação intra-familiar	78
3.3.1.9. Redes de Suporte (in)formal envolvidas	80
3.3.1.10. Discussão	80
3.3.2. EIXO DE INTERVENÇÃO.....	83
3.3.2.1. Diagnóstico Social.....	83
3.3.2.1.1. Fragilidades identificadas	84
3.3.2.1.2. Potencialidades identificadas.....	86
3.3.2.1.3. Necessidades identificadas	87
3.3.2.1.4. Determinação de Prioridades.....	87
3.3.2.2. Imperativos Éticos	87
3.3.2.3. O Acordo	89
3.3.2.4. O Acompanhamento	89
3.3.2.4.1. Antes da entrada na instituição.....	90
3.3.2.4.2. Durante a permanência das crianças na instituição	90
3.3.2.5. Discussão	91
REFLEXÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	97

Índice de Siglas

CAT – Centro de Acolhimento Temporário

CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

CDSS – Centro Distrital da Segurança Social

CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

CRI/IDT – Centro de Respostas Integradas do Instituto de Drogas e Toxicoddependência

LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

NAVVD – Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica

RSI – Rendimento Social de Inserção

Índice de Anexos

Anexo I – Guião de entrevista A – Guião aplicado a três profissionais dedicados à área da família e menores

Anexo II – Guião de entrevista B – Guião aplicado a uma família acompanhada por diferentes serviços da mesma área

Anexo III – Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro. *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*

Introdução

O desenvolvimento deste trabalho, intitulado *Superior Interesse da Criança: Das idealizações discursivas às múltiplas incertezas da realidade*, resulta de um conjunto de motivações que, basicamente, consideram de particular relevância científica analisar algumas das idealizações culturais e discursivas associadas à questão da configuração da família biológica como espaço ideal para o crescimento e desenvolvimento de uma criança. Resulta ainda de uma experiência pré-profissional nesta área e, em concreto, de um conjunto de interrogações em torno de idealizações discursivas sobre o *Superior Interesse da Criança* e as múltiplas incertezas da realidade. Este é também um tema de maior relevância para a sociedade civil que, não raras vezes, se vê confrontada com notícias de crianças institucionalizadas por largos períodos de tempo.

Salvaguardar o *Superior Interesse da Criança* implica, no plano da intervenção, o reconhecimento da criança como centro de todas as prioridades. Tal significa, naturalmente, analisar de forma cuidada e criteriosa a situação na qual esta se encontra, contextualizando causas e perspectivando consequências. Significa, ainda, a definição colaborativa de um plano de acção que capacite e responsabilize todas as partes, em particular a família. Por fim, significa mobilizar todos os esforços de superação de dificuldades emergentes e de tomadas de decisão nem sempre congruentes com os resultados inicialmente propostos.

O trabalho encontra-se organizado em duas partes distintas. A primeira parte, organizada num capítulo, procura sistematizar, de forma não exaustiva, os principais conceitos necessários para uma melhor e mais rigorosa compreensão da instituição família, tal como nos propomos analisar. Assim, o Capítulo I, intitulado *(Des)construindo o Mito da Família Biológica*, apresenta, por um lado, o conceito de família como um conceito polissémico e, por outro, as diferentes estruturas e dinâmicas familiares.

A parte empírica, organizada em dois capítulos, apresenta o estudo realizado e procura analisar a intervenção efectuada pelos diferentes profissionais em torno de um processo familiar concreto, bem como as potencialidades e vulnerabilidades que a família estudada apresenta para justificar a institucionalização de duas crianças durante dois anos e oito meses.

Assim, no Capítulo II, intitulado *Metodologia*, apresentamos o percurso metodológico adoptado para a realização do presente estudo, bem como os objectivos, os instrumentos e os procedimentos que conduziram a análise. No Capítulo III, intitulado *Análise e Discussão dos Resultados*, pretende-se fazer a conciliação entre o quadro conceptual e os resultados obtidos, nomeadamente o discurso da mãe e o dos profissionais entrevistados, as práticas adoptadas pelos profissionais ao longo do estudo, destacando ainda os desafios inerentes a esta realidade.

PARTE TEÓRICA

«Os animais não maltratam os filhos» (Canha, 2003, p.13)

Capítulo I – (Des)construindo o Mito da Família Biológica

1.1. Introdução

O presente capítulo pretende dar visibilidade a múltiplas formas de organização ao que, habitualmente, se designa *família*. A sua evolução é uma constante e as sucessivas modificações são a consequência da diversidade familiar existente nos nossos dias. Por último, procura ainda reflectir sobre o mito que tende considerar a família biológica como a ideal para a criança mesmo que seja a família que maltrata.

1.2. Conceito de Família

Para Gimeno (2001), a diversidade dos modelos familiares dificulta o consenso de uma definição única de família. Definir o que é família e a sua função envolve uma tarefa complexa, dada a diversidade cultural de que depende o significado deste conceito.

A evolução da família não se encontra num processo estático. As sucessivas modificações verificadas ao nível da estrutura, funções e papéis variam de acordo com a cultura onde se insere.

“A família, em todas as culturas e também na ocidental, assume uma função socializante, facilitadora da integração do indivíduo na sociedade e, em certo sentido, converte-se numa ponte entre o individual e o colectivo” (Gimeno, 2001, p.40).

De acordo com a mesma autora, a família visa satisfazer as necessidades de cada um dos seus elementos. Estas necessidades não se limitam à saúde e bem-estar físico, mas também ao crescimento integral. Salientando que *“a família é vista como a mais importante fonte de satisfação pessoal”* (Gimeno, 2001, p.9).

Maxler e Mishler (1978, *cit. in* Gimeno, 2001, p. 31) definem família como:

“Um grupo primário, um grupo de convivência intergeracional com relações de parentesco e com uma experiência de intimidade que se prolonga no tempo”.

Saraceno (1992) associa família como um dos espaços privilegiados de construção social da realidade. Da mesma forma, para Alarcão (2000) a família é, também, um grupo institucionalizado, relativamente estável e constitui uma importante base para a vida social. *“A família é sem dúvida uma unidade vital e duradoura importância para o indivíduo”* (Sampaio & Gameiro, 1985, p.9).

Giddens (1997) considera que em todas as culturas a família é a principal agência de socialização da criança durante a infância.

“Uma família é um grupo de pessoas unidas directamente por laços de parentesco, no qual os adultos assumem a responsabilidade de cuidar das crianças” (Giddens, 1997, p.463).

A família exerce junto das crianças um processo de socialização primária e um lugar transmissor de afectos, valores e costumes proporcionados pela herança social e cultural de cada família (Saraceno, 1992). Semelhante a este pensamento, Segalen (1999) qualifica a família como um lugar que proporciona apoio afectivo junto dos seus membros.

Alarcão (2000) e Saraceno (1992) definem família como um grupo de pessoas constituído pela mãe, pelo pai e pelas crianças. A este grupo de pessoas está associada a ideia de um lar comum na partilha de uma vida, afectos, sentimentos e momentos de lazer. Contudo, nesta família podem estar presentes familiares mais afastados (e.g., avós).

Sampaio (1985, *cit. in* Alarcão, 2000, p.37) define família como:

“Um sistema, um conjunto de elementos ligados por um conjunto de relações, em contínua relação com o exterior, que mantém o seu equilíbrio ao longo de um processo de desenvolvimento percorrido através de estádios de evolução diversificados”.

Deste modo Andolfi (1981, *cit. in* Alarcão, 2000, p.38) caracteriza a família como “*um sistema de interação que supera e articula dentro dela os vários componentes individuais*” acrescentando “*a família é um sistema entre sistemas e que é essencial a exploração das relações interpessoais, e das normas que regulam a vida dos grupos significativos a que o indivíduo pertence, para uma compreensão do comportamento dos membros e para a formulação de intervenção eficazes*”.

A família é vista como um grupo fundamental com a necessidade de ser protegida para um *continuum* de desenvolvimento, equilíbrio e progresso de vida.

As relações familiares podem ser calorosas e completas. Contudo, podem existir tensões que originam ao desespero ou inundam as pessoas com sentimentos de culpa e de ansiedade. Os sentimentos de ansiedade e de culpa que inundam a vida familiar desmentem as imagens cor-de-rosa da harmonia familiar com que, constantemente, os meios de comunicação bombardeiam a sociedade (Giddens, 1997).

Segundo Saraceno (1992) existem duas visões paralelamente contraditórias de família. A visão de “*família-refúgio*”, “*família como um lugar de intimidade e de afectividade*” e “*espaço de autenticidade, solidariedade e privacidade*” contraria a visão de família “*como um lugar de inautenticidade, de opressão, de obrigação, de egoísmo exclusivo*” e “*como geradora de monstros, de violência*”. O que torna comum este paralelismo é o facto de se considerar a família como o lugar ideal mesmo que seja a família que mata.

“*Quando os cidadãos ocidentais continuam a considerar a família como a principal fonte de satisfação pessoal, parece-nos escasso o tempo investido a reflectir sobre ela e a desenvolver uma acção conseqüente*” (Gimeno, 2001, p.13). Esta acção desenvolvida pelos profissionais e pelos elementos da família deve ser articulada para o desenvolvimento eficaz da família e dos elementos que a compõe (Idem).

1.3. Estrutura Familiar

Não existe um modelo único de família mas vários modelos familiares (Segalen, 1999). A família pode assumir várias estruturas, tais como, nuclear, extensa, alargada, monoparental, recomposta, adoptiva e homossexual.

1.3.1. Família Nuclear

Formada por duas gerações, pais e filhos, unidos por laços de consanguinidade, partilham o mesmo espaço e, conseqüentemente, nutrem sentimentos de afecto, intimidade e identificação. Para Giddens (1997) consiste num casal que vive junto com os filhos (biológicos e/ou adoptados).

1.3.2. Família Extensa

Segundo Giddens (1997) a família extensa define-se *“quando outro parente, além do casal e dos filhos, vive na mesma casa ou em contacto próximo e contínuo com eles”* (p.465).

1.3.3. Família Alargada

Definição derivada da anterior, no entanto permite a presença de membros não consanguíneos, e.g., vizinhos, colegas, afilhados (Velásquez, 1997).

1.3.4. Família Monoparental

Designa-se como monoparentais as famílias onde a geração dos pais está apenas representada por um único elemento (Alarcão, 2000), ou seja, formada por um só progenitor a quem compete a função de todos os cuidados familiares. Muitas das vezes acontece devido a situações de viuvez, divórcio ou separação de um dos elementos do casal (Alarcão & Relvas, 2007).

1.3.5. Família Recompоста

Deriva das situações anteriores (e.g., viuvez, divórcio ou separação). Quando um dos progenitores volta a coabitar com um novo companheiro, dispendo então de filhos de anteriores uniões conjugais de cada um ou de apenas um dos membros do casal (Segalen, 1999). Este casal que constitui família pode ou não ter filhos da actual relação.

1.3.6. Família Adoptiva

Segundo Alarcão (2000) a família adoptiva caracteriza-se, maioritariamente, pelo facto de acolherem crianças e adolescentes que não tem laços de sangue com aqueles pais mas encontram-se ligados por laços afectivos e legais.

1.3.7. Família Homossexual

Actualmente, apesar da existência de diversos estereótipos e debates, torna-se emergente o reconhecimento desta estrutura familiar formada por um casal do mesmo sexo (Velásquez, 1997).

Contudo, o conceito de família não pode ser limitado a laços de sangue, casamento, parceria sexual ou adopção. Qualquer casal cuja relação assenta na confiança, suporte mútuo e um destino comum deve ser encarado como família.

De todas as estruturas familiares existentes na actualidade, a família nuclear é aquela que aparentemente é a mais antiga (Giddens, 1997).

1.4. Dinâmicas familiares

Em todas as estruturas familiares, descritas anteriormente, pode acontecer, por diferentes factores (e.g., crise económica, desemprego, doença), gerar-se um ambiente familiar instável para todos os elementos e, desta forma, encontrar-se num emaranhado de problemas.

1.4.1. Famílias Multiproblemáticas

As famílias multiproblemáticas constituem um dos maiores desafios para os técnicos de acção social e de saúde (Sousa, 2005). A dificuldade de articulação e coordenação entre os vários técnicos e instituições para a intervenção gera confusão na família e entre os técnicos, limitando os resultados.

O contexto em que as famílias multiproblemáticas vivem e o ambiente que as rodeia dificultam a realização de uma intervenção social no sentido de alcançar as melhorias desejadas (Sousa *et al.*, 2007).

A estrutura destas famílias é marcada, muitas das vezes, pela indefinição e instabilidade e tem diversos inconvenientes em diferentes momentos, desde a definição de tarefas e funções até às regras de relacionamento.

A designação de *famílias multiproblemáticas* remete o sentido para pessoas que vivem em condições precárias num ambiente desorganizado e caótico que acumulam a vivência de múltiplos problemas. Deste modo, as famílias multiproblemáticas destacam-se pela presença de um ou mais sintomas sérios e graves de longa duração e forte intensidade (Weizman, 1985 *cit. in* Sousa, 2005). São famílias em que a violência, abuso de substâncias, incesto e outros sintomas severos coexistem por longos períodos de tempo.

De acordo com Alarcão (2000, *cit. in* Sousa, 2005) os diversos problemas que existem na família podem afectar o indivíduo ou toda a família. Estes problemas podem ser vividos ao mesmo tempo ou, um após o outro. Nestas famílias é possível identificar um conjunto de problemas, como mau trato, alcoolismo, prostituição, toxicod dependência, entre outros. Para além destes associam-se problemas de saúde, doenças crónicas e/ou deficiências. No entanto, é necessário salientar, que esta situação descreve uma família desorganizada e caótica (Sousa, 2005).

Linares (1997, *cit. in* Sousa, 2005, p. 17) descreve as famílias multiproblemáticas como:

“(...) aquelas em que os sintomas individuais, apesar de múltiplos e variados, constituem um papel secundário face ao sistema familiar: a tendência para o caos e para a desorganização”.

Em suma, este sistema familiar caracterizado por uma série de problemas que afectam um número indeterminado de membros, podendo variar, tanto na qualidade como na quantidade do próprio sistema (Linares, 1985; Alarcão, 2000, *cit. in* Sousa, 2005).

As famílias multiproblemáticas pobres são descritas como disfuncionais e desorganizadas, sendo rara a referência a competências. Porém, a activação de competências tem demonstrado ser um importante instrumento de intervenção (Sousa & Ribeiro, 2001). As autoras defendem que a intervenção deve-se centrar na família, mais especificamente, nas suas competências. A intervenção implica o envolvimento da família para o reconhecimento das suas capacidades e vulnerabilidades.

Deste modo, as autoras descrevem a importância de identificar competências na família, permitindo uma reflexão para a prática de intervenção, destacando “*todas as famílias têm competências e que a cada família só se podem colocar problemas para os quais tenha recursos e capacidades de os solucionar*” (Ausloos, 1996, *cit. in* Sousa & Ribeiro, 2001, p. 4).

Vários autores afirmam que todas as famílias têm competências, nomeadamente, as denominadas famílias disfuncionais, destacando-se que “*para as ajudar a ganhar o controlo sobre as suas vidas, os profissionais têm de focar as suas competências*” (Shazer, Berg, Lipchik, Nunnaly, Molnar, Gingerich & Weiner-Davis, 1986; O’Hanlon & Weiner-Davis, 1989; Ausloos, 1996, *cit. in* Sousa & Ribeiro, 2001, p. 4).

Nesta linha de pensamento, aquando a intervenção, é importante a identificação das competências da família, bem como o reconhecimento das próprias capacidades para a resolução de um dado problema, isto é, “*encorajar conversações sobre os objectivos a atingir e as soluções possíveis, pois, enquanto as pessoas se concentram nos problemas, sentem-se incompetentes e incapazes*” (Shazer & Berg, 1997 *cit. in* Sousa & Ribeiro, 2001, p.5) para perceber que têm competências para os resolver.

Ainda em relação às famílias multiproblemáticas pobres é importante diferenciar os conceitos de multiproblematicidade e de pobreza, porque na prática são constantemente utilizados como sinónimos. A importância da diferenciação destes conceitos resulta da necessidade de uma intervenção adequada e contextualizada.

Da mesma forma, Hines (1989, *cit. in* Sousa & Ribeiro, 2001, p. 5) afirma “*ser pobre não significa necessariamente ser disfuncional*” embora “*pobreza [seja] um factor que pode forçar mesmo famílias saudáveis a bloquearem*”. Deste modo e segundo as autoras, multiproblematicidade e pobreza podem ocorrer na mesma família, mas não necessariamente (Idem).

Relativamente aos estudos sobre as famílias multiproblemáticas verifica-se, não raras vezes, a falta de competências (Sousa & Ribeiro, 2001). Esta dificuldade “*decorre dos contornos dramáticos da vida destas famílias*” o qual “*dificulta aos elementos externos valorizar os aspectos positivos, ofuscados pelos problemas*” (Sousa, 2005, *cit. in* Sousa & Ribeiro, 2001, p. 6).

1.4.2. Entre o Risco e o Perigo: Precisações conceptuais

O conceito *Criança em risco* e *Criança em perigo* são constantemente utilizados como sinónimos. Contudo, risco e perigo são palavras semelhantes mas aplicadas em situações diferentes. A importância da diferenciação destes dois conceitos prende-se com a existência de uma intervenção subsidiária num sistema de protecção de crianças.

O conceito de *risco* implica um perigo apenas potencial, que poderá pôr em causa a efectivação dos direitos da criança. Pode apresentar-se em vários graus de gravidade e manifestar-se de diferentes formas. Tem um carácter multifactorial que pode prolongar-se no tempo e pode comprometer a satisfação das necessidades básicas, de natureza material ou afectiva, da criança ou jovem.

Quando se está perante uma situação de risco, a responsabilidade da intervenção é das entidades competentes em matéria de infância e juventude, no entanto, quando por algum motivo estas entidades não conseguem resolver a situação devem comunicá-la à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ). Assim sendo, uma criança encontra-se em risco quando:

“(...) pelas suas características biológicas e/ou pelas características da sua família está sujeita a elevadas probabilidades de sofrer omissões e privações que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas de natureza material ou afectiva” (Magalhães, 2002, p.43).

Por factores de risco entende-se, de acordo com a mesma autora, “*quaisquer influências que aumentam a probabilidade de ocorrência ou de manutenção de tais situações*” (Magalhães, 2002, p.43) e definem-se como “*marcadores, correlações e, algumas vezes causas, que se dividem por características individuais, experiências de vida específicas ou factores de ordem contextual*” (Magalhães, 2002, p.45).

Quando a situação configura o *perigo* a sinalização deve ser comunicada à CPCJ, de imediato. Segundo a lei considera-se que uma criança está em perigo quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou jovem, a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo [LPCJP], artigo 3.º, n.º 1).

De acordo com a mesma lei (artigo 3.º, n.º 2), a criança está em perigo quando:

- a) *Está abandonada ou vive entregue a si própria;*
- b) *Sofre Maus Tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;*
- c) *Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;*
- d) *É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;*
- e) *Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;*
- f) *Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.*

1.4.2.1. Mau Trato Infantil

A violência no contexto familiar é reconhecida como um problema social grave. Contudo, as crianças que assistem a estes episódios são, muitas vezes, invisíveis, sofrendo em silêncio um problema que pode comprometer o seu desenvolvimento e crescimento saudável (Sani, 2006).

De acordo com Magalhães (2002), o mau trato infantil consiste num grave e delicado problema social, de enorme complexidade. Para Canha (2003) ignorar um caso de mau trato é pôr em causa a vida e o futuro de uma criança.

Neste sentido, define-se o mau trato infantil como, passa-se a citar, o seguinte:

“Qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional, não accidental e inadequado, resultante de disfunções e/ou carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e/ou poder. Podem manifestar-se por comportamentos activos (físicos, emocionais ou sexuais) ou passivos (omissão ou negligência nos cuidados e/ou afectos). Pela maneira reiterada como geralmente acontecem, privam o menor dos seus direitos e liberdades afectando de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e(ou dignidade” (Magalhães, 2002, p. 33).

Classicamente o mau trato infantil divide-se em diferentes tipos, tais como, mau trato físico, mau trato psicológico, abuso sexual e negligência (Canha, 2003; Magalhães, 2002; Sani, 2006).

Desta forma o mau trato físico diz respeito *“a qualquer acção, não accidental, por parte dos pais ou pessoa com responsabilidade, poder ou confiança, que provoque ou possa provocar dano físico no menor”* (Magalhães, 2002, p. 34). Na mesma linha de pensamento, Canha (2003, p. 33) defini-o como *“a criança batida”* onde inclui também, as queimaduras, as fracturas, os traumatismos crânio-encefálicos, as lesões abdominais, a sufocação, o afogamento e as intoxicações. Pode, ainda, tratar-se de uma situação isolada ou repetida (Magalhães, 2002).

O mau trato psicológico define-se pela *“incapacidade de proporcionar à criança um ambiente de tranquilidade, bem-estar emocional e afectivo, indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamentos adequados”* (Canha, 2003, p. 34). Deste modo, *“pode manifestar-se através de insultos verbais, humilhação, ridicularização, desvalorização, hostilização, ameaças, indiferença, discriminação, rejeição, abandono temporário, culpabilização, críticas, envolvimento em situações de violência doméstica extrema e/ou repetida, entre outros”* (Magalhães, 2002, p. 35). Segundo Sani (2006) *“este mau trato é muitas vezes acompanhado de violência familiar física, assim como o abuso sexual e negligência, mas pode ocorrer isoladamente”* (p. 854).

De acordo Magalhães (2002), o abuso sexual *“traduz-se pelo envolvimento do menor em práticas que visam a gratificação e satisfação sexual do adulto ou jovem mais velho, numa posição de poder ou de autoridade sobre aquele”* (p. 34). Práticas que a criança, dado o seu estágio de desenvolvimento, não consegue compreender e para as quais não está preparada, às quais é incapaz de dar o seu consentimento informado (Idem). São exemplos deste tipo de abuso, segundo Canha (2003), *“exibicionismo, fotografia ou filmes pornográficos, contactos com os órgãos sexuais até à consumação do acto sexual ou práticas sexuais aberrantes. Isto significa que uma criança pode ser abusada sexualmente sem que apresente lesões, nomeadamente a nível genital”* (Canha, 2003, p. 34).

A negligência consiste na *“incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, afecto e saúde, indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento normais”* (Canha, 2003, p. 33). *“Pode ser voluntária (com a intenção de causar dano) ou involuntária (resultante, em geral, da incompetência dos pais para assegurar os cuidados necessários e adequados)”* (Magalhães, 2002, p. 34). Inclui a negligência intra-uterina (durante a gravidez), física, emocional e escolar além da mendicidade e do abandono (Idem).

É importante *“unir esforços no sentido de harmonizar e articular as nossas práticas no superior interesse da criança”*, ou seja, *“o respeito pelos direitos dos cidadãos mais pequeninos”* (Magalhães, 2002, p. 11).

Em suma, “*a definição de maus tratos implica atender às necessidades que cada criança tem em cada estágio de desenvolvimento, assim como ao potencial para o dano inerente à falha parental para satisfazer as necessidades da criança*” (Cicchetti e Toth, 1995; Kerig e Fedorowicz, 1999, *cit. in* Sani, 2006, p. 855).

1.5. Síntese

A desconstrução do conceito de família, em particular do mito que envolve a família biológica, teve como finalidade o reconhecimento da criança como prioridade central na intervenção de todos os profissionais, no que toca à salvaguarda do seu superior interesse. Por outro lado, as múltiplas complexidades que envolvem as famílias multiproblemáticas constituem, como vimos, um dos maiores desafios para os profissionais que, diariamente, assumem o compromisso da defesa do *Superior Interesse da Criança*. Verifica-se que urgência da intervenção, aliada a uma nem sempre adequada existência de recursos, ou funcionamento destes, não facilita a necessária reflexividade ou até mesmo a activação e/ou reforço de potencialidades que a família reúne.

PARTE EMPÍRICA

Capítulo II – Metodologia

2.1. Introdução

O presente capítulo apresenta o estudo empírico realizado num Centro de Acolhimento Temporário (CAT) destinado ao acolhimento de crianças dos 0 aos 12 anos de idade. Com este estudo pretende-se, a partir das construções discursivas de uma família, com dois filhos institucionalizados, bem como das de três profissionais ligados ao processo que aqui nos propomos analisar, aceder aos significados que estes conferem em relação às (in)competências parentais (in)existentes relativas à família em causa e à respectiva intervenção efectuada pelas diferentes instituições e profissionais envolvidos no processo. Pretendemos, deste modo, articular a análise do processo social e respectivos discursos recolhidos com vista a uma problematização possível em torno do que habitualmente se designa por *Superior Interesse da Criança*. Começaremos, para o efeito, por apresentar os objectivos do estudo, geral e específicos, bem como os instrumentos e os procedimentos desenvolvidos ao longo do estudo.

2.2. Objectivos do estudo

De forma a concretizar as nossas intenções em termos de investigação, definiu-se como objectivo geral, o seguinte:

- a) Problematizar o *Superior Interesse da Criança*, tendo por base uma reflexão crítica em torno dos seus fundamentos, em articulação com a análise de um conjunto de intervenções desenvolvidas no âmbito de um processo social concreto.

Em termos específicos, definiram-se os seguintes objectivos:

- a) Aferir as configurações de uma família sobre as suas (in)competências parentais, determinando o seu juízo crítico em torno das razões que motivaram a institucionalização das crianças e do momento presente;

- b) Explorar as perspectivas futuras construídas pela família, face ao exercício de responsabilidades parentais;
- c) Aferir o grau de integração e participação dos progenitores das crianças institucionalizadas, e seu comprometimento, desde a fase da avaliação diagnóstica, ao desenho de um plano de intervenção;
- d) Averiguar o grau de articulação entre os diferentes profissionais e instituições envolvidas na (re)construção de um projecto de vida para as crianças institucionalizadas.

2.3. Instrumentos e Procedimentos

A realização do presente estudo centrou-se, conforme já referimos, num CAT, realidade por nós já conhecida no âmbito de uma experiência pré-profissional. A selecção do processo social em torno do qual se centrou o presente estudo foi precedida de uma análise exploratória de uma pluralidade de outros processos sociais igualmente em curso no mesmo CAT. As razões que motivaram a nossa selecção prenderam-se, fundamentalmente, com a complexidade deste processo em particular (e.g., institucionalização de duas crianças e a respectiva intervenção para e com a família).

Seleccionado o processo social em análise foi fundamental, com recurso à análise documental, numa fase posterior, a descrição e respectiva apresentação cronológica dos acontecimentos registados no processo como forma de permitir ao leitor uma melhor percepção da complexidade e do detalhe de toda a informação. Os dados documentais registados neste processo (e.g., avaliação diagnóstica, contactos e diligências entre as instituições e os profissionais envolvidos) constituíram um importante alicerce para a criação de dois eixos de análise distintos, a saber: o *eixo familiar* e o *eixo de intervenção*. Tal teve como finalidade compreender o desenrolar do processo, nomeadamente quem participou, as diferentes intervenções desenvolvidas com a família ao longo do tempo, bem como a postura da família ao longo de todo o processo.

Relativamente aos eixos de análise, e começando pelo *eixo familiar*, este compreende diferentes dimensões, a saber: a alimentação, a saúde, a habitação, a segurança, os estabelecimentos de ensino, a situação face ao emprego, a comunicação intrafamiliar e as redes de suporte (in)formal envolvidas.

O *eixo de intervenção*, também organizado em diferentes dimensões, compreende os elementos da avaliação diagnóstica registados no processo (e.g., fragilidades, potencialidades e necessidades identificadas, determinação de prioridades, recursos existentes e/ou a implementar e os planos de acção), o cumprimento de imperativos éticos, a negociação do conteúdo do acordo e o acompanhamento efectuado durante o processo.

A explicitação da organização dos eixos agora apresentados, familiar e de intervenção, constitui-se, em nosso entender, de crucial importância para uma melhor compreensão do leitor face à diversidade de informação recolhida, de forma a operacionalizarmos o objectivo geral, previamente identificado, do nosso estudo.

Uma vez organizados os dois eixos de análise, elaborámos, numa segunda fase, dois guiões de entrevista, o guião A e o guião B, com o objectivo de sistematizar duas unidades de análise e diferentes tópicos de aprofundamento orientadores do diálogo entre a investigadora e os participantes. Assim, o guião A (Anexo I), destinado a ser aplicado à família, visou a realização da entrevista em profundidade, aplicada na forma semi-directiva, e compreende as seguintes unidades de análise: a) Caracterização sócio-demográfica dos participantes; b) Configurações da família sobre as suas (in)competências parentais no momento anterior à institucionalização, durante a institucionalização, bem como as perspectivas futuras. Nesta última unidade de análise procurámos, fundamentalmente, aferir o juízo crítico da família em questão sobre a complexidade da matéria que envolveu a abertura deste processo.

Relativamente ao guião B (Anexo II), destinado aos profissionais, também se encontra organizado em duas unidades de análise, sendo a primeira constituída pela caracterização sócio-demográfica dos profissionais e compreende a idade, o sexo, as habilitações literárias, a profissão, a situação profissional, experiência profissional, assim como a experiência profissional na área da família e menores. A segunda unidade de análise, intitulada Configurações dos profissionais sobre as (in)competências da família, procura aferir as

competências da família aquando a institucionalização [ocorrida a 31 de Agosto de 2010], bem como as suas dificuldades [já no ano de 2013]; as prioridades, preocupações e recursos da família, qual o tipo de intervenção efectuada e as perspectivas futuras.

Importa, contudo, esclarecer que a aplicação do guião A, inicialmente pensada para ambos os progenitores, acabou por acontecer apenas com a mãe das crianças institucionalizadas. Tal facto veio a constituir um novo entrave, uma limitação do estudo, dado que não nos foi possível aceder ao discurso deste progenitor. Após a explicação dos objectivos da entrevista, condições de realização da mesma e a obtenção do necessário consentimento informal, avançámos para a sua concretização, registando o momento em áudio. A entrevista teve lugar no CAT e teve a duração de 44 minutos, tendo sido a mesma posteriormente transcrita na íntegra, constituindo, deste modo, o *corpus* de análise.

No que concerne ao guião B, destinado aos profissionais, havia a intenção de entrevistar todas as instituições e profissionais envolvidos. Contudo, apenas nos foi possível entrevistar a Assistente Social e a Psicóloga do CAT, bem como o Assistente Social da Segurança Social. A não possibilidade de concretizar todas as entrevistas prendeu-se com motivos institucionais, aos quais fomos alheios. Por imposição institucional, a realização destas entrevistas não foi possível acontecer num registo face-a-face, mas apenas por escrito, tendo as respostas sido enviadas por correio electrónico, após o envio do guião da nossa parte e pela mesma via.

Uma vez constituído o *corpus* de análise referente à recolha de informação pretendida com os dois guiões de entrevista, recorreremos ao modelo interactivo de análise de dados de Miles e Huberman (1984, *cit. in* Lessard-Hébert *et al.*, 2005) que consiste em três etapas: 1) a redução dos dados, 2) a organização e a apresentação dos dados; e 3) a interpretação e a verificação das conclusões.

A primeira etapa, *a redução dos dados*, consistiu em seleccionar os elementos constantes no processo social e nas entrevistas realizadas, por nós considerados pertinentes para uma análise coerente com os nossos objectivos. No que diz respeito à segunda etapa, *a organização e a apresentação dos dados*, esta traduziu-se na estruturação de um conjunto das informações seleccionadas, favoráveis a um mapeamento possível da realidade em estudo. Neste caso específico, a esquematização e a apresentação dos dados encontram-se organizadas numa

matriz cronológica, ou seja, as informações dos factos estão descritas por ordem cronológica (Lessard-Hébert *et al.*, 2005). A terceira etapa, *a interpretação e a verificação das conclusões*, resulta da compreensão dos dados obtidos, isto é, da articulação entre o nosso quadro conceptual e os resultados obtidos (Idem). Deste modo foi necessário o recurso à técnica de tratamento de informação: a análise de conteúdo.

Esta é uma técnica de investigação que permite “(...) *a descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação*” (Berelson, 1952, *cit. in* Silva & Pinto, 1999, p.103), bem como “(...) *exige a maior explicitação de todos os procedimentos utilizados*” (Silva & Pinto, 1999, p.103).

«O grande inimigo da verdade é muitas vezes não a mentira – deliberada, organizada e desonesta – mas sim o mito, persistente, persuasivo e irrealista. Acreditar em mitos permite o conforto de ter opinião sem o desconforto de ter que pensar» (Jonh F. Kennedy)

Capítulo III – Apresentação e Discussão dos Resultados

3.1. Introdução

No presente capítulo, tal como o próprio título indica, faz-se a apresentação do caso estudado e a discussão do mesmo, de acordo com o conjunto de dados recolhidos através da análise documental realizada no âmbito da leitura do processo social, da narrativa da mãe e dos profissionais envolvidos nas fases da avaliação diagnóstica e da intervenção. A análise dos dados e a sua organização obedeceu à necessária articulação entre o quadro conceptual e os objectivos definidos para o estudo. Depois de recolhidos todos os dados fundamentais para o presente estudo, realizou-se uma análise qualitativa e detalhada de toda a informação, quer do processo social, quer do conteúdo das entrevistas realizadas, nos termos explicitados no capítulo anterior.

3.2. Apresentação do Caso

Começamos por dizer que os nomes apresentados ao longo do período de análise do processo são, naturalmente, fictícios, de forma a salvaguardar o anonimato das pessoas envolvidas (e.g., família e profissionais). O caso que a seguir se descreve obedece, como também explicitámos no capítulo anterior, a uma estrutura contemplada com a cronologia dos acontecimentos integrados no processo analisado, organizado da seguinte forma:

3.2.1 Caracterização sócio-demográfica da família;

3.2.2 Sinalização efectuada pela equipa de Rendimento Social de Inserção (RSI) à CPCJ;

- 3.2.3 Contactos e Diligências entre o Ministério Público e a Segurança Social;
- 3.2.4 Informação da Segurança Social para o Tribunal;
- 3.2.5 Institucionalização das crianças no CAT;
- 3.2.6 Contactos e diligências entre a Segurança Social e o Tribunal;
- 3.2.7 Relatório do acompanhamento/intervenção efectuado pelo Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) de 07 de Março de 2012;
- 3.2.8 Relatório do acompanhamento efectuado pelo Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) a 09 de Maio de 2012;
- 3.2.9 Contactos e diligências do CAT com o Tribunal [Informação Social sobre o período de férias (15 de Junho de 2012 até 04 de Julho de 2012)];
- 3.2.10 Contactos e diligências da Segurança Social para o Tribunal;
- 3.2.11 Contactos e diligências do CAT com o Tribunal [Informação Social sobre o período de férias (03 de Agosto de 2012 até 20 de Agosto de 2012)];
- 3.2.12 Contactos e diligências entre a Segurança Social e o Tribunal;
- 3.2.13 Contactos e diligências entre o CAT e o Tribunal;
- 3.2.14 Informação do Tribunal.

3.2.1. Caracterização sócio-demográfica da família

Na altura em que as crianças, Pedro e Filipe, foram institucionalizadas no CAT, a 31 de Agosto de 2010, tinham 5 anos e 9 meses e 2 anos e 5 meses, respectivamente. Estes viviam, conforme teremos oportunidade de apresentar, com a mãe, o pai e os dois irmãos mais velhos (filhos do primeiro casamento da mãe). De acordo com o processo social, o agregado familiar era constituído pelos seguintes elementos:

- Maria, mãe das crianças, com 34 anos de idade, casada e beneficiária do RSI entre Março de 2005 a Maio de 2006 e, posteriormente, entre Julho de 2008 a Outubro de 2010;
- António, pai das crianças, com 48 anos de idade, casado e pescador;
- Leonor, irmã das crianças, de 16 anos, frequentava um curso de formação profissional sem sucesso escolar;
- Miguel, irmão das crianças, de 14 anos, frequentava um curso de formação no 3.º Ciclo sem sucesso escolar;
- Pedro e Filipe encontravam-se integrados num jardim-de-infância e numa ama, respectivamente.

Este caso foi referenciado pela equipa de RSI da área de residência deste agregado à CPCJ competente, em Julho de 2008, devido ao consumo excessivo de álcool por António, aos múltiplos episódios de violência doméstica entre Maria e António na presença das crianças e da (in)capacidade parental de Maria.

No seguimento desta sinalização foi aberto processo de promoção e protecção, em 03 de Julho de 2008, instaurando-se medidas promotoras e protectoras ao bem-estar das crianças, as quais responsabilizaram ambos os progenitores. Algumas dessas mesmas medidas, tal como a abstinência do consumo de álcool e tratamento clínico (Centro de Respostas Integradas do

Instituto das Drogas e Toxicodependência, CRI/IDT) do progenitor, a não reiteração da violência (entre outras), foram consecutivamente violadas, protelando a situação de risco quer para as crianças quer para a progenitora.

Em paralelo, a equipa de RSI, constituída por uma Psicóloga (Técnica gestora do processo), uma Assistente Social e três auxiliares de acção directa, acompanhava o agregado para verificar o cumprimento ou não da abstinência face ao consumo de álcool por António. Também procurou auxiliar Maria ao nível da prestação dos cuidados básicos às crianças (e.g., alimentação, higiene, saúde), dos cuidados habitacionais, da gestão económica e familiar e, por fim, assegurar a segurança física e doméstica.

A CPCJ encaminha o agregado para o CAFAP, em 2008, para um programa de prevenção em meio familiar intitulado “Tesouro das famílias”. Os principais objectivos deste programa procuram prevenir problemas de substâncias, promover o bem-estar das famílias e dos seus elementos numa perspectiva integrada (física, social e psicológica), aumentar os processos de resiliência familiar e desenvolver competências parentais ajustadas.

Este agregado familiar era acompanhado pelo RSI, pela CPCJ, pelo CAFAP, pelo CRI/IDT, pela ama e pelos estabelecimentos de ensino.

3.2.2. Sinalização efectuada pela equipa de RSI à CPCJ

A situação deste agregado familiar foi sinalizada pela equipa de RSI à CPCJ competente, em Julho de 2008. Posteriormente, em Abril de 2009, a situação é remetida ao Tribunal e, conseqüentemente, à Segurança Social. Em Agosto de 2010 foi ordenada a retirada das crianças do seio da família biológica e a conseqüente institucionalização das mesmas no CAT.

3.2.3. Contactos e Diligências entre o Ministério Público e a Segurança Social

A **27 de Abril de 2009**, o Ministério Público solicita à Segurança Social um relatório sobre a situação deste agregado.

Em **Março de 2010**, a Segurança Social remete o respectivo relatório para o Tribunal *“face ao acompanhamento não se prevê nenhuma medida de intervenção estando garantido a capacidade para a mudança”*. O mesmo relatório salienta que *“este agregado é acompanhado pela equipa de RSI, pelo CAFAP, pelo CRI/IDT, pela ama, pelos estabelecimentos de ensino, que em sintonia, efectuam um trabalho extraordinário na intervenção familiar”*.

Em **Mai de 2010**, a Segurança Social informa o Tribunal que *“a situação deste agregado alterou-se drasticamente (...). António deixou a medicação, teve recaídas, dizendo não precisar [de ajuda]”*.

Segundo a mesma *“em 14 de Maio de 2010 a mãe procurou a técnica do RSI dada toda a situação: abuso (...) de álcool por António e os múltiplos episódios de violência doméstica ocorridos, maioritariamente, em frente aos menores (...) num destes episódios António disse a Maria ‘vou-te degolar’(...)”. Maria afirma querer ficar com os filhos e aceita todo o apoio para ficar com eles”*.

Salienta-se ainda que *“a casa da avó não tem capacidade para albergar mais cinco pessoas. Dormem e partilham o mesmo espaço (uma adulta, dois jovens e dois menores)”*. No mesmo relatório lê-se ainda que *“não é favorável o pai partilhar o mesmo espaço com os menores dados os episódios anteriores de violência”*.

Resulta assim a *“aplicação da medida de apoio junto da progenitora”*.

3.2.4. Informação da Segurança Social para o Tribunal

A Segurança Social constatou, e passamos a citar:

“Esta mãe foi alvo de acompanhamento, orientação e apoios, pelas entidades anteriormente referenciadas, mantendo-se um ano estável”;

“A residência de Maria e dos seus filhos oscila entre a sua própria casa e a casa de sua mãe devido aos frequentes episódios de violência doméstica”. Salienta-se que “António desde Abril do corrente ano [2010] tem recaídas, não toma a medicação, maltrata [a esposa] e abusa no consumo de álcool”;

“Maria refugiou-se em casa da mãe com os quatro filhos. Após uma discussão gera-se a saída tempestuosa de Maria e dos seus filhos desta casa. São colocados na rua pela mãe de Maria, avó materna dos menores”;

De acordo com as informações dadas pela avó materna das crianças *“Maria passa o tempo todo na rua deixando os menores ao seu cuidado (...) regressa sempre tarde e alcoolizada”*. Motivo pelo qual colocou a filha e os netos na rua;

“Ao local foi chamada a Polícia e a Segurança Social (...). Maria e os filhos encontram-se na rua sem qualquer solução para pernoitar (...). A Técnica acciona o artigo 91.º da LPCJP [Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo] aplicando procedimento de urgência com a integração dos menores [Pedro e Filipe] no CAT; Miguel no Lar de Acolhimento de Crianças e Jovens, Maria e Leonor numa pensão (...)”;

“Neste momento [2010] estes menores estão em situação de risco motivada pela incapacidade da mãe em os proteger”.

Da sentença do Tribunal resultam como factos:

“(...) impõe o artigo 37.º da lei n.º 147/99, de 1 de Setembro que o Tribunal seja chamado à tomada de medida provisória de promoção e protecção em situações de urgência”;

“(...) o certo é que a Segurança Social dá notícia de uma evolução geradora de um clima insustentável para as crianças, tão grave quanto é o facto de no presente momento os mesmos estarem na rua e sem local para pernoitar”;

“Neste quadro, o Ministério Público promove que provisoriamente as crianças sejam institucionalizadas no CAT [Pedro e Filipe] e no Lar de Acolhimento de Crianças e Jovens [Miguel]”. “Em relação a Leonor e atendendo à sua idade [16 anos] fica aos cuidados da mãe”;

“Como tal [e de acordo com os] artigos 35.º e 31.º aplico provisoriamente a medida de acolhimento em instituição determinando que os mesmos, de imediato, sejam retirados da mãe, pai e/ou avó materna, definindo possibilidade de visitas destes a combinar com as instituições”.

3.2.5. Institucionalização das crianças no CAT

No dia 31 de Agosto de 2010, as crianças Pedro (5 anos e 9 meses) e Filipe (2 anos e 5 meses) dão entrada no CAT com medida de promoção e protecção em regime institucional solicitada pela Técnica da Segurança Social. Após 48 horas a medida é corroborada pelo Tribunal.

3.2.6. Contactos e diligências entre a Segurança Social e o Tribunal

Em **25 de Outubro de 2010**, a Segurança Social informa o Tribunal do seguinte:

“(...) foi feito um pedido pela mãe [a 15 de Setembro de 2010] para os menores passarem os fins-de-semana com ela (...) facto negado por motivos habitacionais e falta de condições reunidas para receber os menores”;

Esta mãe *“salta de emprego em emprego, com dificuldades em conciliar o horário de trabalho, o transporte e as visitas”;*

Mais ainda, *“não consegue estabilizar as condições necessárias para assegurar os cuidados aos menores durante os fins-de-semana”.*

Em **28 de Outubro de 2010**, o Tribunal decide a *“(...) continuação da medida em acolhimento institucional pelo menos mais seis meses”.*

Em **Abril de 2011**, mantém-se a medida por um período de três meses.

Em **19 de Julho de 2011**, o Tribunal decide o seguinte:

“Quanto aos menores Pedro [6 anos e 8 meses] e Filipe [3 anos e 4 meses] mantém-se a medida aplicada de acolhimento no CAT por mais seis meses”;

“Até meados de Setembro, a mãe [35 anos] poderá ir buscar os menores ao CAT no seu horário de folga (quarta-feira) em horário a combinar com a instituição”;

“A partir de meados de Setembro, quinzenalmente, e na medida em que a mãe tenha organizado o seu horário laboral ao fim-de-semana, Pedro e Filipe poderão passar o sábado e o domingo com a mãe, devendo esta entregá-los no CAT em horário a combinar”;

“Em finais de Outubro deste ano, será prestada informação ou relatório social quanto à forma como estão a decorrer as visitas de Pedro e Filipe, altura em que será ponderada a periodicidade semanal dos fins-de-semana em casa da mãe”.

Em **10 de Novembro de 2011**, o Tribunal informa as entidades, Segurança Social e CAT, da acta de inquirição de testemunhas (Técnica de Psicologia da equipa CAFAP e a entidade patronal da progenitora).

Do testemunho da Técnica de Psicologia (CAFAP) resultam como factos, passam-se a citar, os seguintes:

Foi contactada a 11 de Julho de 2011 pela Técnica da Segurança Social, explicando que o pedido de avaliação e intervenção era para assegurar a capacidade parental de Maria para que as crianças pudessem regressar ao lar.

A primeira sessão de acolhimento realizou-se a 04 de Agosto de 2011 com a progenitora, nas instalações do CAFAP, onde a equipa tomou conhecimento da história de vida e futura

orientação da mesma; tentou perceber os desejos futuros da mãe e percebeu que não lhe tinham dado espaço e oportunidade para reflectir sobre a sua situação familiar.

No dia 15 de Setembro de 2011 foi realizada a segunda sessão na casa da progenitora. Nesta sessão foi possível verificar que a progenitora estava um pouco confusa, não sabendo referir se tinha ou não condições para ficar com as crianças e, além do mais, para tentar perceber o que realmente queria da sua vida. Ficou estipulado dar um tempo de reflexão à progenitora e depois tentariam encontrar uma solução.

No mesmo dia, esta Técnica contactou a Técnica da Segurança Social dando-lhe o resultado da sessão realizada com a progenitora, tendo esta informado que a situação se tinha alterado drasticamente. *“Maria tinha dois meses de renda em atraso, estava desempregada e encontrava-se sob a influência de uma companhia instável; falhava as visitas aos menores, manifestando desinteresse pelos mesmos”*. Leonor [17 anos] abandonou o agregado, indo morar para outro distrito com o namorado. Em face desses elementos, a Segurança Social e o CAT propuseram a adopção das crianças Pedro e Filipe, pelo que o processo estaria suspenso, deixando o CAFAP de ter qualquer intervenção.

Em Outubro de 2011, a progenitora deslocou-se ao CAFAP para saber quando teria início a formação para o desenvolvimento das competências parentais, tendo sido informada que o processo se encontrava suspenso; *“a progenitora, no CAFAP, solicitou que contactasse a sua mandatária para obter informações da situação, tendo esta informado que a situação não mudou assim tão drasticamente. Face aos elementos recolhidos relativamente ao agregado, estaria na disposição de o ajudar”*.

A Psicóloga do CAFAP também percebeu tratar-se de *“uma mãe que gosta dos seus filhos mas que está desconfiada dos profissionais, que muitas vezes estão no controlo e pouco no apoio”*.

Pensa que, *“com uma intervenção e ajuda de profissionais, esta mãe terá possibilidades de reflectir e ter um espaço para assumir responsabilidades, facto que lhe permitirá conseguir recuperar os filhos porque, da parte desta, há muito amor e vontade de os ter. Poderá não*

reunir todas as condições para os ter mas, com ajuda, irá conseguir ultrapassar as suas dificuldades”.

O CAFAP tem uma grande agilidade para trabalhar com os agregados (trabalha em horário alargado, das 09h00 às 21h00), deslocando-se onde é necessário, acompanhando as visitas com mais intensidade, quer na instituição, quer no domicílio do agregado familiar; relativamente às crianças institucionalizadas, *“o CAFAP recolhe os mesmos junto da instituição, leva-os a casa, trabalhando-os no seio do agregado familiar e entrega-os na instituição”.*

Relativamente ao trabalho desenvolvido no seio do agregado familiar *“referiu que houve uma formação [programa “Tesouro das Famílias” dirigido a questões relacionadas com a toxicoddependência e competências parentais] que nada teve a ver com a intervenção que se pretende agora realizar com a progenitora. O que se pretende é uma intervenção diferente: uma “família” em casa da família, a trabalhar questões em particular”.*

Se o CAFAP der início à intervenção a que se propõe, *“vão dar tempo à mãe para saber o que quer fazer da vida dela, dando informação desse facto ao processo”.* O trabalho a realizar com este agregado familiar seria assistido, com dinâmica familiar, dando assistência afectiva e psicológica à mãe, permitindo que esta tivesse tempo para assimilar os objectivos pretendidos.

Pensa ainda que *“deve ser dada esta oportunidade à mãe e julga que, com a intervenção certa e adequada, esta mãe estará em condições de voltar a ter os menores. Dando informação a este Tribunal dos progressos, ou não, este poderá decidir em conformidade”.*

O tempo mínimo para o CAFAP acompanhar e avaliar este agregado será mais ou menos de um mês e meio.

A entidade patronal da progenitora disse:

Conheceu melhor Maria desde há cerca de um mês e pouco, altura em que esta começou a trabalhar no restaurante; é empregada de copa, tendo iniciado a sua actividade no princípio de Outubro.

Referiu que, *“se o comportamento de Maria for como tem sido até ao momento [2011], manterá o contrato por tempo indeterminado; refere ainda que em termos de trabalho, Maria é cumpridora dos horários e competente nas tarefas que executa”*.

O Tribunal conclui *“considerando que o comportamento da progenitora logo a seguir à conferência ocorrida no dia 19 de Julho de 2011 motivou as informações sociais (...) verificando que as medidas acordadas acabaram por não ser postas em prática, em face das declarações ora prestadas pela progenitora, pela técnica da Segurança Social e pelas testemunhas hoje ouvidas (...) entendemos que, por ora, deverá ser posto em prática o que aí ficou estabelecido no que respeita aos menores Pedro e Filipe e as imposições de conduta e plano de intervenção no que à progenitora respeita”*; *“a Técnica da Segurança Social que acompanha a presente situação deverá estabelecer novamente contacto com o CAFAP e proceder ao encaminhamento desta família”*.

Em **02 de Dezembro de 2011**, a Técnica da Segurança Social em conjunto com a Assistente Social do CAT, informam o Tribunal de factos relevantes para o processo.

Diligências: Entrevista a Maria [35 anos] na presença da sua mandatária, realizada a 22 de Novembro de 2011, no Centro Distrital da Segurança Social (CDSS); Contacto com o Centro de Saúde da sua área de residência; Articulação com a equipa de prestação de desemprego e consulta do sistema de informação interno da Segurança Social.

Maria beneficiou do RSI de Março de 2005 a Maio de 2006 e de Julho de 2008 a Outubro de 2010.

Pedro e Filipe, foram acompanhados semanalmente pelas auxiliares de acção directa da equipa de RSI, com supervisão da Psicóloga da equipa, trabalhando com as crianças, e

simultaneamente com os pais, os cuidados básicos e a estimulação nas áreas do desenvolvimento motor e da linguagem. Acresce ainda que a Psicóloga da equipa de RSI trabalhou com os progenitores a gestão dos recursos, horários, educação e tudo o que se relacionasse com a dinâmica familiar.

Ainda com a presença de António [48 anos], este agregado era acompanhado pela equipa de RSI, pelo CAFAP, pelo CRI, pela ama, pelos estabelecimentos de ensino, que em sintonia, efectuaram um trabalho extraordinário na intervenção familiar.

Analisado o percurso profissional de Maria é perceptível a ausência de estabilidade laboral, *“saltando sistematicamente de emprego e permanecendo longos períodos a receber subsídio de desemprego nomeadamente entre 21 de Março de 2000 a 15 de Março de 2001 e 30 de Setembro de 2002 a 24 de Março de 2004 (neste último com programa ocupacional de 31 de Janeiro de 2003 a 23 de Setembro de 2003)”*.

Aquando da institucionalização, Pedro [5 anos e 9 meses] era uma criança introvertida, com baixa interacção com os pares; o contacto com os adultos era retraído, notando-se mesmo dificuldade em se expressar verbalmente na presença de adultos de referência, apresentando uma atitude ansiosa e receosa; *“esse comportamento é reflexo das vivências a que este menor esteve sujeito, nomeadamente a sua exposição ao alcoolismo e aos conflitos conjugais, conflitos relatados pelo mesmo; verificou-se passado uma semana de integração do menor que este tinha um dedo partido”* consequência de um episódio de violência entre os progenitores, onde o pai caiu por cima dele.

Filipe [2 anos e 5 meses] era uma criança sem regras, com baixa tolerância à frustração, facto que se manifestava em birras frequentes ou comportamentos de oposição quando algo não era do seu agrado; *“apresentava uma linguagem pouco desenvolvida, com um ‘dialecto’ muito infantilizado e praticamente imperceptível, o que era, na altura, alimentado por todos os membros da sua família”*.

Após avaliação diagnóstica a nível individual de cada menor e a nível relacional destes com os progenitores, efectuada através de reuniões com os mesmos, supervisão de visitas, acompanhamento individual com as crianças e contactos estabelecidos com várias entidades

envolvidas no processo, verificaram-se directamente *“lacunas graves nas competências parentais destes pais”*.

Maria [35 anos] e António [48 anos] não mostraram preocupação, em relação às crianças, *“a nível dos efeitos da retirada do seio familiar, do impacto da vitimização, da exposição à violência doméstica e alcoolismo, relatados pela progenitora; das suas rotinas e adaptação à instituição até mesmo do seu desenvolvimento integral”*.

Em contexto de visita, Maria apresenta *“pouca coerência educacional, é incapaz de impor regras, é permissiva a comportamentos desajustados, não se envolve activamente nas aquisições próprias do desenvolvimento dos menores”* (e.g., ensinar a escrever, a pintar, a corrigir ou tentar melhorar a linguística destes); *“apresenta um linguarejar impróprio nas visitas o qual era reproduzido pelos menores e frequentemente presenteia-os com doces em excesso”*.

A equipa técnica do CAT reunia frequentemente com esta mãe dotando-a de estratégias e formas de agir adequadas; *“esta assumia uma postura de vítima, procurando justificar os seus actos no facto de ninguém a ajudar, agradecendo e verbalmente aceitando as orientações mas nunca as pondo em prática”*.

Por exemplo, esta equipa referenciou que *“é prejudicial para os menores a quantidade exagerada de açúcares que consomem nas visitas e que o seu relacionamento deve ser baseado no carinho, na educação, no conforto e na interacção saudável; o importante é a sua presença com qualidade e o seu afecto pelos menores e não na quantidade de doces que oferece; apesar destas orientações claras e fundamentadas, Maria nunca procedeu a nenhuma mudança”*.

É de referir ainda que, em consequência de uma virose, Pedro vomitou durante a noite; esta informação foi dada à mãe no início da visita e, mesmo assim, Maria deu gomas às crianças resultando em má disposição e vómitos.

Várias foram as situações de reflexão efectuadas com esta mãe sobre toda a situação; *“sobre os motivos da retirada, a sua instabilidade emocional, profissional e, conseqüentemente, económica e quais as mudanças fundamentais a operar para o retorno dos menores a casa”*.

Maria afirma constantemente que ama os seus filhos; *“quando lhe é pedido que prove o seu amor maternal em actos, alterando o que é necessário para reaver os menores, esta progenitora pauta o seu comportamento pela inércia e pela repetição dos mesmos comportamentos e dos mesmos erros”*.

Esta mãe *“não revela mudanças no seu comportamento e na sua atitude perante os seus filhos, apesar dos esforços e apoios prestados por todos os técnicos deste processo, que acreditaram na sua capacidade de melhorar o seu desempenho parental”*; *“provou-nos não ter motivação para efectivar essa mudança quando, no dia 03 de Agosto de 2011, é autorizada, pela primeira vez a levar os menores, depois de 11 meses separada destes e decide ‘abandoná-los’ aos cuidados da sua filha Leonor [17 anos], também menor”*.

Verificou-se um retrocesso nas crianças (e.g., pessoal e social) a partir do momento em que as saídas com a mãe se iniciaram; *“as mesmas geraram expectativas no regresso ao seio familiar, que foram defraudadas pela progenitora, que devido à sua conduta irresponsável levou à suspensão dessa autorização. Estas oscilações nas suas perspectivas de futuro prejudicaram o equilíbrio emocional dos menores, algo que não foi uma preocupação desta mãe”*.

Durante o mês de Agosto de 2011 *“os menores referiam que iam com a mãe para casa da avó, podiam brincar muito e comer tudo o que queriam. Pedro referiu que comia hambúrgueres com esparguete e molho de morango e depois ficava mal disposto e acabava por vomitar”*.

[Maria] *“Acrésceta ainda que durante o mês de Agosto se incompatibilizou com a mãe, que terá bebido demais e andado por ‘caminhos’ menos bons; estava a atravessar um momento conturbado da sua vida e andava a tomar ‘calmantes’ que a deixavam fora da realidade”*.

Foi solicitada a intervenção do CAFAP, a 11 de Julho de 2011; a primeira sessão ocorreu a 04 de Agosto de 2011 e a segunda a 15 de Setembro de 2011; *“constatando-se assim um hiato de cerca de um mês e meio entre as duas [sessões], sobre a qual resultou uma avaliação que considerámos [a Segurança Social e o CAT] prematura face a tudo o que foi descrito na inquirição judicial, uma vez que não se verificou qualquer articulação e completamente em desacordo com estas entidades que acompanharam o processo ao longo do tempo”*.

Ao longo desta intervenção, *“várias foram as oportunidades dadas a esta mãe para reflectir sobre a sua situação e sobre os seus desejos de futuro; várias foram as situações em que os Técnicos do CAT e da Segurança Social se sentaram com esta mãe orientando e esclarecendo qual o melhor percurso de vida a adoptar e explicando que todos os seus actos têm implicações no projecto de vida dos seus filhos”*.

Na última informação social *“propunha-se a adopção dos menores Pedro e Filipe; solicitava-se ao CAFAP a suspensão provisória da intervenção até decisão judicial por considerarmos não ser pertinente um acompanhamento sem a presença dos menores”*. A 24 de Novembro de 2011 foi solicitado ao CAFAP o recomeço da intervenção nos moldes anteriormente previstos.

Em 22 de Novembro de 2011 durante a entrevista realizada a Maria *“percepcionámos [a Segurança Social e o CAT] a intenção desta receber de volta os seus filhos na sequência da última decisão judicial”*. Confrontada com os seus horários laborais e os cuidados a prestar às crianças, Maria apenas apontou uma vizinha que se dispunha a tomar conta das crianças no período da noite; conta ainda com a hipótese de Miguel [15 anos] ajudar a cuidar dos irmãos.

“É função dos Técnicos avaliar as dinâmicas familiares, orientar os progenitores para as mudanças efectivas dotando-os de competências, esperando que estes construam o seu próprio caminho, não sendo porém, aceitável que os Técnicos façam o trabalho por eles”.

“Após 15 meses de trabalho efectivo de duas entidades, CAT e Segurança Social, com uma equipa multidisciplinar de Técnicos, no âmbito deste processo, a estes progenitores, e de modo particular à mãe, foram dadas várias oportunidades e estratégias para proceder à mudança, no entanto optou por não exercer uma parentalidade adequada”.

3.2.7. Relatório do acompanhamento/intervenção efectuado pelo Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (NAVVD) de 07 de Março de 2012

Maria foi acompanhada pelo NAVVD, entre Junho de 2008 e Janeiro de 2010, com regularidade semanal, num primeiro momento, e, num segundo, quinzenalmente. Desde Janeiro de 2010 *“o NAVVD mantém-se como uma referência de apoio para a cliente, ao que a mesma recorre em situações pontuais, tendo iniciado novamente o acompanhamento em Janeiro de 2012”*.

O motivo inicial do acompanhamento [2008] prendeu-se com o facto de Maria e os seus filhos menores serem vítimas de violência doméstica por parte do seu marido e progenitor das duas crianças mais novas. *“A intervenção baseou-se, em termos gerais, na informação de direitos e deveres, nas dinâmicas da relação abusiva, nas estratégias para lidar com a situação de abuso, nas estratégias de segurança para os episódios de violência, nas alternativas à violência e respostas de apoio, na capacidade de tomada de decisão e, de uma forma geral, no empowerment”*.

De referir que o *“agressor tinha (e mantém) um problema de alcoolismo, o qual precipitava grande parte dos episódios de violência, promovendo uma maior agressividade dos comportamentos e, conseqüentemente, um maior risco para a vítima”*.

Esta situação de violência e desestruturação das dinâmicas familiares colocaram as crianças numa situação de risco (emocional e físico) levando à sinalização da situação à CPCJ. A retirada das crianças constituiu uma motivação suficiente para o afastamento de Maria e de António, *“a qual procurou desde esse momento a reconstrução do seu projecto de vida de forma autónoma, tendo-se estabilizado profissional e financeiramente, o que lhe permitiu arrendar a sua própria habitação”*.

O actual acompanhamento [Março de 2012] e respectiva intervenção permitiram perceber o seu crescimento e fortalecimento pessoal; Maria *“encontra-se autonomizada da relação e das dinâmicas abusivas sem demonstrar sinais de qualquer dependência do agressor [António]. Encontra-se bastante centrada na reconstrução do seu projecto de vida mantendo como*

objectivo final a reconquista do poder paternal dos menores, procurando reunir todas as condições necessárias para o bem-estar e desenvolvimento integral e saudável dos filhos”.

3.2.8. Relatório do acompanhamento efectuado pelo CAFAP a 09 de Maio de 2012

Tendo em vista a avaliação das condições do agregado para um eventual retorno das crianças foi feito o encaminhamento para o CAFAP, a 11 de Julho de 2011, pedido reforçado pelo Tribunal, em sede de inquirição de testemunhas, a 10 de Novembro de 2011. Neste processo de avaliação participaram a Assistente Social e a Psicóloga. O período de acompanhamento iniciou-se a 11 de Julho de 2011 e finalizou-se a 27 de Março de 2012, tendo sido desenvolvidas as seguintes actividades com o agregado familiar, passam-se a citar, as seguintes:

A 04/08/2011: primeira sessão com a progenitora (acolhimento); 07/09/2011: avaliação com a progenitora; 05/01/2012 e 12/01/2012: avaliação com a progenitora e os filhos Pedro [7 anos e 2 meses] e Filipe [3 anos e 10 meses]; 17/01/2012: avaliação com a progenitora e a avó materna das crianças; 19/01/2012: avaliação com a progenitora; 06/02/2012: reunião de clarificação de papéis com profissionais envolvidos; participantes: progenitora [36 anos], equipa do CAFAP, Técnica da Segurança Social, Assistente Social do CAT e Advogada da progenitora; 01/03/2012, 08/03/2012, 15/03/2012: avaliação com a progenitora e os filhos (Miguel [15 anos], Pedro e Filipe); 22/03/2012, 29/03/2012, 05/04/2012, 12/04/2012, 24/04/2012 e 27/04/2012: contacto de monitorização com a progenitora.

Paralelamente à intervenção familiar, *“a equipa CAFAP considerou essencial o encaminhamento de Maria para consulta psicológica individual; a considerar-se o eventual retorno dos menores, tornava-se imprescindível uma avaliação psicológica, atendendo à sua história de vida e ao padrão inseguro que revestia, até à data, as suas relações de vinculação, nomeadamente para com os seus filhos, totalmente centradas na figura do seu actual ex-marido”.*

“O processo psicoterapêutico realizou-se por uma psicóloga do NAVVD que já tinha acompanhado Maria no passado [2008]”.

Síntese da avaliação:

É possível detectar algumas vulnerabilidades no funcionamento familiar, *“especialmente ao nível das estratégias parentais e da forma como estas afectam outras dimensões, nomeadamente a prestação dos cuidados básicos e a capacidade de garantir o cumprimento de regras, orientação e estabelecimento de limites”*;

Neste sentido, a equipa CAFAP conjuntamente com a família acordou algum trabalho nestas áreas, transitando os seguintes objectivos para a fase de intervenção: *“a) manutenção e reforço das mudanças já efectuadas; b) aumento dos níveis de organização familiar através da promoção do estabelecimento de rotinas e regras consistentes bem como o uso de estratégias parentais mais eficazes”*;

“O processo de avaliação desta família alongou-se mais do que o habitual para garantir a manutenção da mudança da progenitora, de forma a elaborar-se um parecer seguro, o CAFAP conclui não existir problemas centrais no funcionamento familiar, quer nas dinâmicas, quer nas competências para o bem-estar das crianças”;

Maria parece ser capaz de garantir, na actualidade [2012], os cuidados básicos e segurança afectiva, imprescindíveis ao desenvolvimento positivo e saudável das crianças;

Em prol do superior interesse da criança, *“somos [CAFAP] de parecer da impreterível necessidade de agilizar o seu retorno, uma vez que não parecem verificar-se indicadores que os coloquem em situação de risco”*;

“Ressalva-se a necessidade de um processo de intervenção tendo em vista a melhoria das áreas supracitadas, ao qual a família já demonstrou interesse e compromisso, solicitando a sua implementação urgente”;

“Resta-nos ainda alertar para a evidência de vários indicadores de mudança e colossais diligências que foram autonomamente tomadas, o que espelha a força e competência de Maria” (e.g., investimento pessoal no seu fortalecimento, progressão na carreira, capacidade

de incentivar o prosseguimento de estudos dos filhos, capacidade de gerar novas soluções práticas, entre outros);

“No nosso entender, tais mudanças deverão ser valorizadas e ampliadas pelos diversos intervenientes, tomando em consideração a contínua chantagem emocional e as inúmeras difamações que o ex-marido de Maria exerce sobre ela, o que torna as evoluções, atendendo à sua história de vida, ainda mais significativas”.

3.2.9. Contactos e diligências do CAT com o Tribunal

Por decisão do Tribunal, em Junho de 2012, as crianças foram autorizadas a passar um período de férias com a mãe [15 dias], a título experimental antes da integração definitiva, tudo isto conforme delineado no referido plano de intervenção datado de 19 de Julho de 2011.

Informação Social sobre o período de férias (15 de Junho de 2012 até 04 de Julho de 2012)

Relativamente ao período de férias, Pedro [7 anos e 7 meses] refere *“em casa da minha mãe, o frigorífico estava estragado... mas eu comia pão com chouriço... depois quando foram lá [Técnicos], fomos comprar outro, porque aquele não funcionava... no meu quarto há duas camas e uma estava partida... não fui eu que a parti... eu dormia com o Miguel [15 anos] numa cama igual à daqui [solteiro] ... o Filipe [4 anos e 3 meses] dormia com a Leonor [17 anos] no chão... ou às vezes na cama da mãe... agora já há duas camas, a outra é mais pequena que a minha aqui no CAT, é uma de meninos pequeninos, é do Filipe... quem dorme lá agora é a Leonor e o Filipe... nas férias, quando estive lá, não saía muito como aqui [CAT] ... nem ia à praia, só jogava no computador quando o Miguel não estava ou deixava-me... às vezes ia ao parque... tenho poucos brinquedos na minha mãe, duas motos e uma está partida... também tenho dois livros de escrever, um de matemática e outro de português, daqueles de pontinhos com as letras... lá não há livros com histórias mas tenho uma bola que às vezes jogo com o Miguel... na casa da avó brinco mais”.*

3.2.10. Contactos e diligências da Segurança Social para o Tribunal

Em **16 de Julho de 2012**, a Técnica da Segurança Social e a Assistente Social do CAT, informam o Tribunal da evolução da situação e dos resultados da intervenção.

Diligências: Entrevista a António [50 anos] a 27 de Janeiro de 2012 no CDSS; Entrevista conjunta a Maria [36 anos] e a Leonor [17 anos] realizada no CDSS a 08 de Maio de 2012; Entrevista individual a Maria realizada em 16 de Junho de 2012 no CDSS; Reunião com a equipa do CAFAP em 06 de Fevereiro de 2012, *“tendo esta entidade solicitado a suspensão temporária da nossa intervenção [Segurança Social e CAT], pedido com o qual concordámos”*; Visita domiciliária (06/06/2012), não estava ninguém em casa; Nova visita (08/06/2012), estava a menor Leonor, *“aferimos as condições de habitabilidade e conforto”*; 18 de Junho de 2012 (12h45m), nova visita; 22 de Junho de 2012 (13h15m), visita domiciliária em conjunto com a Assistente Social do CAT; 28 de Junho de 2012 (13h10m), visita domiciliária novamente com a Assistente Social do CAT, não estava ninguém em casa, *“deslocámo-nos à residência da avó materna, onde se encontrava reunida toda a família, incluindo os menores”*; Contacto com os estabelecimentos de ensino [Pedro e Filipe]; Articulação com a Técnica do RSI, responsável pelo acompanhamento do agregado familiar da avó materna; Articulação com a Técnica responsável pelo menor Miguel [15 anos].

Todas as visitas domiciliárias foram realizadas sem aviso prévio.

Resultam como factos, passam-se a citar, os seguintes:

As crianças passaram o Natal [2011] e a Passagem de Ano [2011/2012] com a mãe. *“Segundo apurámos Maria reconciliou-se com a mãe e, foi junto desta que passou as festas, onde se encontrava toda a família”*.

No regresso ao CAT as crianças [Pedro e Filipe] afirmaram só ter recebido presentes da avó; *“questionada esta mãe, afirmou que ainda não tinha recebido o salário e por esse motivo não tinha dinheiro para os presentear”*. As refeições, segundo as crianças, *“cingiram-se a bacalhau, massa e pão-de-ló. Ambos regressaram com deficiências na higiene e tristes”*.

A intervenção do CAFAP iniciou-se a 05 de Janeiro de 2012, em contexto de domicílio, das 16h45m às 18h15m. Segundo Pedro e Filipe “*estiveram em casa a comer bolachas com manteiga ou a jogar à macaca enquanto a mãe falava com as senhoras [Técnicas]*”.

As crianças começaram a passar os fins-de-semana, quinzenalmente, com a mãe a 14 de Janeiro de 2012. Como Leonor se encontrava em França, as Técnicas questionaram Maria, atendendo ao seu horário de trabalho, quem ficava com as crianças. “*De forma incrédula respondeu que não tinha pensado no assunto*”. Posteriormente, Maria apoiou-se na própria mãe. “*Resultou desta situação, uma vez mais, para além das versões desfocadas, que Maria, embora, devidamente orientada, não diligenciou convenientemente o regresso a casa dos filhos*”.

Como a relação com a mãe “*sofreu alguns reveses*”, Maria necessitou da ajuda da filha Leonor, “*solicitando que esta regressasse a Portugal para a ajudar nos fins-de-semana a tomar conta dos irmãos, o que de facto veio a acontecer*”.

Em Maio de 2012, Maria refere a “*necessidade de se manter afastada da mãe por ser fonte de conflito constante, mostrando uma atitude de indiferença*”.

Em contexto de entrevista, a 08 de Maio de 2012, “*Maria vangloriou-se por finalmente se encontrar divorciada, considerando um alívio e mostrando-se feliz por finalmente se ter desvinculado juridicamente*”.

A 18 de Maio de 2012, os fins-de-semana passam a ser com periodicidade semanal. Segundo esta mãe, aos fins-de-semana são os irmãos mais velhos [Leonor e Miguel] que cuidam dos mais novos [Pedro e Filipe]. Leonor responsabiliza-se pelas refeições, higiene e vigia os horários de sono. “*Porém, afirma que a filha não tem muito jeito para cozinhar, optando por levar as refeições que restam do restaurante, nomeadamente, sopa*”.

A 06 de Junho de 2012, “*efectuámos visita domiciliária, sem aviso prévio, pelas 15h30m, mas não se encontrava ninguém em casa*”. Segundo os vizinhos são frequentes as zaragatas e os insultos entre Maria e Leonor. “*Deslocámo-nos à casa da avó. Naquele momento, a relação entre esta e a filha, encontrava-se beliscada (...) sempre que os netos passavam o*

fim-de-semana em sua casa, solicitava a colaboração da neta Leonor que se recusava a participar. Afirmou que já não acredita na filha, embora gostasse que esta recuperasse os netos e trilhasse um rumo equilibrado na vida”.

Na visita domiciliária, a 08 de Junho de 2012, “encontrámos a menor Leonor deitada no sofá a ver MTV. Na cozinha, em cima da banca, encontravam-se três garrafas de cerveja vazias; o interior do frigorífico tinha três iogurtes, um pacote de leite, uma cerveja e dois sacos de hortaliça”. Na sala junto ao computador fixo havia “uma garrafa de cerveja vazia e um maço de tabaco de enrolar”. A casa de banho estava arrumada. O quarto de Pedro e Filipe “estava totalmente desorganizado, com roupas espalhadas pela cama, cómoda e chão. Uma das camas estava partida, a outra cama individual, também se encontrava partida. O quarto de Maria e Leonor estava igualmente desorganizado, com as roupas espalhadas na cama e pelo chão, mas mais funcional. Perante este cenário, questionámos a menor onde os seus irmãos iriam pernoitar nessa noite, a mesma respondeu que o seu quarto e da mãe estava disponível para os menores e que ambas se desenrascavam”.

A 18 de Junho de 2012, efectuou-se nova visita pelas 12h45m, dois dias após o início do período experimental de férias. “Verificámos que àquela hora, o almoço se encontrava por fazer, dentro do lava-loiça estava um saco com costeletas a descongelar e ainda por temperar; abordámos a menor sobre a necessidade de confeccionar o almoço que, contrariada, o iniciou sob algumas orientações nossas [Segurança Social]. Aqueceu a sopa e dispô-la em cima da mesa para os irmãos comerem (...) encontrava-se estragada. [A sopa] encontrava-se no frigorífico e era supostamente fresca; verificámos que este electrodoméstico estava avariado, há vários dias, facto que já era do conhecimento da mãe”.

“O quarto dos menores [Pedro e Filipe] tinha a porta fechada e o seu interior encontrava-se totalmente às escuras e sem qualquer arejamento. As camas já estavam funcionais mas ainda por fazer; a desorganização mantinha-se”.

“Leonor [17 anos] não manifesta motivação em colaborar com a mãe na prática da parentalidade, realidade que pode ser funcional na maior parte dos lares (...) esta jovem tem os seus interesses direccionados para outros assuntos, típico de uma adolescente, que nunca experienciou o sentido de regras, limites e valores”.

A 22 de Junho de 2012, efectuou-se nova visita pelas 13h15m. Em casa estava Maria e os filhos (Leonor, Pedro e Filipe). Pedro [7 anos e 7 meses] e Filipe [4 anos e 3 meses] estavam a ver TV no quarto da mãe. Questionados sobre o que estavam a ver, Pedro responde que estava a ver o *'Quim Roscas'*. Maria apressa-se a trocar o cd, colocando o *'Ruca'*.

Em relação ao que almoçaram, Filipe responde *"bolachas com pão e maçãs"*. A mãe refere que fez omeletes com arroz branco. No entanto, *"constatámos o seguinte"*:

- a) O fogão estava intacto e a loiça estava seca (no corredor);
- b) Em cima da mesa encontrava-se uma única maçã;
- c) O frigorífico ainda se encontrava avariado;
- d) Filipe diz que tem fome; abriu o armário para tirar bolachas. *"Verificámos que dentro desse armário se encontrava alguma mercearia; resume-se a 1,5 kg de arroz, duas latas de atum, um pacote de massa e de farinha e quatro pacotes de bolachas"*;
- e) Quanto às actividades Maria refere que vai ao parque com os filhos, *"espaço com erva e três árvores, nas traseiras da habitação, onde eles costumam brincar; vai com eles à pastelaria lanchar e por vezes vão para a casa da avó [materna], onde almoçam, lancham e jantam, regressando à noite"*.

Nesta visita, *"a única nota positiva vai para o facto de a casa se encontrar arrumada"*.

A 28 de Junho de 2012, antes das crianças regressarem ao CAT, realizou-se a última visita. *"Verificámos [Segurança Social e CAT] que não se encontrava ninguém em casa. Deslocámo-nos à residência da avó materna [das crianças] (...) onde nos deparámos com toda a família"*.

“A avó confirmou que a filha e os netos tinham vindo para sua casa no final da semana. Acrescentou ainda que o pai dos netos mais novos, António [50 anos], se encontrava no interior da residência (...); a pedido de Filipe, Maria procurou o ex-marido (...)”.

No interior da residência, Filipe *“imbuído na sua inocência, deixou escapar que o pai se encontrava na casa de banho. (...) Propusemos a Maria chamar o ex-marido para participar também na conversa, porém, a reacção desta foi de extrema agressividade, dirigindo-se à casa de banho, abrindo a porta com violência e convidando-nos a verificar o seu interior e negando veemente a presença deste”*.

Numa das visitas domiciliárias, em relação à violência doméstica entre Maria e António, esta avó afirmou tratar-se de situações pontuais e de carácter mútuo. Contudo, *“foi durante o primeiro casamento que a filha foi vítima de violência doméstica, nomeadamente quando a filha iniciou um relacionamento paralelo com o segundo marido [António]”*.

“Cremos [Segurança Social e CAT] que a violência doméstica, a dependência emocional e a grande fragilidade a que supostamente esta mãe foi sujeita durante a constância do segundo matrimónio assume contornos atípicos, assentes em realidades contraditórias, baseados nos constantes apelos decorrentes da necessidade de colmatar diversas necessidades momentâneas”.

A dinâmica familiar deste agregado, actualmente [07/2012] constituído por mãe e filha [Maria e Leonor], *“é claramente disfuncional; trata-se de uma relação invertida nos seus papéis, pela ausência de autoridade e implementação de regras de conduta, as constantes discussões entre ambas, a submissão às vontades da filha, a postura desresponsabilizadora na procura de trabalho, a ausência de orientações e ascendência, não permitem o exercício da parentalidade segundo os parâmetros esperados”*.

“Esta panóplia de intervenções institucionais ao longo dos últimos anos motiva-nos a questionar sobre onde se situa a inoperância”.

Face ao exposto, *“considerámos [Segurança Social e CAT] que ao longo de sete anos de diversas intervenções institucionais multidisciplinares, não promoveram nem motivaram esta*

mãe a alterar padrões de intervenção ao nível do exercício/prática das responsabilidades parentais, constituindo-se como a grande lacuna desta situação, comprometendo o desenvolvimento equilibrado, nomeadamente dos menores Pedro e Filipe”.

“Fundamentámos este parágrafo, analisando a situação da filha mais velha [Leonor], que não apresenta qualquer projecto de vida coerente e estruturado (...)”.

“Não se questiona o afecto, mas isso não satisfaz na totalidade o superior interesse dos menores, por se tratar de uma ligação irresponsável, assente em sentimentos de posse, que não asseguram as necessidades mais básicas dos menores; quinze dias de férias (...) parecem-nos o suficiente para ilustrar e fundamentar todas as nossas reservas”, passam-se a citar, as seguintes:

- a) Condição habitacional e imagem social fragilizada;
- b) Inconsistência na definição de rotinas, satisfação das necessidades básicas (e.g., alimentação) e ausência de estímulos lúdicos e educacionais;
- c) Crianças entregues aos cuidados de Leonor. A qual refere que *“não está para tomar conta dos filhos dos outros, se quisesse ter filhos, tinha os dela, não tinha feito um aborto”* [Segundo o discurso de António];
- d) Existência de conflitos familiares com a avó e o pai das crianças [Pedro e Filipe].

Os indicadores positivos desta mãe (e.g., habitação e emprego) são insuficientes para cumprir, de forma regular e equilibrada, as responsabilidades parentais. *“Continuámos a considerar que a única forma de proporcionar um futuro melhor a estas crianças passaria pela alteração de medida de institucionalização com vista a adopção, de forma a beneficiarem de um crescimento bio-psico-social”.*

3.2.11. Contactos e diligências do CAT com o Tribunal

Informação Social sobre o período de férias (03 de Agosto de 2012 até 20 de Agosto de 2012)

“Aos menores foi dada a possibilidade de passarem mais um período de férias com a mãe”. Durante este período foram efectuadas quatro visitas domiciliárias para averiguar as condições das crianças em contexto familiar. As duas primeiras visitas foram realizadas em colaboração com a Segurança Social e as outras duas realizadas pelo CAT.

A primeira visita ocorreu a 06 de Agosto; os Técnicos do CAT e da Segurança Social deslocaram-se à residência de Maria mas não se encontrava ninguém em casa. Deslocaram-se à casa da avó materna das crianças, aí se encontravam, ainda à mesa, a avó, uma tia-avó das crianças, Filipe e Maria. *“Quando os Técnicos entraram Leonor [18 anos] chega à cozinha para lavar a loiça, Maria [36 anos] começa por levantar a mesa. Depois chama Miguel [15 anos] para ajudar”.*

A casa da avó apesar de limpa encontra-se sempre desarrumada, *“tem um aspecto de um conjunto de barracas aglomeradas, uma vez que no mesmo local existe a casa da visavó, da avó e a da tia. As bicicletas deixam dentro de casa, há cobertores espalhados pela sala, divisão escura”.*

“Todos assumem comportamentos formatados, não são genuínos na forma como tratam os Técnicos e como conversam entre si na presença dos mesmos”.

A 09 de Agosto foi realizada nova visita a casa da avó embora não se encontrasse ninguém em casa. Maria estava em casa no seu período de descanso.

No dia 14 de Agosto realizaram nova visita domiciliária; todos se encontravam em casa da avó. Após a chegada dos Técnicos, Maria pega Filipe ao colo e assim permanece até à saída destes. *“Maria continua a não ser verdadeira com os Técnicos em relação à rotina diária dos menores; continua a não aproveitar as suas folgas e tempo livre para levar os menores para*

sua casa”. A avó refere estar *“muito preocupada com o regresso dos meninos à instituição, porque eles dizem que não querem voltar”*.

No dia 17 de Agosto realizou-se outra visita a casa da avó onde estavam as crianças e Leonor [irmã, 18 anos]; estavam muito felizes e a brincar. A avó refere que Maria *“tem andado mais ajuizada, tem trabalho certo e sempre que pode vai busca-la para estar com os meninos. Contudo ressalva que não mora com ela e não pode saber tudo o que ela faz”*.

Após as férias, Pedro [7 anos e 9 meses] afirma que passou todas as férias em casa da avó, estando pontualmente com a mãe. Manifestou-se feliz com as férias em casa da avó e conformado com o facto de ter passado pouco tempo com a mãe e a irmã. Leonor não se mostrou disponível, segundo o menor, para ficar com ele e com o irmão, Filipe [4 anos e 5 meses].

Maria [36 anos] devido ao seu horário laboral e ao facto de Leonor [18 anos] não se mostrar disponível para salvaguardar os cuidados dos irmãos, *“perspectiva a sua mãe como única alternativa para ficar com os seus filhos; na ausência da avó materna os cuidados dos menores não ficariam assegurados”*.

3.2.12. Contactos e diligências entre a Segurança Social e o Tribunal

Em **23 de Novembro de 2012**, o Técnico da Segurança Social, a partir daqui identificado como Assistente Social, informa o Tribunal de novos factos relevantes para o processo.

Diligências: Duas entrevistas a Maria [36 anos], uma no Centro Distrital da Segurança Social e outra na sua residência; Entrevista com o filho mais velho [Miguel, 16 anos] em instituição; Entrevista com a filha Leonor [18 anos] no Centro Distrital da Segurança Social; Contacto presencial com um dos patrões de Maria, no Restaurante; Contacto com a Técnica da equipa da Direcção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social que acompanhou António [50 anos] no âmbito de um processo-crime; Reunião com a Assistente Social do CAT; Reunião com a Educadora do Lar de Acolhimento de Crianças e Jovens e Reunião com a equipa CAFAP.

Resultam como factos, passam-se a citar, os seguintes:

[Maria] *“Continua a residir com a filha mais velha num apartamento com condições de habitabilidade que podemos classificar de “muito razoáveis”; dispondo, apenas, de dois quartos, torna-se, no entanto, acanhado para alojar, aos fins-de-semana, a mãe e os quatro filhos”.*

Maria trabalha desde Outubro de 2011 como ajudante de cozinha e o seu emprego não está ameaçado; a entidade patronal está disposta a continuar a ajudar (...). Isso, através do fornecimento de comida, revisão do horário de trabalho, entre outros aspectos.

Aufere um salário líquido de 600€ e o pai dos seus dois filhos mais velhos dá uma pensão que varia entre 150€/200€.

A filha Leonor [18 anos] encontra-se inactiva, tendo realizado algumas diligências com vista à colocação laboral ou à formação profissional, que se ficaram a dever mais às pressões da progenitora do que à sua própria motivação.

“A última visita do Pai [António], no CAT, realizou-se a 13 de Maio de 2012, não deverá ser considerado como parte no conjunto das intervenções a delinear; (...) o historial dos seus comportamentos, a constância dos seus hábitos alcoólicos e a prevalência dos afectos que continuam a liga-lo à mãe dos menores – sentimentos que se convertem, facilmente, em raiva, ao não serem correspondidos – desaconselham, na nossa perspectiva, a sua aproximação aos filhos [Pedro e Filipe]”.

Por outro lado, *“parece-nos que a mãe de Maria deverá ter, somente, papel supletivo, no apoio aos netos. Isto, tendo em atenção a história familiar, a relação difícil que existe entre ela e a filha e as desconfianças que recaem no seu companheiro”.*

“Somos da opinião que todas as soluções equacionáveis em relação ao presente e ao futuro dos menores, na perspectiva do seu regresso ao meio familiar, deverão passar, quase exclusivamente pela mãe, que terá de contar, fundamentalmente, com os seus próprios recursos”.

A ajuda da filha [Leonor] “(...) *quer económica, quer de suporte ao enquadramento dos irmãos, afigura-se, no actual quadro e na fase em que nos encontramos, como necessária*”.

No entanto “*sabemos que ela não tem a melhor relação com a mãe e a sua ainda frágil maturidade (fruto também da idade) constituem aspectos que não deverão ser escamoteados e que ela poderá desempenhar aos irmãos, sobretudo dos dois mais novos. Isto, particularmente, nos lapsos de tempo em que a mãe se encontra a trabalhar (inclui fins-de-semana) e os menores permaneçam em casa; a própria parece estar minimamente consciente da indispensabilidade do seu apoio à mãe e aos irmãos*”.

A título experimental, “*para além dos fins-de-semana, mais um dia em casa da mãe, segunda-feira e terça-feira (folga), de forma alternada, operacionalizado pelas Técnicas do CAFAP; permanecem na residência da mãe até ao jantar, intervindo na organização de rotinas, preparação de refeições, cuidados de higiene e em outros aspectos a combinar com a mãe*”.

As técnicas vão também estimular as competências da irmã [Leonor], quando a mãe está a trabalhar (segunda-feira) e ela tem que prestar os cuidados aos irmãos; será por um período de dois meses e depois consistirá em acrescentar mais dias, dilatando o período de permanência das crianças com a mãe, ou seja, a desinstitucionalização.

A **29 de Novembro de 2012**, o Tribunal informa “*quanto aos menores Pedro [8 anos] e Filipe [4 anos e 8 meses], considerando o teor do último relatório social, autorizam-se os mesmos a pernoitarem mais uma noite por semana com a progenitora, pelo período de dois meses, nos exactos termos propostos pela Segurança Social*”.

A **19 de Março de 2013**, o Assistente Social da Segurança Social, informa o Tribunal da dinâmica familiar nos últimos três meses.

Diligências: Contactos frequentes com a mãe [Maria], as crianças [Pedro e Tiago] e os irmãos mais velhos [Leonor e Miguel], ocorridos CDSS e na residência; Articulação com a Equipa do CAFAP e com o CAT; Informações Psicossociais sobre as crianças [Pedro e Tiago], elaboradas pela Psicóloga do CAT (11/03/2013); Relatório de intervenção intercalar

elaborado pelas Técnicas do CAFAP (13/03/2013); Contacto com a entidade patronal de Maria.

A dinâmica familiar “sofreu algumas alterações, que foram acompanhadas e monitorizadas por nós [Segurança Social], pelas Técnicas do CAFAP, pelas Técnicas do CAT, pela Professora do Pedro e pela Educadora do Filipe, que importa aqui destacar”.

O regresso do menor Miguel [16 anos] ao meio familiar e o alargamento de mais um dia por semana de Pedro e Filipe junto da família *“obrigaram a mãe e a irmã dos menores a rever e afinar diversos aspectos práticos relacionados com a organização doméstica e a gestão financeira”*. Para estas mudanças contribuiu o *“treino de competências”* orientado pelas Técnicas do CAFAP, que realizaram, para além de contactos de monitorização e de articulação com outros profissionais, oito sessões/consultas familiares, como o previsto.

Os vários aspectos trabalhados pela equipa do CAFAP, passam-se a citar, os seguintes: *“planeamento das refeições e confecção das mesmas; gestão do stock de alimentos; arrumação e organização das roupas; adequação do mobiliário às necessidades dos seus utilizadores; controlo de gastos; acompanhamento médico regular a todos os elementos do agregado; definição de papéis, fronteiras e limites, sobretudo ao nível da interacção entre mãe e filha”*.

É possível constatar *“melhorias significativas ao nível da habitação, mais concretamente na organização dos espaços em função das necessidades de cada elemento. Foi, igualmente, posta em prática uma gestão financeira mais equilibrada e racional, assente numa hierarquia de prioridades de pagamentos face às necessidades”*.

Quanto à prestação de cuidados básicos, e de acordo com o relatório de avaliação da equipa do CAFAP, nota-se *“uma maior consciencialização na escolha dos bens alimentares e produtos a adquirir, diferenciando os produtos básicos daqueles que não são essenciais; uma confecção mais atempada das refeições, bem como uma selecção das ementas mais reflectida e saudável. Tanto a mãe como a irmã dos menores demonstram estar mais atentas às necessidades do Pedro e do Filipe, desempenhando, de forma mais cabal, o papel de cuidadoras”*.

“A análise da dinâmica interna actual do agregado leva a concluir que existe uma crescente coesão e união entre os membros da família, destacando-se uma melhoria considerável da relação entre Maria e Leonor”.

Verifica-se um maior distanciamento da avó materna em relação ao agregado familiar que, *“na nossa opinião [Técnicos], tinha protagonizado uma atitude demasiado invasiva e terá possibilitado a melhoria da relação entre Maria e Leonor, bem como o reforço do papel de Maria na dinâmica familiar”.* É de salientar *“que terá sido, na última quadra, a primeira vez que a mãe dos menores fez a festa de Natal em sua casa, assumindo todos os detalhes da sua realização”.*

No relatório do CAT é possível verificar que em relação às visitas em contexto de instituição *“observa-se assiduidade da progenitora e um maior controlo comportamental desta sobre os menores”.* Acrescenta que *“demonstra um comportamento parental adequado”.* Em relação aos fins-de-semana, as crianças *“expressam contentamento por ir a casa”.* Aos domingos a equipa técnica observa que as crianças *“regressam bem”.*

“Parece-nos que com níveis diferentes de dificuldade, Maria tem conseguido vencer os obstáculos que se colocam no seu caminho, parecendo genuinamente apostada em reunir as condições necessárias para ter os seus filhos de volta. A caminhada que realizou nestes últimos três meses prova que está seriamente empenhada em atingir esse desígnio”.

O seu desempenho profissional é elogiado pela entidade patronal, pessoas que se mostram sensibilizadas com a sua situação familiar e estão dispostas a apoiá-la, dentro dos meios de que dispõem.

Considerando os aspectos referidos anteriormente *“é opinião das Técnicas do CAFAP que não existem actualmente factores de risco que continuem a justificar a necessidade de manter institucionalizados os menores”;* *“resultados que se consideram francamente positivos – avaliação partilhada pelas várias entidades com intervenção no caso – impõe-se, na nossa opinião [Segurança Social, CAFAP], dar o passo decisivo em direcção à sua plena concretização”.*

“Não se tratando, no entanto, de retirar à família a ‘rede’ com que contou nos últimos três meses, a Equipa do CAFAP propõe-se a continuar a intervir junto dela”. Transitoriamente, esta intervenção terá uma frequência semanal, repartida por oito sessões e centrada nos seguintes objectivos, apenas possíveis de serem alcançados com a presença das crianças na família: *“segurança afectiva: aumentar a capacidade de atenção e alerta na interpretação adequada dos comportamentos e estados emocionais das crianças; estimulação: aumentar a capacidade das prestações de cuidados em garantir o envolvimento das crianças em actividades que promovam a sua autonomia e sentido de competência, especificamente nas tarefas escolares; orientação e estabelecimento de limites: aumentar a capacidade de estabelecer regras e limites adequados, com recurso a estratégias de disciplina mais consistentes e positivas, assegurando rotinas que lhes confirmam maior estrutura”*.

As Técnicas do CAFAP também vão garantir a manutenção, ao longo do tempo, das mudanças conquistadas. Concluídas as oito sessões semanais, será feita uma reavaliação da situação, podendo vir a propor-se um período de intervenção mais espaçada, com vista à sua consolidação.

Constata-se a existência de um reforço das competências, da motivação e da auto-estima dos membros da família em causa – em particular Maria e Leonor– e, ao mesmo tempo, de uma clarificação dos papéis de cada um deles. *“Estão reunidas, na nossa opinião – suportada pela avaliação do CAFAP e pelas informações do CAT –, as condições essenciais para a desinstitucionalização dos menores Pedro e Filipe, e o seu regresso ao meio familiar, após mais de dois anos e meio de permanência no CAT”*. O apoio da Equipa do CAFAP deverá manter-se por mais dois meses, devendo o seu prolongamento ser sujeito a uma reavaliação conjunta, no final desse período.

A atribuição de apoios económicos às duas crianças no âmbito da rúbrica do meio natural de vida, pelo período inicial de três meses, deverá merecer uma decisão judicial favorável, que legitime a sua concretização.

O Assistente Social da Segurança Social propõe a substituição da medida de acolhimento em instituição pela medida de apoio junto da mãe.

3.2.13. Contactos e diligências entre o CAT e o Tribunal

A **18 de Março de 2013**, Maria pede que os seus filhos (Pedro e Filipe) permaneçam na sua companhia, no período das férias da Páscoa, entre os dias 18 e 29 de Março.

O CAT, a **19 de Março de 2013**, informa o Tribunal que *“a equipa técnica do CAT refere não haver qualquer inconveniente ao pedido da mãe”*, salientando *“desde que estejam salvaguardadas as condições habitacionais e económicas da mãe e esteja assegurado a supervisão dos menores no período de férias, 18 a 29 de Março, nada temos a opor à pretensão da progenitora”*.

A **20 de Março de 2013**, o Tribunal autoriza *“os menores a passarem as férias da Páscoa na companhia da progenitora, já iniciadas e até ao dia 29 de Março”*.

3.2.14. Informação do Tribunal

A **12 de Abril de 2013**, o Tribunal informa as instituições e os profissionais envolvidos no processo que a medida de acolhimento em instituição será substituída pela medida de apoio junto da mãe. Assim como, os factos descritos no Relatório da Segurança Social, datado a 19 de Março de 2013, a manutenção do apoio da equipa do CAFAP pelo período de dois meses (sujeito a avaliação e possível prolongamento) e a atribuição de apoio económico (apoio em meio natural de vida) por um período inicial de três meses.

3.3. Eixos de Análise

Os eixos de análise, que seguidamente apresentamos, dividem-se em dois: eixo *familiar* e eixo de *intervenção*. Cada eixo de análise compreende diferentes dimensões. O eixo familiar compreende nove dimensões relacionadas com os cuidados básicos necessários à satisfação das necessidades das crianças. Por outro lado, o eixo de intervenção compreende questões direccionadas, exclusivamente, com a intervenção efectuada pelas diferentes instituições e profissionais envolvidos no processo em estudo.

3.3.1. Eixo Familiar

De acordo com Gimeno (2001), a família visa satisfazer as necessidades básicas dos seus elementos (e.g., crianças). Por cuidados básicos entende-se a satisfação das necessidades associadas à alimentação, à saúde, à higiene, à segurança e ao afecto. Contudo, numa família também é necessária a existência de condições que favoreçam a satisfação pessoal dos indivíduos, como por exemplo, a situação face ao emprego. É, pois, precisamente em torno destas dimensões que passaremos, de seguida, à discussão do nosso caso.

3.3.1.1. Alimentação

No que diz respeito à *alimentação* foram recolhidas diversas informações, numa primeira fase, mediante a análise documental, ou seja, do processo social. Procurámos aferir a (in)existência de bens alimentares, a sua confecção, as rotinas alimentares e sua qualidade.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, a primeira informação que consta refere que aquando a sinalização deste agregado pela equipa de RSI à CPCJ, em Julho de 2008, foi desenvolvida com Maria, a mãe das crianças, uma intervenção direccionada para a prestação de cuidados básicos às crianças, nomeadamente, a alimentação, a saúde e a higiene. Esta intervenção foi desenvolvida pela equipa de RSI, constituída por uma Psicóloga e duas auxiliares de acção directa, em paralelo com a CPCJ.

Após a institucionalização das crianças, recorde-se, a 31 de Agosto de 2010, foram autorizadas à mãe, pela primeira vez e por decisão judicial, em Agosto de 2011, as saídas das crianças do CAT na sua companhia. De acordo com os discursos das crianças, estas referiram aos técnicos do CAT que durante o mês de Agosto foram para casa da avó materna com a mãe. No que diz respeito à dimensão em análise, a alimentação, as crianças, conforme consta no processo, referiram que:

“(...) podiam brincar muito e comer tudo o que queriam”. Pedro, o mais velho, referiu comer *“(...) hambúrgueres com esparguete e molho de morango”*; no entanto *“(...) depois ficava mal disposto e acabava por vomitar”*.

Ainda de acordo com a informação lida no processo social, as crianças passaram o Natal de 2011 e a Passagem de Ano com a mãe. As refeições, segundo as mesmas, “*cingiram-se a bacalhau, massa e pão-de-ló*”. Consta ainda que em Maio de 2012, num atendimento realizado pela e na Segurança Social, Maria, mãe das crianças, terá informado:

“(...) levar [para casa] as refeições que restam do restaurante [onde trabalha], nomeadamente, a sopa”, alegando que a sua filha Leonor, à época com 17 anos de idade, e responsável por cuidar dos irmãos mais novos na ausência da mãe, não ter “(...) muito jeito para cozinhar”.

Mais tarde, em Junho do mesmo ano, já no período de férias das crianças, em que, por decisão judicial, estes foram passar férias, a título experimental, com a mãe, durante uma visita domiciliária, sem aviso prévio, realizada também pela Segurança Social, apurou-se que:

“(...) na cozinha, em cima da banca, encontravam-se três garrafas de cerveja vazias; o interior do frigorífico tinha três iogurtes, um pacote de leite, uma cerveja e dois sacos de hortaliça”.

Numa segunda visita domiciliária realizada também sem aviso prévio, no mesmo mês, pelos mesmos técnicos, propositadamente efectuada à hora de almoço, 12h45m, estes verificaram que o almoço não tinha sido preparado. Conforme consta do processo:

“Dentro do lava-loiça estava um saco com costeletas a descongelar e ainda por temperar; abordámos a menor [Leonor] sobre a necessidade de confeccionar o almoço que, contrariada, o iniciou sob algumas orientações nossas [Segurança Social]. Aqueceu a sopa e dispô-la em cima da mesa para os irmãos comerem. [Todavia, a sopa] encontrava-se estragada. [A sopa] encontrava-se no frigorífico e era supostamente fresca; verificámos que este electrodoméstico estava avariado, há vários dias, facto que já era do conhecimento [de Maria, a mãe] ”.

Face à constatação do incumprimento das rotinas alimentares verificadas nas diligências anteriores, entenderam os técnicos da Segurança Social e do CAT onde as crianças se encontravam institucionalizadas, realizar, ainda no mesmo mês, Junho, uma nova visita

domiciliária, igualmente sem aviso prévio, ao início da tarde, desta vez conjunta. Durante essa visita, as crianças quando questionadas sobre o que almoçaram, responderam “*bolachas com pão e maçãs*”. Nessa altura, Maria, a mãe, encontrava-se em casa, tendo referido ter feito “*omeletes com arroz branco*”. No entanto, os técnicos verificaram que:

“a) o fogão estava intacto e a loiça estava seca (no escorredor); b) em cima da mesa encontrava-se uma única maçã; c) o frigorífico ainda se encontrava avariado; d) Filipe [disse ter] fome; [Tendo aberto] o armário para tirar bolachas. [Verificaram ainda] que dentro desse armário se encontrava alguma mercearia, [nomeadamente] 1,5 kg de arroz, duas latas de atum, um pacote de massa e de farinha e quatro pacotes de bolachas”.

Em resultado destas diligências, os técnicos da Segurança Social e do CAT, entenderam, em Junho, tal como se lê no processo, que Maria: “*não assegura as necessidades mais básicas dos menores*”. Da avaliação realizada à forma como este período de férias ocorreu, nomeadamente no que concerne a satisfação das necessidades alimentares das crianças, entenderam os técnicos da Segurança Social e do CAT, registar as suas “*reservas*” quanto ao bem-estar das crianças, dada a sua “*inconsistência na definição de rotinas, [bem como na] satisfação das necessidades básicas [das mesmas]*”.

Tais reservas foram, de resto, corroboradas por Pedro [o menor mais velho], em Julho, aquando o regresso ao CAT, ao relatar que “*(...) em casa da minha mãe, o frigorífico estava estragado... mas eu comia pão com chouriço (...)*”.

3.3.1.2. Saúde

Uma vez descrita a informação relativa à *alimentação*, avançamos agora para a apresentação da dimensão *saúde*. No que diz respeito a esta dimensão foram analisados os discursos da mãe, através da análise documental e da entrevista por nós realizada, e o parecer dos técnicos, nesta matéria, igualmente através da análise documental, quanto aos problemas de saúde existentes, bem como os cuidados básicos prestados às crianças neste âmbito.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, a primeira informação menciona que um dos motivos que levaram à sinalização deste agregado e à respectiva intervenção com o mesmo, em Julho de 2008, foi o consumo regular de álcool por parte de António, pai das crianças, o qual, muitas vezes, motivava episódios de violência doméstica entre António e Maria, mãe das crianças, na presença dos mesmos. As medidas de intervenção, delineadas pela CPCJ, em 2008, tinham como objectivo a abstinência do consumo de álcool e o tratamento clínico de António, no CRI/IDT. Em paralelo, a equipa de RSI acompanhou António para verificar o (in)cumprimento da abstinência do consumo de álcool.

Consta ainda que em Maio de 2010, a Segurança Social informa o Tribunal que “*António deixou a medicação, teve recaídas, dizendo não precisar [de ajuda]*”.

Os episódios de violência doméstica foram, de resto, corroborados por Pedro [o menor mais velho], em Setembro de 2010, após uma semana de integração no CAT. Os técnicos da instituição verificaram que o menor “*tinha um dedo partido*”, resultado de um episódio de violência doméstica entre os progenitores, em que António “*caiu por cima do menor*”.

As diligências efectuadas pelos técnicos do CAT, após as visitas da mãe às crianças na instituição, permitiram constatar “*o consumo exagerado de açúcares pelos menores*”, bem como o facto de Pedro [a criança mais velha] ter vomitado durante a noite “*na sequência e uma virose*”. No início da visita, Maria, a mãe das crianças, foi avisada do sucedido e, mesmo assim, deu gomas às crianças resultando, posteriormente, em má disposição e vómitos.

De acordo com o discurso de Maria, aquando o momento da entrevista, os cuidados de saúde das crianças, nomeadamente, as vacinas e as consultas de rotina, encontravam-se em ordem antes da institucionalização a 31 de Agosto de 2010.

Maria, mãe das crianças, quando questionada se se encontrava alertada para o problema de saúde de António, a dependência do álcool, refere:

“Sim. O meu ex-marido chegou a ter consultas de psiquiatria, andou numa psiquiatra, não numa psicóloga e [começou a] desintoxicação. Desistiu do tratamento. Ele teve várias recaídas, não completou o tratamento [em 2010]”.

3.3.1.3. Higiene

No que diz respeito à *higiene* foi analisado o parecer dos profissionais, uma vez mais através da análise documental, quanto à competência desta mãe em assegurar a higiene pessoal das crianças após os fins-de-semana, bem como a possível observação durante a entrevista por nós realizada com a própria.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, e no que respeita a esta dimensão, a primeira informação esclarece que, em Março de 2013, os técnicos do CAT referem que as crianças regressam bem à instituição após os fins-de-semana aos cuidados da mãe, Maria, e da irmã, Leonor.

Posteriormente, na entrevista realizada por nós com a mãe, foi possível verificar que a mesma se apresentou bem, limpa e arranjada, para depois efectuar a visita aos filhos, igualmente, na instituição.

3.3.1.4. Habitação

No que diz respeito à *habitação* foram analisados os discursos das crianças, através da análise documental, da mãe, através da entrevista por nós realizada, e do parecer dos profissionais, nesta matéria, igualmente através da análise documental, quanto às condições habitacionais, ao tipo de habitação (e.g., número de divisões) e à sua higiene.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, a primeira informação que consta refere que face às diligências efectuadas até ao momento, a Técnica da Segurança Social, a 31 de Agosto de 2010, informa o Tribunal que *“a residência de Maria e dos seus filhos oscila entre a sua própria casa e a casa de sua mãe [avó materna das crianças] devido aos frequentes episódios de violência doméstica [perpetrados por António, pai das duas crianças mais novas]”*. Posteriormente, aquando a sua saída definitiva de casa com os

filhos, Maria e os filhos ficam temporariamente em casa da avó materna. Nesse mesmo dia, Maria, a mãe das crianças, e a sua mãe discutem e são colocados, Maria e os filhos, na rua pela avó das crianças e mãe de Maria. Esta avó justifica o seu acto, tal como pudemos ler no processo, como *“Maria passa o tempo todo na rua deixando os menores a seu cuidado (...) regressa sempre tarde e alcoolizada”*. Conforme consta no processo, e segundo a Técnica da Segurança Social *“Maria e os filhos encontram-se na rua sem qualquer solução para pernoitar (...)”* motivo pelo qual levou à retirada das crianças, Pedro e Filipe, e à sua integração no CAT, a 31 de Agosto de 2010, com carácter urgente.

Face a esta situação, Maria, mãe das crianças, em Setembro de 2010, faz um pedido ao Tribunal para que os filhos mais novos possam passar com ela os fins-de-semana. No entanto, por decisão judicial, esta pretensão foi negada:

“(...) por motivos habitacionais e falta de condições reunidas para receber os menores”. Consta ainda que *“[Maria] não consegue estabilizar as condições necessárias para assegurar os cuidados básicos aos menores durante os fins-de-semana [emprego e habitação]”*.

Entretanto, passados dez meses, mais concretamente em Julho de 2011 e por decisão judicial, as crianças podem iniciar os fins-de-semana com a mãe, em Setembro, após a organização do seu horário laboral para ter a seu cargo os filhos. Contudo, em Setembro de 2011, a técnica da Segurança Social informa que esta mãe se encontra desempregada, bem como tem dois meses de renda em atraso.

Desta forma, e segundo as diligências efectuadas pelas técnicas da Segurança Social e do CAT, responsáveis pelo processo, Maria arrendou um apartamento T2, constituído por 2 quartos, uma cozinha, uma sala e uma casa de banho. Posteriormente, Maria começou a trabalhar em Outubro de 2011 num restaurante, como empregada de copa.

Durante este período de tempo, Outubro de 2011 e Junho de 2012, não há qualquer informação relacionada com questões habitacionais.

Consta ainda que em Junho de 2012, foram efectuadas quatro visitas domiciliárias, pelas técnicas da Segurança Social e do CAT, sem aviso prévio, no período de férias das crianças, a título experimental, com o objectivo de aferir as *“condições de habitabilidade e conforto”*. Nestas visitas, resultam como factos, os seguintes: a casa de banho estava arrumada. O quarto de Pedro e Filipe *“estava totalmente desorganizado, com roupas espalhadas pela cama, cómoda e chão (...) [ambas as camas estavam partidas]”*. O quarto de Maria e Leonor estava, igualmente, desorganizado, *“com as roupas espalhadas na cama e pelo chão, mas mais funcional”*. As técnicas questionaram a menor [Leonor] onde os irmãos iriam pernoitar nessa noite, a mesma respondeu que *“o seu quarto e da mãe estava disponível para os menores e que ambas se desenrascavam”*.

O quarto das crianças [Pedro e Filipe], numa outra visita domiciliária, *“tinha a porta fechada e o seu interior encontrava-se totalmente às escuras e sem qualquer arejamento. As camas já estavam funcionais mas ainda por fazer; a desorganização mantinha-se”*. No entanto, ainda no mês de Junho, em contexto de visita domiciliária, as técnicas apontaram que *“a única nota positiva [ia] para o facto de a casa se encontrar arrumada”*.

Tais factos foram, de resto, corroborados por Pedro [o menor mais velho], em Julho, aquando o regresso ao CAT, ao relatar que *“no meu quarto há duas camas e uma estava partida... eu dormia com o Miguel [15 anos] numa cama igual à daqui [solteiro]. O Filipe [o menor mais novo] dormia com a Leonor [17 anos] no chão... ou às vezes na cama da mãe... agora já há duas camas, a outra é mais pequena que a minha aqui no CAT, é uma de meninos pequeninos, é do Filipe... quem dorme lá agora é a Leonor e o Filipe...”*.

Segundo as mesmas técnicas, os indicadores positivos que esta mãe reúne, actualmente, possuir uma habitação e ter um emprego, são insuficientes para cumprir, de forma regular e equilibrada, o exercício das responsabilidades parentais.

Em Novembro de 2012, o Assistente Social da Segurança Social informa o Tribunal que *“[Maria] continua a residir com a filha mais velha num apartamento com condições de habitabilidade que podemos classificar de ‘muito razoáveis’; dispondo, apenas, de dois quartos; torna-se, no entanto, acanhado para alojar, aos fins-de-semana, a mãe e os quatro filhos”*.

3.3.1.5. Segurança

No que diz respeito à *segurança* foram analisados os discursos das crianças e da avó materna, através da análise documental, o discurso da mãe, também através da análise documental e da entrevista por nós realizada, e o parecer dos profissionais, igualmente através da análise documental, quanto à prestação dos cuidados primários às crianças pela mãe, referenciados anteriormente (e.g., alimentação, saúde, higiene), bem como a (in)capacidade da mãe em assegurar um ambiente estável, securizante e potencializador de um crescimento e desenvolvimento saudável das crianças.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, e no que respeita à dimensão *segurança*, a primeira informação refere que face à constatação dos múltiplos episódios de violência doméstica entre António, pai das crianças e Maria, a mãe, ocorridos maioritariamente na presença das crianças, verificados nas diligências de Maio de 2010, Maria procurou a técnica do RSI, que até à data acompanhava este agregado. De acordo com Maria quando António bebia “(...) *aí descambava tudo, havia muita violência*”, incluindo, “*ameaças de morte, nomes muito feios, ameaças com facas, com machadas*”.

Ainda no mês de Maio, a técnica da Segurança Social refere que:

“Não é favorável o pai partilhar o mesmo espaço com os menores dados os episódios anteriores de violência”.

As crianças, em Agosto de 2010, após a saída definitiva de casa com a mãe, Maria, encontram-se alojados em casa da avó materna. No entanto, e segundo a avó materna, as crianças encontram-se ao seu cuidado durante o dia, porque Maria passa o tempo na rua e “*regressa tarde e alcoolizada*”. Assim, coloca-os na rua a 31 de Agosto de 2010.

A técnica da Segurança Social e a Polícia foram chamadas ao local, no mesmo dia.

“Maria e os filhos encontram-se na rua sem qualquer solução para pernoitar (...)”.
“Neste momento [31 de Agosto de 2010] estes menores estão em situação de risco motivada pela incapacidade da mãe em os proteger”.

Em Novembro de 2011, em Tribunal, a técnica do CAFAP refere que em Setembro de 2011, após as sessões de intervenção com a mãe, contactou a técnica da Segurança Social para informar o resultado da sessão desse mesmo mês. Contudo, a técnica da Segurança Social informa-a que a situação se alterou “*drasticamente*”. Maria, a mãe das crianças, “*(...) tinha dois meses de renda em atraso, estava desempregada e encontrava-se sob a influência de uma companhia instável; [bem como] falhava as visitas aos menores, manifestando desinteresse pelos mesmos*”.

Tal situação foi, de resto, corroborada pelas técnicas da Segurança Social e do CAT, nas diligências efectuadas em Dezembro de 2011, quando referem que Maria “*não revela mudanças no seu comportamento e atitude [com os filhos]*”. “*Provou-nos não ter motivação para efectivar essa mudança [quando foi autorizada, pela primeira vez, em Agosto de 2011, a levar as crianças consigo] depois de 11 meses separada destes decide ‘abandoná-los’ aos cuidados da sua filha Leonor [17 anos], também menor*”.

Consta ainda que em Agosto, e de acordo com o discurso de Maria, esta incompatibilizou-se com a mãe (avó materna das crianças) e “*terá bebido demais e andado por ‘caminhos’ menos bons; [Acrescenta ainda que] estava a atravessar um momento conturbado da sua vida e andava a tomar ‘calmantes’ que a deixavam fora da realidade*”.

Mais tarde, em Novembro de 2011, numa entrevista realizada pela e na Segurança Social, Maria, mãe das crianças, confrontada com a questão como conciliará o seu horário laboral com os cuidados a prestar às crianças, “*apenas apontou uma vizinha que se dispunha a tomar conta dos menores no período da noite*”, bem como o filho Miguel, à época com 15 anos de idade, que a poderia ajudar, em seu entender, a cuidar dos irmãos na ausência da mãe.

Segundo o parecer técnico da equipa do CAFAP, em Maio de 2012, Maria, mãe das crianças, parece ser capaz de garantir, na actualidade, os cuidados básicos e segurança afectiva, imprescindíveis ao desenvolvimento positivo e saudável das crianças.

Nas diligências efectuadas pelas técnicas da Segurança Social e do CAT, em Julho de 2012, verifica-se que as crianças começaram a passar os fins-de-semana com a mãe, quinzenalmente, em Janeiro de 2012. Na altura, como Leonor, filha mais velha, se encontrava

em França, as técnicas questionaram Maria, atendendo ao seu horário laboral, sobre quem ficava com as crianças.

“De forma incrédula respondeu que não tinha pensado no assunto”. Posteriormente, Maria apoiou-se na própria mãe. “Resultou desta situação, uma vez mais, para além das versões desfocadas, que Maria, embora, devidamente orientada, não diligenciou convenientemente o regresso a casa dos filhos”.

3.3.1.6. Estabelecimentos de ensino

No que diz respeito aos estabelecimentos de ensino foram analisados o discurso da mãe, através da entrevista por nós realizada, e o parecer dos profissionais, igualmente através da análise documental, quanto à frequência das crianças em estabelecimentos de ensino, aquando a institucionalização.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, e no que respeita esta dimensão, na primeira informação consta que, Pedro e Filipe, aquando a institucionalização [em 2010], encontravam-se integrados num jardim-de-infância e numa ama, respectivamente.

Tais factos foram, de resto, corroborados por Maria, a mãe das crianças, na entrevista realizada por nós, ao relatar que:

“O mais novo, o mais pequenino estava numa ama [Filipe], tinha outro, o outro em antes que estava no infantário [Pedro] (...)”.

3.3.1.7. Situação face ao Emprego

No que diz respeito à *situação face ao emprego* foram analisados o discurso da mãe, através da análise documental e da entrevista por nós realizada, o discurso da avó materna das crianças, através da análise documental, e o parecer dos profissionais, igualmente através da

análise documental, quanto à estabilidade laboral deste agregado, num primeiro momento e, à estabilidade laboral da mãe, numa fase posterior.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, e no que respeita à dimensão *situação face ao emprego*, a primeira informação esclarece que como já foi referenciado anteriormente, Maria beneficiou do RSI entre Março de 2005 a Maio de 2006 e, posteriormente, entre Julho de 2008 a Outubro de 2010.

António, à data [2010] era pescador. De acordo com Maria, na entrevista por nós realizada, António ainda mantém a mesma profissão. Maria refere, ao longo da entrevista, que se não trabalhasse conseguia controlar a dependência [álcool] de António.

Em Outubro de 2010, a técnica da Segurança Social, refere que esta mãe “*salta de emprego em emprego, com dificuldades em conciliar o horário de trabalho, o transporte e as visitas [às crianças]*”. Ainda de acordo com a mesma técnica, “*é perceptível [em Maria] a ausência de estabilidade laboral*”. Maria permanece longos períodos de tempo a receber subsídio de desemprego, nomeadamente, entre 21 de Março de 2000 a 15 de Março de 2001, entre 30 de Setembro de 2002 a 24 de Março de 2004 (neste último com programa ocupacional de 31 de Janeiro de 2003 a 23 de Setembro de 2003).

Maria começou a trabalhar num restaurante, como empregada de copa, em Outubro de 2011 e mantém-se até à data [2013]. A entidade patronal refere, em 2011, em Tribunal, “*que em termos de trabalho, Maria é cumpridora dos horários e competente nas tarefas que executa*”. Auferir um salário líquido de 600€.

3.3.1.8. Comunicação intra-familiar

No que diz respeito à *comunicação intra-familiar* foram analisados o discurso da mãe, através da análise documental e da entrevista por nós realizada, bem como o parecer dos profissionais, igualmente através da análise documental, quanto à dinâmica estabelecida entre os elementos desta família concreta.

Deste modo, e de acordo com a informação obtida através da análise do processo, e no que respeita esta dimensão, a primeira informação destaca uma comunicação do tipo violento, dado António, pai das crianças, num dos episódios de violência doméstica, ter dito a Maria, mãe das crianças, “*vou-te degolar*”.

Ainda assim, Maria, quando questionada, na entrevista por nós realizada, sobre o funcionamento da sua família antes da institucionalização das crianças, a 31 de Agosto de 2010, refere:

“Fora o problema do álcool, eramos uma família... Feliz... [Sentia-se feliz?] Não me sentia feliz, sentia-me muito triste, porque... Sentia-me triste? Tinha momentos em que me sentia triste... Que, prontos... Quando eu o via, quando ele ia fazer aquelas asneiras... Quando ele não bebia, eramos uma família estável, amigos uns dos outros, uma família unida...”

Acrescenta ainda que, “*(...) ele com o álcool era agressivo, muito agressivo. [agressões com os filhos?] Não. Eles... Ouviam muitas asneiras, viam o que pai fazia, as asneiras que ele fazia lá em casa... Mas o pai pra eles, pros filhos era um bom pai (...) para mim, é que não, para mim era diferente!*”.

De uma forma geral, Maria, na questão do relacionamento com o marido [antes de 2010] menciona:

“O meu relacionamento com o meu marido, na altura, era umas vezes bom, outras vezes muito mau, péssimo. [bom quando?] Quando ele não bebia! Eram bons, porque dava... Conversávamos muito, eu fazia-lhe ver muitas coisas, ele... na altura... quando estava sóbrio, ele dava razão, dizia que sim e que queria ser ajudado”.

Maria, em modo de conclusão, refere “*foi muito difícil. O problema do álcool descuidava o meu ambiente familiar!*”.

3.3.1.9. Redes de suporte formal e informal envolvidas

No que diz respeito às redes de suporte formal e informal envolvidas foram analisados os discursos das crianças e da avó materna, através da análise documental, o discurso da mãe, através da análise documental e da entrevista por nós realizada, e o parecer dos profissionais, igualmente através da análise documental, quanto às redes formais e informais que apoiam esta família.

De acordo com a informação obtida através da análise do processo, aferimos que aquando a institucionalização das crianças, Pedro e Filipe, a 31 de Agosto de 2010, esta família era acompanhada pelo RSI, pela CPCJ, pelo CAFAP, pelo CRI/IDT, pelo Tribunal, pela Segurança Social e pelos estabelecimentos de ensino. Este acompanhamento, direccionado inicialmente à família, em 2008, teve como principais objectivos: a) adquirir competências essenciais para a prestação de cuidados básicos às crianças, através do apoio da equipa de RSI; b) a abstinência por parte de António [pai das crianças] relativamente ao álcool e respectivo tratamento clínico, mediante o apoio prestado pelo CRI/IDT; c) adquirir competências ao nível do exercício das responsabilidades parentais, através do apoio do CAFAP, concretizado através de um programa de prevenção intitulado “Tesouro das famílias”; mais tarde, em Agosto de 2010, somam-se a estes objectivos: d) o reforço de competências para o bom exercício das responsabilidades parentais; e, numa fase posterior: e) proporcionar meios para que Maria, mãe das crianças, conseguisse negociar regras e limites com os filhos como também zelar pelo seu bem-estar através do afastamento do ex-marido.

No que diz respeito ao apoio da família, Maria conta com o apoio dos filhos mais velhos, Leonor e Miguel, para a prestação dos cuidados às crianças na sua ausência. No entanto, ao longo do tempo, a avó materna das crianças foi importante para salvaguardar os cuidados básicos destas, nas ausências de Maria.

3.3.10. Discussão

Finalizada a apresentação dos dados recolhidos mediante a análise documental, bem como a aplicação da entrevista em profundidade, referentes ao eixo familiar, organizado em nove dimensões distintas, ainda que complementares, é chegado o momento de procedermos a uma

discussão possível em torno das complexidades emergentes neste processo. Recordamos aqui essas nove dimensões, a fim de melhor situarmos o leitor, são elas: a) alimentação; b) saúde; c) higiene; d) habitação; e) segurança; f) estabelecimentos de ensino, g) situação face ao emprego, h) comunicação intra-familiar e i) redes de suporte formal e informal envolvidas.

Procuraremos, na medida do possível, sublinhar os aspectos que, no seu conjunto, possam revelar-se úteis para uma problematização do *Superior Interesse da Criança*, conforme referimos no objectivo geral do presente estudo. Para tal propomo-nos reflectir criticamente em torno dos fundamentos deste conceito, em articulação com a análise de um conjunto de intervenções desenvolvidas no âmbito deste processo social concreto, cujo período de análise compreende dois anos e oito meses.

Deste modo, e lembrando que um dos objectivos específicos do presente estudo procurou aferir as configurações de uma família sobre as suas (in)competências parentais, determinando o seu juízo crítico em torno das razões que motivaram a institucionalização das crianças e do momento presente, bem como às perspectivas futuras, cumpre-nos evidenciar, de acordo com os resultados obtidos, e numa primeira nota: esta família revela, desde logo, dificuldade em assegurar os cuidados básicos relacionados com a alimentação das crianças. Ao longo do processo foi possível verificar, aquando de uma visita domiciliária, a inexistência de bens alimentares, respectiva confecção, sua qualidade e rotinas alimentares.

Todavia, salienta-se uma melhoria ao nível destas competências, quando o CAFAP intervém com a mãe e com as crianças em ambiente familiar, como se pode verificar em Novembro de 2012.

No entanto, de acordo com a Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro (LPCJP), artigo 56.º, os cuidados relacionados com a *alimentação* a prestar à criança são um dever dos pais ou das pessoas a quem a criança esteja confiada.

A saúde representa um dos elementos-chave para compreender o modo de vida de qualquer família, porque o consumo de álcool não se verifica apenas a nível individual mas sim no seu sistema familiar. Recorde-se que ambos os progenitores consumiam álcool em excesso. Aquando os consumos de álcool este pai mostrava-se agressivo, provocando diversos

episódios de violência, na maioria das vezes, presenciados pelas crianças. Por outro lado, a segurança destas crianças não estava assegurada, a mãe também mantinha os seus consumos, conforme se pode ver ao longo do processo.

Neste sentido, reforçamos a ideia da Convenção dos Direitos da Criança, onde a responsabilidade em assegurar os cuidados de *saúde* à criança compete aos pais. Ainda de acordo com a mesma, a criança tem o direito de gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos que respondam às suas necessidades.

Relativamente à higiene verifica-se que foi assegurada nos períodos em que as crianças passaram os fins-de-semana com a mãe. No entanto, na dimensão habitação, foi possível destacar a sua desorganização.

A segurança é um aspecto negativo identificado nesta família devido aos múltiplos episódios de violência doméstica vivenciados pelas crianças antes da sua institucionalização no CAT, bem como a negligência a que estavam sujeitas. Não podemos esquecer que esta mãe também era uma vítima de violência.

Na dimensão estabelecimentos de ensino constata-se que as crianças frequentavam os referidos equipamentos deixando transparecer a integração familiar.

A situação face ao emprego, desta mãe, num momento inicial, era instável. Posteriormente, após um ano de institucionalização, esta mãe começou a trabalhar, estabilizando a sua vida (e.g., arrendou um apartamento, estabilidade financeira).

Importa referir que a comunicação intra-familiar nesta família é violenta. Ao longo da entrevista esta mãe revelou uma certa ausência de juízo crítico como se pode verificar nas contradições discursivas anteriormente apresentadas.

Ao longo da leitura deste processo é possível verificar as redes de suporte formal e informal envolvidas. Recorde-se que esta família era acompanhada por múltiplos serviços, com diferentes objectivos de intervenção, os quais condicionaram a mudança. A mudança que se

verifica, após dois anos e meio de institucionalização das crianças, é frágil. Relativamente à rede de suporte informal verifica-se igualmente frágil.

É possível identificar nesta família específica um conjunto de problemas sociais, em maior ou menor grau, como a violência doméstica e o alcoolismo, como causas ou consequências da disfuncionalidade familiar (Sousa, 2005).

3.3.3. Eixo de Intervenção

O processo em análise foi referenciado pela equipa de RSI à CPCJ competente, em Julho de 2008, como já foi referido. Esta equipa procurou identificar os problemas e as necessidades desta família, bem como as suas eventuais competências e motivações para poder continuar com as crianças a seu cargo. Devido à multiplicidade de problemas que as famílias multiproblemáticas geralmente atravessam, a intervenção deverá ser continuada e devidamente articulada para se tornar eficaz (Sousa *et al.*, 2007).

Compreender a complexidade envolvente numa família multiproblemática exige necessariamente uma intervenção multidisciplinar e interinstitucional, bem articulada e diferenciada, tendo em vista a identificação das necessidades, das potencialidades e dos recursos da família (Magalhães, 2002). Porém, esta intervenção deve ser efectuada tendo sempre por base o *Superior Interesse da Criança*, de modo a que os pais assumam as suas responsabilidades para com os filhos.

É sobre este complexo processo que passaremos, a partir de agora, a descrever os diferentes resultados obtidos, sobre os quais, mais à frente, reflectiremos.

3.3.3.1. Diagnóstico social

Na realização do diagnóstico social com as famílias é fundamental realçar as suas competências, de forma a permitir identificar, caracterizar e explicar as suas fragilidades, mas também as suas potencialidades, tantas vezes ignoradas. Desta identificação importa avançar para o reconhecimento das suas necessidades, bem como as prioridades da intervenção e respectiva afectação de recursos (Silva, 2001).

3.3.3.1.1. Fragilidades identificadas

No que diz respeito ao caso em estudo, e falando em termos de fragilidades identificadas pelos profissionais envolvidos no processo, foram identificadas quatro ordens de fragilidades, a saber: 1) ausência de suporte familiar, 2) ausência de emprego, 3) ausência de habitação e 4) competências familiares, conforme podemos constatar pela leitura das seguintes passagens discursivas:

1) Ausência de suporte familiar:

“Aquando da institucionalização dos menores [em 2010], a sua progenitora, Maria, estava abatida. Encontrava-se recentemente separada do pai dos menores, António, tinha-se incompatibilizado com a sua mãe e estava desempregada. Não se mostrava motivada para nada e estava completamente sem qualquer tipo de retaguarda” (Assistente Social, CAT).

“No dia da admissão dos menores, Maria, apresentava-se transtornada, com alguma labilidade emocional (...). Mantinha um relacionamento que oscilava entre o conflituoso e o dependente tanto com a sua mãe como com o progenitor dos menores. [Maria encontrava-se] sem retaguarda familiar [aquando a institucionalização das crianças, a 31 de Agosto de 2010]” (Psicóloga, CAT).

“Impelida a sair de casa da mãe (avó materna dos menores), onde se tinha refugiado com os filhos após ter sido obrigada a abandonar o lar e a relação com o companheiro [em 2010] – pai dos dois mais novos [Pedro e Filipe] – [Maria] não conseguiu evitar colocar os descendentes em situação de risco” (Assistente Social, Segurança Social).

2) Ausência de emprego:

“Maria, mãe dos menores, na altura estava sem emprego [em 2010]” (Psicóloga, CAT).

“Maria nunca havia revelado hábitos de trabalho regulares, fazendo apenas pequenos serviços de forma intermitente” (Assistente Social, CAT).

“Sempre dependeu financeiramente de terceiros ou das prestações de RSI, de que foi, ao longo dos anos, beneficiária” (Idem).

3) Ausência de habitação:

“Maria aceitou bem a institucionalização dos menores principalmente por não ter habitação nem recursos económicos para salvaguardar as necessidades dos menores” (Psicóloga, CAT).

4) Competências familiares:

“A progenitora demonstrava, à data da institucionalização dos menores, não estar na posse dos meios capazes de lhes garantir as condições mínimas de segurança, protecção e bem-estar” (...). *“Foi-lhe ainda atribuído um défice de competências parentais, não se revelando capaz de proteger e promover o desenvolvimento saudável e harmonioso dos menores. às graves carências económicas e habitacionais somavam-se insuficiências ao nível dos cuidados prestados e ao nível afectivo”* (Assistente Social, Segurança Social).

“Maria apresentava uma baixa capacidade de análise ao nível da identificação das suas necessidades, recursos e obstáculos, [bem como] ao nível da avaliação das necessidades e vivências dos filhos, ou seja, identificação dos sentimentos, carências e prioridades. Apresentava também uma baixa pró-actividade para a sua reorganização” (Psicóloga, CAT).

“A sua postura dentro da instituição era apática e pouco interactiva com os menores sendo incapaz de estabelecer qualquer tipo de regras e limites. As visitas limitavam-se a ser o momento em que Maria dava guloseimas aos seus filhos, sendo o contacto com estes desprovido de qualquer interacção positiva” (...). *“Em suma, as suas competências resumiam-se à capacidade de dar colo. Em termos das suas*

dificuldades, como já se deixou antever, Maria, apresentava baixa adequabilidade parental, estava desempregada, não apresentava retaguarda familiar e encontrava-se numa situação de conflito com o pai dos menores, António” (Assistente Social, CAT).

3.3.3.1.2. Potencialidades identificadas

No diagnóstico social inicialmente realizado, foram, como vimos, identificadas diferentes fragilidades. Quisemos, ainda assim, aferir com os nossos entrevistados eventuais competências e motivações identificadas nesta primeira fase do processo. Não tendo ficado evidente o registo de quaisquer competências inicialmente identificadas, foi possível, ainda assim, passados dois anos de intervenção, registar um tímido avanço, ainda que os pareceres técnicos em torno desta matéria não reúnam consenso.

“Durante este último ano e meio, Maria, operacionalizou mudanças significativas no seu percurso. Não só conseguiu um emprego como o tem conseguido manter. Tem uma habitação (...). [É] capaz de estabelecer regras e limites, bem como consegue estabelecer uma relação interactiva e afectiva com os menores” (Assistente Social, CAT).

“A progenitora estabilizou a nível laboral e aumentou o seu auto-controlo em contexto de instituição” (Psicóloga, CAT).

“O acompanhamento que tem sido efectuado, não só por estes serviços [Segurança Social] mas também pela equipa do CAFAP, pelo CAT (...), tem logrado introduzir alterações de sinal positivo na dinâmica desta família. Assim, têm-se reforçado as competências, a motivação e a auto-estima dos seus membros – em particular da mãe e da irmã mais velha dos menores – e ajudado a clarificar os papéis de cada um deles” (Assistente Social, Segurança Social).

3.3.3.1.3. Necessidades identificadas

Ao longo da leitura do processo e dos discursos dos nossos entrevistados, a maior necessidade identificada centra-se na dificuldade desta mãe assegurar a satisfação dos cuidados básicos às crianças (como se verifica nas dimensões do eixo familiar). É importante salientar que António, pai das crianças, visitou pela última vez os filhos no CAT em Maio de 2012, não sendo incluído na intervenção direccionada para o regresso das crianças a casa.

3.3.3.1.4. Determinação de prioridades

Uma prioridade contemplada previamente no diagnóstico social consiste na estratégia utilizada para responder às necessidades identificadas na alínea anterior. A estratégia aplicada pelas diferentes instituições e profissionais envolvidos neste processo centrou-se em orientar e motivar esta mãe para a necessidade de satisfazer as rotinas diárias das crianças (e.g., alimentação, higiene), bem como a sua segurança.

“Como é do conhecimento geral toda a intervenção deve passar pela reeducação dos pais e por dotá-los de competências parentais passíveis de responder às demandas dos seus filhos menores. Para isto é necessário avaliar as suas reais motivações e os seus próprios projectos de vida” (Assistente Social, CAT).

3.3.3.2. Imperativos éticos

O *Superior Interesse da Criança* é um conceito vago e a sua configuração diverge consoante a sociedade, a cultura, e, inclusivamente, em última instância, a sensibilidade e a experiência dos diferentes profissionais (e.g., assistentes sociais, psicólogos, magistrados). É de salientar que cada profissional tem o seu próprio entendimento no que diz respeito a este conceito tão complexo, conforme pudemos verificar ao longo deste processo. As tão diferentes percepções deste conceito dificultam, como será fácil de compreender, a clarificação do que poderá ser, afinal, *Superior Interesse da Criança* que, neste caso específico, oscila entre o que são os interesses e a salvaguarda dos direitos da criança e os dos pais.

Os profissionais, quando questionados se a intervenção efectuada foi em prol do *Superior Interesse da Criança*, referem:

“O Superior Interesse da Criança é sempre o que está na base da intervenção. Mas este conceito é muito lato e por vezes o entendimento do que é o Superior Interesse das Crianças não é por todos entendido da mesma forma” (Assistente Social, CAT).

“As acções que foram planeadas por nós há cerca de três meses (com a colaboração do CAFAP e do CAT) e aprovadas pelo Tribunal têm precisamente em conta esse aspecto de crucial importância atinente ao tempo de uma criança ser diferente do tempo de um adulto. Mesmo quando, anteriormente, foi equacionada a possibilidade de propor ao Tribunal uma medida de adopção, penso que esse aspecto esteve aí igualmente presente” (Assistente Social, Segurança Social).

Deste modo, e de acordo com a Psicóloga do CAT *“qualquer intervenção que tem a duração de dois anos e meio, como a deste processo, é tempo suficiente para mudanças significativas em progenitores motivados para fazê-las sendo, no entanto, demasiado tempo para os menores aguardarem tais mudanças, ficando estes marcados pela institucionalização através da privação de um ambiente familiar mais próximo ao natural e do ideal para o seu bom desenvolvimento”*. A mesma considera que *“(...) devido ao tempo alongado de institucionalização, estes menores já estão prejudicados pela privação de um seio familiar assertivo e equilibrado fundamental para o seu bom desenvolvimento biopsicossocial”*.

Segundo a LPCJP, Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, a prioridade central da intervenção é, como sabemos, a criança. Ainda de acordo com a mesma, tendo em conta o *Superior Interesse da Criança*, a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto [Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, artigo 4.º, alínea a)].

A intervenção deve ter como base a consciencialização dos progenitores no que diz respeito ao exercício das responsabilidades parentais, a fim destes assumirem todas as competências a desempenhar para o bem-estar da criança. Por fim, e ainda de acordo com a mesma lei, a

família biológica deve prevalecer quando existe ou possa existir condições para o efeito. Caso contrário deve-se promover a adoção da criança no sentido de lhe proporcionar um crescimento e desenvolvimento saudáveis no seio de outra família.

3.3.3.3. O acordo

O acordo permite aos profissionais e à família negociar em conjunto as escolhas para desenvolver a mudança desejada, prever a forma e a duração da intervenção. O acordo assume dois tipos de preocupação, a saber: limitar a duração do processo ao mínimo e obter o empenho activo da pessoa na procura de soluções ou respostas para o seu problema (Silva, 2001).

De acordo com o parecer da Assistente Social do CAT *“Maria mostra-se sempre disponível para ouvir as orientações dos técnicos que a acompanham, contudo em termos práticos a sua conduta é de resistência, não operando as mudanças que se compromete realizar nesses atendimentos”*. E, ainda, na mesma linha de pensamento, *“as mudanças não devem ser impostas e devem ir de encontro às pretensões dos alvos de intervenção”*.

3.3.3.4. O acompanhamento

De acordo com Silva (2001), o acompanhamento tem como principais funções estimular e apoiar a pessoa para a sua autonomia, orientá-la na aquisição de competências para lidar com a mudança e, por fim, informar a pessoa sobre os recursos existentes na sociedade. Ao longo do acompanhamento são utilizadas outras estratégias para a intervenção, como por exemplo, as visitas domiciliárias, o trabalho em equipa e a intervenção centrada na família.

Deste modo a Assistente Social do CAT refere que *“as mudanças de Maria foram lentas, mas aconteceram, assim o superior interesse destes dois menores [Pedro e Filipe] passa pela manutenção dos seus laços familiares”*. Em relação às mudanças, segundo a mesma técnica, *“parece que [foram] consideráveis e bastante positivas, resta saber se conseguirá mantê-las sem a supervisão a que neste momento está sujeita”*.

3.3.3.4.1. Antes da entrada na instituição

A família em análise foi acompanhada, antes da entrada dos crianças na instituição, pela equipa de RSI, pela CPCJ, pelo CRI/IDT, pelo CAFAP, pela Segurança Social e pelo Tribunal.

Deste modo, e de acordo com a informação dada pela Assistente Social do CAT, as diferentes entidades e profissionais envolvidos no processo trabalharam com Maria, antes da institucionalização, algumas questões relacionadas com o exercício das responsabilidades parentais, nomeadamente, “(...) *as técnicas de RSI acompanharam [Maria] ao longo de vários anos, procurando ‘educá-la’ em termos de gestão doméstica e orçamental, assim como no assegurar de rotinas diárias adequadas às idades dos menores (...); diferentes técnicos da CPCJ que sempre tentaram orientar Maria sobre os cuidados mais adequados a prestar aos menores, regras de conduta e atenção perante estes (...); os diferentes técnicos da Segurança Social e as técnicas do CAT que sempre tentaram trabalhar com Maria questões relacionadas com a responsabilidade parental. Para além de toda esta intervenção Maria beneficiou ainda do acompanhamento do CAFAP (...). O que sempre se verificou foi que as mudanças operadas eram circunstanciais e nunca estruturais; (...) sempre que a intervenção cessava, a situação regredia até ao ponto inicial: negligência, dívidas, violência doméstica e conflitos familiares*”.

3.3.3.4.2. Durante a permanência das crianças na instituição

É pertinente reflectir que durante dois anos e oito meses de institucionalização das crianças foram dadas sucessivas oportunidades aos pais para a mudança das suas vivências, a qual não aconteceu, penalizando o *Superior Interesse da Criança*.

Deste modo quando questionámos os nossos entrevistados sobre a intervenção efectuada ao longo de dois anos e meio de institucionalização e se a mesma foi a possível ou a desejável, passamos a citar, o seguinte:

“É sem dúvida a possível. A desejável deveria envolver os diferentes recursos de forma mais célere e diligente no sentido de acelerar o processo e de um regresso

mais rápido. Em termos ideais, todo o trabalho efectuado com Maria deveria ter sido compactado, a avaliação diagnóstica da sua situação deveria ter sido efectuada e a respectiva intervenção diligenciada para que houvesse condições de regresso ao fim do tempo que a própria lei prevê, seis meses” (Assistente Social, CAT).

“(...) atrevo-me a dizer que a intervenção efectuada foi a possível. O acompanhamento deste caso (ou de outros de contornos semelhantes) que se consideraria desejável pressuporia, além de mais tempo disponível, a existência de recursos na comunidade que pudessem melhorar as condições materiais desta família monoparental. Alguns dos seus principais constrangimentos (e.g., dimensão do apartamento) apenas poderiam ser plenamente vencidos se Maria dispusesse de um rendimento superior àquele que possui” (Assistente Social, Segurança Social).

“É a possível. Devido à morosidade do sistema judicial e a disponibilidade para intervenção de algumas entidades intervenientes” (Psicóloga, CAT).

3.3.3.5. Discussão

Uma vez apresentados os principais resultados alusivos ao eixo de intervenção, é chegado o momento de reflectirmos criticamente em torno de algumas questões que nos parecem importantes quando interferem positiva ou negativamente no tão proclamado *Superior Interesse da Criança*. Recordamos aqui as dimensões em análise, a fim de melhor situarmos o leitor, são elas: a) diagnóstico social (e.g. fragilidades, potencialidades e necessidades identificadas, determinação de prioridades); b) imperativos éticos; c) o acordo e d) o acompanhamento (e.g., antes da entrada na instituição e durante a permanência das crianças na instituição).

Deste modo, e lembrando que um dos objectivos específicos do presente estudo procurou aferir o grau de integração e de participação dos progenitores das crianças institucionalizadas, e seu comprometimento, desde a fase de avaliação diagnóstica, ao desenho de um plano de intervenção, cumpre-nos evidenciar, de acordo com os resultados obtidos, e numa primeira nota: esta família revela, desde logo, dificuldade em compreender e interiorizar a questão e os motivos da institucionalização das crianças. Ao longo do processo foi possível verificar as

fragilidades identificadas, no diagnóstico social, tais como a ausência de suporte familiar, ausência de emprego, ausência de habitação e competências familiares.

No entanto, após um ano e dois meses de institucionalização, é possível identificar nesta mãe algumas potencialidades, tais como, o facto de ter conseguido um emprego, uma habitação, bem como a melhoria significativa da relação com as crianças, mencionadas pelos profissionais, ao longo do período em análise. A prioridade, determinada e identificada igualmente no diagnóstico social, centra-se no pleno exercício das responsabilidades parentais.

Por outro lado, procurámos também averiguar o grau de articulação entre os diferentes profissionais e instituições envolvidos na (re)construção de um projecto de vida para as crianças institucionalizadas, e, de acordo com os resultados obtidos, cumpre-nos evidenciar, que a articulação entre os diferentes profissionais e instituições envolvidas no processo não terá sido a mais eficaz, na medida em que, ao longo do processo, são visíveis os avanços e os recuos desta família, bem como os diferentes objectivos de intervenção delineados pelos diferentes profissionais e instituições envolvidos.

É possível verificar, ao longo do processo, que a intervenção centrada na família iniciou, num primeiro momento, com a mãe, em Agosto de 2011 e, posteriormente, com a monitorização do CAFAP, retomou em Janeiro de 2012. Acrescenta-se ainda que o pai, após a separação e, pela continuidade do consumo excessivo de álcool foi afastado da intervenção, onde o objectivo central se prendia com a possibilidade das crianças regressarem ao seio familiar.

Contudo, após um ano de institucionalização, o CAFAP verificou que não tinham dado tempo suficiente a esta mãe para reflectir sobre a sua situação familiar e que devia ser dada essa oportunidade à mãe, mesmo que isso obrigue à permanência das crianças em acolhimento institucional.

Questionamos, no entanto, quando se trata do futuro de uma criança, se o *Superior Interesse da Criança* visa o crescimento e desenvolvimento de uma criança numa instituição?

É importante referir que dois anos e oito meses na vida de uma criança não correspondem a dois anos e oito meses na vida dos progenitores ou de um qualquer outro adulto. Quando se trata do futuro de uma criança, os profissionais devem recorrer à intervenção centrada na família para a activação das competências necessárias dos pais para o regresso das crianças ao seio da família, quando é possível.

De acordo com a Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, LPCJP, a família deve prevalecer quando existe ou possa existir condições para o efeito. Caso contrário deve-se promover a adopção da criança no sentido de lhe proporcionar um crescimento e desenvolvimento saudável.

A adopção foi uma medida proposta neste processo concreto, no entanto, não se verificou a sua aplicabilidade.

Mais ainda, a (re)construção do projecto de vida destas duas crianças esteve em desenvolvimento durante dois anos e meio. Após a institucionalização das crianças, a 31 de Agosto de 2010, no CAT, o Tribunal alargou a medida três vezes consecutivas, a primeira vez por um período de seis meses, de Outubro de 2010 até Abril de 2011, posteriormente por mais três meses, de Abril de 2011 até Julho de 2011, depois mais seis meses, de Julho de 2011 até Janeiro de 2012, dado a mãe não reunir condições para o regresso das crianças a casa.

Em modo de conclusão, as crianças, Pedro e Filipe, quando entraram no CAT, a 31 de Agosto de 2010, tinham 5 anos e 9 meses e 2 anos e 5 meses, respectivamente, aquando a sua saída, em Abril de 2013, Pedro tinha 8 anos e 5 meses e Filipe tinha 5 anos e 1 mês.

Reflexões Finais

O trabalho intitulado *Superior Interesse da Criança: Das idealizações discursivas às múltiplas incertezas da realidade* e, simultaneamente, o objecto deste estudo, como referimos, procurou a partir das construções discursivas de uma família, com dois filhos institucionalizados, bem como das de três profissionais ligados ao processo familiar em análise, aceder aos significados que estes conferem em relação às (in)competências parentais (in)existentes relativas à família em causa e à respectiva intervenção efectuada pelas diferentes instituições e profissionais envolvidos no processo.

Relembramos que o processo familiar seleccionado para o estudo permitiu o levantamento de algumas questões e reflexões relativas às práticas de intervenção associadas a um conjunto de oportunidades oferecidas aos progenitores, no sentido da mudança, para o regresso das crianças a casa, bem como o entendimento dos diferentes profissionais em torno do conceito de *Superior Interesse da Criança*.

Esta pesquisa permitiu-nos problematizar, por um lado, o exercício das responsabilidades parentais exercido pela mãe das crianças ao longo do processo e, por outro, os pareceres técnicos e decisões judiciais que penalizaram a institucionalização das crianças no CAT, bem como a (re)construção de um projecto de vida para estas. Esta questão desafia-nos a repensar a forma como, ainda hoje, a intervenção parece centrar-se, aparentemente em exclusivo, nos problemas vivenciados pela família, e menos na procura, activação ou reforço de competências.

Deste modo, no caso em estudo, a família biológica, ou a manutenção do laço biológico, actualmente, coloca em causa os preceitos normativos, nomeadamente, o tempo de institucionalização das crianças e o tempo para a mudança dos progenitores. Neste caso em concreto a medida aplicada às crianças em acolhimento institucional manteve-se durante o período de dois anos e meio com o objectivo desta família, mais concretamente a mãe, reunir condições para o regresso dos menores a casa, penalizando assim, em nosso entender, o *Superior Interesse da Criança*. É visível, neste processo familiar em análise, o primado do laço biológico.

Por outro lado, no que diz respeito à intervenção, questionámos a efectivação da metodologia de intervenção adoptada ao longo do processo, nomeadamente o diálogo interdisciplinar e interinstitucional, bem como o trabalho em rede e a sua importância. Ao longo da análise foi possível verificar que, muitas vezes, o acolhimento institucional alongou-se no tempo devido a alguma ausência na articulação entre os diferentes profissionais e metodologias adoptadas para a intervenção com esta família.

Sublinhamos agora aquelas que, para nós, poderão ter sido as limitações deste estudo. Desde logo, o facto de não nos ter sido possível entrevistar a o pai das crianças envolvidas no processo. Por outro lado, o facto de não nos ter sido possível também ter aplicado o guião de entrevista à Equipa Técnica do CAFAP. A ausência destas informações tornou o nosso estudo, inevitavelmente, mais incompleto.

No entanto, deixamos aqui algumas pistas para investigações futuras. Seria muito interessante, em nosso entender, entrevistar os Senhores Magistrados (judiciais e do Ministério Público), com a finalidade de entender os motivos para tantas prorrogações da medida em acolhimento institucional, como tivemos oportunidade de ver ao longo deste estudo.

Entendemos que devem ser respeitados os limites para a família como para a criança. A criança não pode estar sujeita a sucessivas prorrogações da medida em acolhimento institucional, quando a sua família não reúne condições para assegurar o seu crescimento e desenvolvimento de uma forma adequada e saudável, em tempo útil, sem prejudicar a criança.

É preciso, portanto, compreender que os interesses dos pais, o amor que dizem nutrir pelos seus filhos, e que não devemos, por princípio, duvidar, mas que podemos contrastar com as suas práticas, não devem prevalecer quando se trata do bem-estar da criança. Os diferentes profissionais, na área de família e menores, devem ter a noção que o crescimento e o desenvolvimento de uma criança em instituição é diferente do crescimento e desenvolvimento em família (seja ou não, a biológica).

Neste sentido, o investimento nos pais deve ser feito sempre em condições benéficas para o regresso da criança. Caso este investimento seja um insucesso deve começar a (re)pensar-se outras possibilidades, nomeadamente outras formas de família potencialmente mais saudáveis para salvaguardar o *Superior Interesse da Criança*.

Referências Bibliográficas

Alarcão, M. (2000). *(des)Equilíbrios Familiares*. Coimbra. Quarteto.

Alarcão, M. & Relvas, A. (2007). *Novas Formas de Família*. Coimbra. Quarteto.

Canha, J. (2000). *A Criança Maltratada*. Coimbra. Quarteto.

Giddens, A. (1997). *Sociologia*. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian.

Gimeno, A. (2001). *A Família – O Desafio da Diversidade*. Lisboa. Instituto Piaget.

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro – *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*.

Lessard-Hébert, M. *et al.* (2005). *Investigação Qualitativa – Fundamentos e Práticas*. Lisboa. Instituto Piaget.

Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra. Quarteto.

Relvas, A. (1996). *O Ciclo Vital da Família – Perspectiva Sistémica*. Porto. Edições Afrontamento.

Sampaio, D. & Gameiro, J. (1992). *Terapia Familiar*. Porto. Edições Afrontamento.

Sani, A. (2006). Vitimação indirecta de crianças em contexto familiar. [Em linha]. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218722582J2vZM0qb0Xf05ZG5.pdf> [Consultado em 20/12/2013].

Saraceno, C. (1992). *Sociologia da Família*. Lisboa. Editorial Estampa.

Segalen, M. (1999). *Sociologia da Família*. Lisboa. Terramar.

Silva, A. & Pinto, J. (1999). *Metodologia das Ciências Sociais*. Porto. Edições Afrontamento.

Sousa, L. (2005). *Famílias Multiproblemáticas*. Coimbra. Quarteto.

Sousa, L. *et al.* (2007). *Famílias Pobres: Desafios à Intervenção Social*. Lisboa. Climepsi Editores.

Velásquez, A. (1997). *Trabajo social y procesos familiares*. Argentina. Coléccion Política, Servicios y Trabajo Social.

Anexos

Anexo I – Guião de entrevista A

Objectivo: Aferir as percepções da família sobre as suas (in)competências parentais

Unidades de análise:

I - Caracterização sócio-demográfica

1. Nome

2. Idade

3. Sexo

4. Habilitações literárias

5. Profissão

6. Situação profissional

7. Momento actual: institucionalização

II – Percepção da família sobre as suas (in)competências parentais

a) Antes da intervenção

b) Antes da institucionalização

c) Perspectivas futuras

a) Antes da intervenção

Aspectos positivos no relacionamento e/ou funcionamento da sua família;

Fragilidades sentidas no relacionamento familiar;

Conciliação da sua vida pessoal e profissional (e.g., dificuldades);

Relacionamento com o seu ex-marido (e.g., actualmente, passado).

b) Antes da institucionalização

Sinalização (e.g., sinais de alerta, entidades envolvidas);

Tinha percepção do que estava mal aquando desse contacto? (Estava alertada para o problema 'x'? Tinha consciência da situação?);

O que levou a não aceitar a intervenção da CPCJ? Sabia que o não consentimento desta intervenção remetia o caso para o Tribunal?;

Percebia, na altura, a intervenção do Tribunal e a sua importância?

c) Perspectivas futuras

Qual é a proposta dos serviços/técnicos envolvidos no processo para a vida dos seus filhos?

O que é para si melhorar de vida? Quais são os objectivos que tem para mudar de vida?

O que é necessário acontecer para que a sua vida e a da sua família melhorem?

Como perspectiva o seu futuro?

Anexo II – Guião de entrevista B

Objectivo: Aferir as percepções dos profissionais sobre as (in)competências da família

Unidades de análise:

I - Caracterização sócio-demográfica

1. Idade

2. Sexo

3. Habilitações literárias

4. Profissão

5. Experiência profissional

II – Percepção do Profissional sobre as (in)competências da Família com duas crianças institucionalizadas

1. Como encontrou esta família aquando a institucionalização das crianças em 2010?

Quais as competências que apresentava?

E quais as suas dificuldades?

Neste momento, quais são as prioridades, preocupações e recursos desta família?

2. Reconhece avanços após dois anos de institucionalização? Se sim, quais?

3. Esta família tem provado querer ajudas? O que foi aproveitado?
4. Quais são os objectivos das visitas domiciliárias efectuadas ao longo deste processo?
5. O que seria melhor para esta família e, em particular, para estas crianças?
6. Quais foram as saídas pensadas?
7. O tempo de uma criança não é igual ao tempo de um adulto. A intervenção efectuada foi em prol do *Superior Interesse da Criança*? Se sim, em que medida?
8. Considera que a intervenção efectuada ao longo destes dois anos é a possível ou é a desejável? Justifique.
9. Quanto tempo é necessário para esta família reorganizar-se sem prejudicar estas crianças? (Tendo em atenção que estas crianças estão institucionalizadas há dois anos).
10. Qual é o balanço destes dois anos de institucionalização? (e.g., competências, recursos, avanços, contactos, comportamentos).

Anexo III – Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro. *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*

- 2 — Constitui contra-ordenação grave:
- Imputável à empresa de trabalho temporário, a violação dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 6.º, do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 12.º, da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 8 do artigo 20.º;
 - Imputável ao utilizador, a violação do n.º 2 do artigo 20.º;
 - Imputável ao cedente e ao cessionário, a violação do artigo 26.º
- 3 — Constitui contra-ordenação muito grave:
- Imputável à empresa de trabalho temporário, o exercício da actividade de cedência temporária de trabalhadores sem autorização, ou sem a caução referida no n.º 1 do artigo 6.º, ou sem o requisito de capacidade técnica referido no n.º 4 do artigo 4.º;
 - Imputável ao utilizador, a utilização de trabalhador cedido em violação do disposto no artigo 9.º, a violação do n.º 3 do artigo 20.º e a celebração de contrato de utilização de trabalho temporário com empresa não autorizada.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1 — Juntamente com a coima, pode ser punida com a cessação da autorização de exercício da respectiva actividade a empresa de trabalho temporário que admita trabalhadores com violação das normas sobre a idade mínima e a escolaridade obrigatória.

2 — A empresa de trabalho temporário pode ainda ser punida com a cessação da autorização de exercício da respectiva actividade em caso de reincidência na prática das seguintes infracções:

- Não actualização ou não reconstituição da caução referida no artigo 6.º;
- Não constituição ou não reconstituição da caução específica referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º;
- Não inscrição de trabalhadores temporários na segurança social;
- Atraso por um período superior a 30 dias no pagamento pontual da retribuição devida a trabalhadores temporários.

3 — Juntamente com a coima, pode ser punida com a interdição temporária do exercício da actividade por um período máximo de dois anos a empresa de trabalho temporário que não inclua todos os trabalhadores e todas as remunerações passíveis de desconto para a segurança social na folha de remuneração mensal ou que viole o disposto no n.º 8 do artigo 20.º

4 — As sanções acessórias referidas nos números anteriores são averbadas no registo referido no artigo 7.º

Artigo 33.º

Competência da Inspeção-Geral do Trabalho

Compete à Inspeção-Geral do Trabalho:

- Fiscalizar a aplicação do disposto neste diploma;
- Instaurar e instruir os processos das contra-ordenações previstas no presente diploma e apli-

car as respectivas coimas, dando conhecimento ao Instituto do Emprego e Formação Profissional.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Regularização de empresas de trabalho temporário

As empresas que já exercem actividade de trabalho temporário devem adaptar-se às disposições previstas no presente diploma, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 35.º

Regulamentação colectiva

São nulas as normas dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que regulem o exercício da actividade das empresas de trabalho temporário, nelas se compreendendo as relativas ao contrato de utilização.

Artigo 36.º

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não prejudica as competências dos respectivos órgãos de governo próprio.

Lei n.º 147/99

de 1 de Setembro

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

1 — A lei de protecção de crianças e jovens em perigo é de aplicação imediata, sem prejuízo da validade dos actos realizados na vigência da lei anterior.

2 — As disposições de natureza processual não se aplicam aos processos iniciados anteriormente à sua vigência quando da sua aplicabilidade imediata possa resultar quebra de harmonia e unidade dos vários actos do processo.

3 — Os processos tutelares pendentes na data da entrada em vigor da nova lei que não tenham por objecto a prática, por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, de factos qualificados pela lei penal como crime são reclassificados como processos de promoção e protecção.

4 — Nos processos a que se refere o número anterior são aplicáveis unicamente as medidas de protecção previstas neste diploma, de acordo com os princípios orientadores da intervenção nele prevista.

5 — As medidas tutelares aplicadas em processos pendentes são revistas em conformidade com o disposto no artigo 62.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

6 — Os processos pendentes nas comissões de protecção de menores transitam e continuam a correr termos nas comissões de protecção de crianças e jovens nos termos previstos na lei de protecção de crianças e jovens em perigo.

7 — Os processos pendentes nos tribunais de menores ou nos tribunais de competência especializada mista de família e menores que, em virtude do disposto no artigo 79.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, deixarem de ser competentes são remetidos ao tribunal que for territorialmente competente nos termos deste diploma e das leis de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Artigo 3.º

1 — As actuais comissões de protecção de menores serão reorganizadas e passarão a funcionar de acordo com o disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, adoptando a designação de comissões de protecção de crianças e jovens.

2 — Compete à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, conjuntamente com as entidades e serviços nela representados, tomar as providências necessárias à reorganização das comissões de protecção de menores.

3 — As comissões de protecção de menores são reorganizadas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

4 — As comissões de protecção de crianças e jovens que sucederem às comissões de protecção de menores, nos termos dos números anteriores, são declaradas instaladas por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

5 — As comissões de protecção que vierem a ser criadas e instaladas até à data em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo são constituídas e passam a funcionar nos termos do disposto neste diploma.

6 — Podem ser criadas e instaladas comissões de protecção de crianças e jovens nas áreas de competência territorial das comissões referidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, nos termos do disposto na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, ficando a competência destas limitada às áreas não abrangidas pelas novas comissões.

7 — Até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, as comissões a que se referem os n.ºs 4, 5 e 6 exercem as competências previstas no Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

8 — As comissões de protecção de menores actualmente existentes que não forem reorganizadas até à data de entrada em vigor da lei de protecção de crianças e jovens consideram-se extintas nessa data, sendo os processos pendentes remetidos ao Ministério Público junto do tribunal da respectiva comarca.

Artigo 4.º

1 — São revogados o Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, e as normas do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, e de demais legislação relativas às matérias abrangidas pelo presente diploma.

2 — Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril, que cria e regulamenta a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 5.º

O Governo adoptará as providências regulamentares necessárias à aplicação do presente diploma.

Artigo 6.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a lei de protecção de crianças e jovens em perigo, bem como os artigos 2.º e 4.º do presente diploma, entram em vigor conjuntamente com a lei tutelar educativa.

Aprovada em 1 de Julho de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 13 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 18 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ANEXO

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem por objecto a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se às crianças e jovens em perigo que residam ou se encontrem em território nacional.

Artigo 3.º

Legitimidade da intervenção

1 — A intervenção para promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de acção ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 — Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

- a) Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- b) Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- c) Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) É obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- e) Está sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assume comportamentos ou se entrega a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

Artigo 4.º

Princípios orientadores da intervenção

A intervenção para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo obedece aos seguintes princípios:

- a) Interesse superior da criança e do jovem — a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- b) Privacidade — a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce — a intervenção deve ser efectuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima — a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e actualidade — a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental — a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Prevalência da família — na promoção de direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção;
- h) Obrigatoriedade da informação — a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos

que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

- i) Audição obrigatória e participação — a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;
- j) Subsidiariedade — a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da presente lei, considera-se:

- a) Criança ou jovem — a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos;
- b) Guarda de facto — a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais;
- c) Situação de urgência — a situação de perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem;
- d) Entidades — as pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Medida de promoção dos direitos e de protecção — a providência adoptada pelas comissões de protecção de crianças e jovens ou pelos tribunais, nos termos do presente diploma, para proteger a criança e o jovem em perigo;
- f) Acordo de promoção e protecção — compromisso reduzido a escrito entre as comissões de protecção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de protecção.

CAPÍTULO II

Intervenção para promoção dos direitos e de protecção da criança e do jovem em perigo

SECÇÃO I

Modalidades de intervenção

Artigo 6.º

Disposição geral

A promoção dos direitos e a protecção da criança e do jovem em perigo incumbe às entidades com com-

petência em matéria de infância e juventude, às comissões de protecção de crianças e jovens e aos tribunais.

Artigo 7.º

Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude

A intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude é efectuada de modo consensual com os pais, representantes legais ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, consoante o caso, de acordo com os princípios e nos termos do presente diploma.

Artigo 8.º

Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens

A intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens tem lugar quando não seja possível às entidades referidas no artigo anterior actuar de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram.

Artigo 9.º

Consentimento

A intervenção das comissões de protecção das crianças e jovens depende do consentimento expresso dos seus pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.

Artigo 10.º

Não oposição da criança e do jovem

1 — A intervenção das entidades referidas nos artigos 7.º e 8.º depende da não oposição da criança ou do jovem com idade igual ou superior a 12 anos.

2 — A oposição da criança com idade inferior a 12 anos é considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Artigo 11.º

Intervenção judicial

A intervenção judicial tem lugar quando:

- a) Não esteja instalada comissão de protecção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respectiva área de residência;
- b) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de protecção seja reiteradamente não cumprido;
- c) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de protecção, nos termos do artigo 10.º;
- d) A comissão de protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;
- e) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção não tenha sido proferida qualquer decisão;
- f) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada

à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem;

- g) O tribunal decida a apensação do processo da comissão de protecção ao processo judicial, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º

SECÇÃO II

Comissões de protecção de crianças e jovens

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 — As comissões de protecção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de protecção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

2 — As comissões de protecção exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência.

3 — As comissões de protecção são declaradas instaladas por portaria conjunta do Ministro da Justiça e do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Artigo 13.º

Colaboração

1 — As autoridades administrativas e entidades policiais têm o dever de colaborar com as comissões de protecção no exercício das suas atribuições.

2 — O dever de colaboração incumbe igualmente às pessoas singulares e colectivas que para tal sejam solicitadas.

Artigo 14.º

Apoio logístico

1 — As instalações e os meios materiais de apoio, nomeadamente um fundo de maneo, necessários ao funcionamento das comissões de protecção são assegurados pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

2 — O fundo de maneo destina-se a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da acção das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

SUBSECÇÃO II

Competências, composição e funcionamento

Artigo 15.º

Competência territorial

1 — As comissões de protecção exercem a sua competência na área do município onde têm sede.

2 — Nos municípios com maior número de habitantes, podem ser criadas, quando se justifique, mais de uma comissão de protecção, com competências numa ou mais freguesias, nos termos a definir na portaria de instalação.

Artigo 16.º

Modalidades de funcionamento da comissão de protecção

A comissão de protecção funciona em modalidade alargada ou restrita, doravante designadas, respectivamente, de comissão alargada e de comissão restrita.

Artigo 17.º

Composição da comissão alargada

A comissão alargada é composta por:

- a) Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;
- b) Um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito;
- c) Um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades de carácter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de protecção, actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de protecção;
- h) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de protecção, actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de protecção ou um representante dos serviços de juventude;
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência territorial da comissão de protecção existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública, ou ambas;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º, de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo;

- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

Artigo 18.º

Competência da comissão alargada

1 — À comissão alargada compete desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem.

2 — São competências da comissão alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover acções e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a detecção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projectos inovadores no domínio da prevenção primária dos factores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição e funcionamento de uma rede de acolhimento de crianças e jovens, bem como na formulação de outras respostas sociais adequadas;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades e avaliação elaborado pelo presidente e enviá-lo à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, à assembleia municipal e ao Ministério Público.

Artigo 19.º

Funcionamento da comissão alargada

1 — A comissão alargada funciona em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos.

2 — O plenário da comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses.

Artigo 20.º

Composição da comissão restrita

1 — A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco dos membros que integram a comissão alargada.

2 — São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de protecção e os representantes do município ou das freguesias, no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º, e da segurança social, quando não exerçam a presidência.

3 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes de instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

4 — Os membros da comissão restrita devem ser escolhidos de forma que esta tenha uma composição interdisciplinar e interinstitucional, incluindo, sempre que possível, pessoas com formação nas áreas de serviço social, psicologia e direito, educação e saúde.

5 — Não sendo possível obter a composição nos termos do número anterior, a designação dos membros aí referidos é feita por cooptação, nomeadamente de entre os técnicos a que se refere a alínea *m*) do artigo 17.º

Artigo 21.º

Competência da comissão restrita

1 — À comissão restrita compete intervir nas situações em que uma criança ou jovem está em perigo.

2 — Compete designadamente à comissão restrita:

- a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à comissão de protecção;
- b) Apreciar liminarmente as situações de que a comissão de protecção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e de protecção;
- c) Proceder à instrução dos processos;
- d) Solicitar a participação dos membros da comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas;
- f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as medidas de promoção e protecção;
- g) Informar semestralmente a comissão alargada, sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.

Artigo 22.º

Funcionamento da comissão restrita

1 — A comissão restrita funciona em permanência.

2 — O plenário da comissão restrita reúne sempre que convocado pelo presidente, no mínimo com periodicidade quinzenal, e distribui entre os seus membros as diligências a efectuar nos processos de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo completo ou de tempo parcial, a definir na respectiva portaria de instalação.

4 — A comissão restrita funcionará sempre que se verifique situação qualificada de emergência que o justifique.

Artigo 23.º

Presidência da comissão de protecção

1 — O presidente da comissão de protecção é eleito pelo plenário da comissão alargada de entre todos os seus membros.

2 — O presidente designa um membro da comissão para desempenhar as funções de secretário.

3 — O secretário substitui o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 24.º

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a comissão de protecção;
- b) Presidir às reuniões da comissão alargada e da comissão restrita e orientar e coordenar as suas actividades;
- c) Promover a execução das deliberações da comissão de protecção;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e avaliação e submetê-lo à aprovação da comissão alargada;
- e) Autorizar a consulta dos processos de promoção dos direitos e de protecção;
- f) Proceder às comunicações previstas na lei.

Artigo 25.º

Estatuto dos membros da comissão de protecção

1 — Os membros da comissão de protecção representam e obrigam os serviços e as entidades que os designam.

2 — As funções dos membros da comissão de protecção, no âmbito da competência desta, têm carácter prioritário relativamente às que exercem nos respectivos serviços.

Artigo 26.º

Duração do mandato

1 — Os membros da comissão de protecção são designados por um período de dois anos, renovável.

2 — O exercício de funções na comissão de protecção não pode prolongar-se por mais de seis anos consecutivos.

Artigo 27.º

Deliberações

1 — As comissões de protecção, alargada e restrita, deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos membros da comissão de protecção.

Artigo 28.º

Vinculação das deliberações

1 — As deliberações da comissão de protecção são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados, salvo oposição devidamente fundamentada.

2 — A comissão de protecção comunica ao Ministério Público as situações em que um serviço ou entidade se oponha à execução das suas deliberações.

Artigo 29.º

Actas

1 — As reuniões da comissão de protecção são registadas em acta.

2 — A acta contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

SUBSECÇÃO III

Acompanhamento, apoio e avaliação

Artigo 30.º

Acompanhamento, apoio e avaliação

As comissões de protecção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, adiante designada por Comissão Nacional.

Artigo 31.º

Acompanhamento e apoio

O acompanhamento e apoio da Comissão Nacional consiste, nomeadamente, em:

- a) Proporcionar formação e informação adequadas no domínio da promoção dos direitos e da protecção das crianças e jovens em perigo;
- b) Formular orientações e emitir directivas genéricas relativamente ao exercício das competências das comissões de protecção;
- c) Apreciar e promover as respostas às solicitações que lhe sejam apresentadas pelas comissões de protecção sobre questões surgidas no exercício das suas competências;
- d) Promover e dinamizar as respostas e os programas adequados ao desempenho das competências das comissões de protecção;
- e) Promover e dinamizar a celebração dos protocolos de cooperação entre as entidades referidas na alínea d) do artigo 5.º e as comissões de protecção necessários ao exercício das suas competências.

Artigo 32.º

Avaliação

1 — As comissões de protecção elaboram anualmente um relatório de actividades, com identificação da situação e dos problemas existentes no município em matéria de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, incluindo dados estatísticos e informações que permitam conhecer a natureza dos casos apreciados e as medidas aplicadas e avaliar as dificuldades e a eficácia da intervenção.

2 — O relatório é remetido à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeita.

3 — O relatório relativo ao ano em que se inicia a actividade da comissão de protecção é apresentado no prazo previsto no número anterior.

4 — As comissões de protecção fornecem à Comissão Nacional os dados estatísticos e as informações que lhe sejam solicitados.

5 — A Comissão Nacional promoverá a realização anual de um encontro de avaliação das comissões de protecção.

Artigo 33.º

Auditoria e inspecção

As comissões de protecção são objecto de auditorias e de inspecção sempre que a Comissão Nacional o entenda necessário ou a requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO III

Medidas de promoção dos direitos e de protecção

SECÇÃO I

Das medidas

Artigo 34.º

Finalidade

As medidas de promoção dos direitos e de protecção das crianças e dos jovens em perigo, adiante designadas por medidas de promoção e protecção, visam:

- a) Afastar o perigo em que estes se encontram;
- b) Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral;
- c) Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso.

Artigo 35.º

Medidas

1 — As medidas de promoção e protecção são as seguintes:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;
- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para a autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento em instituição.

2 — As medidas de promoção e de protecção são executadas no meio natural de vida ou em regime de colocação, consoante a sua natureza, e podem ser decididas a título provisório.

3 — Consideram-se medidas a executar no meio natural de vida as previstas nas alíneas a), b), c) e d) e medidas de colocação as previstas nas alíneas e) e f).

4 — O regime de execução das medidas consta de legislação própria.

Artigo 36.º

Acordo

As medidas aplicadas pelas comissões de protecção ou em processo judicial, por decisão negociada, integram um acordo de promoção e protecção.

Artigo 37.º**Medidas provisórias**

As medidas provisórias são aplicáveis nas situações de emergência ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação da criança e à definição do seu encaminhamento subsequente, não podendo a sua duração prolongar-se por mais de seis meses.

Artigo 38.º**Competência para aplicação das medidas**

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de protecção é da competência exclusiva das comissões de protecção e dos tribunais.

SECÇÃO II**Medidas no meio natural de vida****Artigo 39.º****Apoio junto dos pais**

A medida de apoio junto dos pais consiste em proporcionar à criança ou jovem apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 40.º**Apoio junto de outro familiar**

A medida de apoio junto de outro familiar consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, acompanhada de apoio de natureza psicopedagógica e social e, quando necessário, ajuda económica.

Artigo 41.º**Educação parental**

1 — Quando sejam aplicadas as medidas previstas nos artigos 39.º e 40.º, os pais ou os familiares a quem a criança ou o jovem sejam entregues podem beneficiar de um programa de formação visando o melhor exercício das funções parentais.

2 — O conteúdo e a duração dos programas de educação parental são objecto de regulamento.

Artigo 42.º**Apoio à família**

As medidas de apoio previstas nos artigos 39.º e 40.º podem abranger o agregado familiar da criança e do jovem.

Artigo 43.º**Confiança a pessoa idónea**

A medida de confiança a pessoa idónea consiste na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de uma pessoa que, não pertencendo à sua família, com eles tenha estabelecido relação de afectividade recíproca.

Artigo 44.º**Colocação sob a guarda de pessoa idónea seleccionada para adopção**

No caso previsto no artigo 67.º, a medida de confiança a pessoa idónea prevista na alínea c) do artigo 35.º pode

consistir na colocação da criança ou do jovem sob a guarda de candidato seleccionado para a adopção pelo competente organismo da segurança social, desde que não ocorra oposição expressa e fundamentada deste organismo.

Artigo 45.º**Apoio para a autonomia de vida**

1 — A medida de apoio para a autonomia de vida consiste em proporcionar directamente ao jovem com idade superior a 15 anos apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social, nomeadamente através do acesso a programas de formação, visando proporcionar-lhe condições que o habilitem e lhe permitam viver por si só e adquirir progressivamente autonomia de vida.

2 — A medida referida no número anterior pode ser aplicada a mães com idade inferior a 15 anos, quando se verifique que a situação aconselha a aplicação desta medida.

SECÇÃO III**Medidas de colocação****SUBSECÇÃO I****Acolhimento familiar****Artigo 46.º****Definição**

1 — O acolhimento familiar consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que constituem uma família duas pessoas casadas entre si ou que vivam uma com a outra há mais de dois anos em união de facto ou parentes que vivam em comunhão de mesa e habitação.

Artigo 47.º**Tipos de famílias de acolhimento**

1 — Podem constituir-se famílias de acolhimento em lar familiar ou em lar profissional.

2 — A família de acolhimento em lar familiar é constituída por pessoas que se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior.

3 — A família de acolhimento em lar profissional é constituída por uma ou mais pessoas com formação técnica adequada.

Artigo 48.º**Modalidades de acolhimento familiar**

1 — O acolhimento familiar é de curta duração ou prolongado.

2 — O acolhimento de curta duração tem lugar quando seja previsível o retorno da criança ou do jovem à família natural em prazo não superior a seis meses.

3 — O acolhimento prolongado tem lugar nos casos em que, sendo previsível o retorno à família natural, circunstâncias relativas à criança ou ao jovem exijam um acolhimento de maior duração.

SUBSECÇÃO II

Acolhimento em instituição

Artigo 49.º

Noção de acolhimento em instituição

A medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Artigo 50.º

Modalidades de acolhimento em instituição

1 — O acolhimento em instituição pode ser de curta duração ou prolongado.

2 — O acolhimento de curta duração tem lugar em casa de acolhimento temporário por prazo não superior a seis meses.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser excedido quando, por razões justificadas, seja previsível o retorno à família ou enquanto se procede ao diagnóstico da respectiva situação e à definição do encaminhamento subsequente.

4 — O acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude e destina-se à criança ou ao jovem quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento de duração superior a seis meses.

Artigo 51.º

Lares de infância e juventude

1 — Os lares de infância e juventude podem ser especializados ou ter valências especializadas.

2 — Os lares de infância ou juventude devem ser organizados segundo modelos educativos adequados às crianças e jovens neles acolhidos.

SECÇÃO IV

Das instituições de acolhimento

Artigo 52.º

Natureza das instituições de acolhimento

As instituições de acolhimento podem ser públicas ou cooperativas, sociais ou privadas com acordo de cooperação com o Estado.

Artigo 53.º

Funcionamento das instituições de acolhimento

1 — As instituições de acolhimento funcionam em regime aberto e são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2 — Para efeitos do número anterior, o regime aberto implica a livre entrada e saída da criança e do jovem da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses.

3 — Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto podem visitar a criança ou o jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da instituição, salvo decisão judicial em contrário.

Artigo 54.º

Equipa técnica

1 — As instituições de acolhimento dispõem necessariamente de uma equipa técnica, a quem cabe o diagnóstico da situação da criança ou do jovem acolhidos e a definição e execução do seu projecto de promoção e protecção.

2 — A equipa técnica deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação.

3 — A equipa técnica deve ainda dispor da colaboração de pessoas com formação na área de medicina, direito, enfermagem e, no caso dos lares de infância e juventude, da organização de tempos livres.

SECÇÃO V

Acordo de promoção e protecção e execução das medidas

Artigo 55.º

Acordo de promoção e protecção

1 — O acordo de promoção e protecção inclui obrigatoriamente:

- a) A identificação do membro da comissão de protecção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso;
- b) O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto;
- c) As declarações de consentimento ou de não oposição necessárias.

2 — Não podem ser estabelecidas cláusulas que imponham obrigações abusivas ou que introduzam limitações ao funcionamento da vida familiar para além das necessárias a afastar a situação concreta de perigo.

Artigo 56.º

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas em meio natural de vida

1 — No acordo de promoção e de protecção em que se estabeleçam medidas a executar no meio natural de vida devem constar nomeadamente as cláusulas seguintes:

- a) Os cuidados de alimentação, higiene, saúde e conforto a prestar à criança ou ao jovem pelos pais ou pelas pessoas a quem sejam confiados;
- b) A identificação do responsável pela criança ou pelo jovem durante o tempo em que não possa ou não deva estar na companhia ou sob a vigilância dos pais ou das pessoas a quem estejam confiados, por razões laborais ou outras consideradas relevantes;
- c) O plano de escolaridade, formação profissional, trabalho e ocupação dos tempos livres;
- d) O plano de cuidados de saúde, incluindo consultas médicas e de orientação psicopedagógica, bem como o dever de cumprimento das directivas e orientações fixadas;

- e) O apoio económico a prestar, sua modalidade, duração e entidade responsável pela atribuição, bem como os pressupostos da concessão.

2 — Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, se o perigo resultar de comportamentos adoptados em razão de alcoolismo, toxicod dependência ou doença psiquiátrica dos pais ou das pessoas a quem a criança ou o jovem esteja confiado, o acordo inclui ainda a menção de que a permanência da criança na companhia destas pessoas é condicionada à sua submissão a tratamento e ao estabelecimento de compromisso nesse sentido.

3 — Quando a intervenção seja determinada pela situação prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º, podem ainda constar do acordo directivas e obrigações fixadas à criança ou ao jovem relativamente a meios ou locais que não deva frequentar, pessoas que não deva acompanhar, substâncias ou produtos que não deva consumir e condições e horários dos tempos de lazer.

Artigo 57.º

Acordo de promoção e protecção relativo a medidas de colocação

1 — No acordo de promoção e protecção em que se estabeleçam medidas de colocação devem ainda constar, com as devidas adaptações, para além das cláusulas enumeradas nos artigos anteriores:

- a) A modalidade do acolhimento e o tipo de família ou de lar em que o acolhimento terá lugar;
- b) Os direitos e os deveres dos intervenientes, nomeadamente a periodicidade das visitas por parte da família ou das pessoas com quem a criança ou o jovem tenha especial ligação afectiva, os períodos de visita à família, quando isso seja do seu interesse, e o montante da prestação correspondente aos gastos com o sustento, educação e saúde da criança ou do jovem e a identificação dos responsáveis pelo pagamento;
- c) A periodicidade e o conteúdo da informação a prestar às entidades administrativas e às autoridades judiciárias, bem como a identificação da pessoa ou da entidade que a deve prestar.

2 — A informação a que se refere a alínea c) do número anterior deve conter os elementos necessários para avaliar o desenvolvimento da personalidade, o aproveitamento escolar, a progressão em outras aprendizagens, a adequação da medida aplicada e a possibilidade de regresso da criança ou do jovem à família.

Artigo 58.º

Direitos da criança e do jovem em acolhimento

A criança e o jovem acolhidos em instituição têm, em especial, os seguintes direitos:

- a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afectiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de protecção;
- b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar

e profissional e a participação em actividades culturais, desportivas e recreativas;

- c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
- d) Receber dinheiro de bolso;
- e) A inviolabilidade da correspondência;
- f) Não ser transferidos da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse;
- g) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de protecção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado.

2 — Os direitos referidos no número anterior constam necessariamente do regulamento interno das instituições de acolhimento.

Artigo 59.º

Acompanhamento da execução das medidas

1 — As comissões de protecção executam as medidas nos termos do acordo de promoção e protecção.

2 — A execução da medida aplicada em processo judicial é dirigida e controlada pelo tribunal que a aplicou.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o tribunal designa a entidade que considere mais adequada para o acompanhamento da execução da medida.

4 — No caso previsto no n.º 3 do artigo 50.º, a situação é obrigatoriamente reexaminada de três em três meses.

SECÇÃO VI

Duração, revisão e cessação das medidas

Artigo 60.º

Duração das medidas no meio natural de vida

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, as medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

2 — As medidas referidas no número anterior não poderão ter duração superior a um ano, podendo, todavia, ser prorrogadas até 18 meses se o interesse da criança ou do jovem o aconselhar e, no caso das medidas previstas nas alíneas b) e c), desde que se mantenham os consentimentos e os acordos legalmente exigidos.

Artigo 61.º

Duração das medidas de colocação

As medidas previstas nas alíneas e) e f) do artigo 35.º têm a duração estabelecida no acordo ou na decisão judicial.

Artigo 62.º

Revisão das medidas

1 — A medida aplicada é obrigatoriamente revista findo o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, e, em qualquer caso, decorridos períodos nunca superiores a seis meses.

2 — A revisão da medida pode ter lugar antes de decorrido o prazo fixado no acordo ou na decisão judicial, oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º, desde que ocorram factos que a justifiquem.

3 — A decisão de revisão pode determinar:

- a) A cessação da medida;
- b) A substituição da medida por outra mais adequada;
- c) A continuação ou a prorrogação da execução da medida;
- d) A verificação das condições de execução da medida;
- e) A comunicação à segurança social da verificação dos requisitos da adopção.

4 — É decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária.

5 — As decisões tomadas na revisão constituem parte integrante dos acordos de promoção e protecção ou da decisão judicial.

6 — As medidas provisórias são obrigatoriamente revistas no prazo máximo de seis meses após a sua aplicação.

Artigo 63.º

Cessação das medidas

1 — As medidas cessam quando:

- a) Decorra o respectivo prazo de duração ou eventual prorrogação;
- b) A decisão de revisão lhes ponha termo;
- c) Seja decidida a confiança administrativa ou judicial, nos casos previstos no artigo 44.º;
- d) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos;
- e) Seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

2 — Após a cessação da medida aplicada em comissão de protecção, a criança, o jovem e a sua família poderão continuar a ser apoiados pela comissão, nos termos e pelo período que forem acordados.

CAPÍTULO IV

Comunicações

Artigo 64.º

Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias

1 — As entidades policiais e as autoridades judiciárias comunicam às comissões de protecção as situações de crianças e jovens em perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autoridades judiciárias adoptam as providências tutelares cíveis adequadas.

Artigo 65.º

Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude

1 — As entidades com competência em matéria de infância e juventude comunicam às comissões de protecção as situações de perigo de que tenham conhe-

cimento no exercício das suas funções sempre que não possam, no âmbito exclusivo da sua competência, assegurar em tempo a protecção suficiente que as circunstâncias do caso exigem.

2 — As instituições de acolhimento devem comunicar ao Ministério Público todas as situações de crianças e jovens que acolham sem prévia decisão da comissão de protecção ou judicial.

Artigo 66.º

Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa

1 — Qualquer pessoa que tenha conhecimento das situações previstas no artigo 3.º pode comunicá-las às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de protecção ou às autoridades judiciárias.

2 — A comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.

3 — Quando as comunicações sejam dirigidas às entidades referidas no n.º 1, estas procedem ao estudo sumário da situação e proporcionam a protecção compatível com as suas atribuições, dando conhecimento da situação à comissão de protecção sempre que entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente.

Artigo 67.º

Comunicações das comissões de protecção aos organismos de segurança social

As comissões de protecção dão conhecimento aos organismos de segurança social das situações de crianças e jovens que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 1978.º do Código Civil e de outras situações que entendam dever encaminhar para a adopção.

Artigo 68.º

Comunicações das comissões de protecção ao Ministério Público

As comissões de protecção comunicam ao Ministério Público:

- a) As situações em que considerem adequado o encaminhamento para a adopção quando o organismo da segurança social divergir desse entendimento;
- b) As situações em que não sejam prestados ou sejam retirados os consentimentos necessários à sua intervenção, à aplicação da medida ou à sua revisão, em que haja oposição da criança ou do jovem, ou em que, tendo estes sido prestados, não sejam cumpridos os acordos estabelecidos;
- c) As situações em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considerem adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou instituição;
- d) As situações em que não tenha sido proferida decisão decorridos seis meses após o conhecimento da situação da criança ou do jovem em perigo;
- e) A aplicação da medida que determine ou mantenha a separação da criança ou do jovem dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto.

Artigo 69.º

Comunicações das comissões de protecção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível

As comissões de protecção comunicam ainda ao Ministério Público as situações de facto que justifiquem a regulação ou a alteração do regime de exercício do poder paternal, a inibição do poder paternal, a instauração da tutela ou a adopção de qualquer outra providência cível, nomeadamente nos casos em que se mostre necessária a fixação ou a alteração ou se verifique o incumprimento das prestações de alimentos.

Artigo 70.º

Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens

Quando os factos que tenham determinado a situação de perigo constituam crime, as entidades e instituições referidas nos artigos 7.º e 8.º devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo das comunicações previstas nos artigos anteriores.

Artigo 71.º

Consequências das comunicações

1 — As comunicações previstas nos artigos anteriores não determinam a cessação da intervenção das entidades e instituições, salvo quando não tiverem sido prestados ou tiverem sido retirados os consentimentos legalmente exigidos.

2 — As comunicações previstas no presente capítulo devem indicar as providências tomadas para protecção da criança ou do jovem e ser acompanhadas de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade da criança ou do jovem.

CAPÍTULO V

Intervenção do Ministério Público

Artigo 72.º

Atribuições

1 — O Ministério Público intervém na promoção e defesa dos direitos das crianças e jovens em perigo, nos termos da presente lei, podendo exigir aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a sua guarda de facto os esclarecimentos necessários.

2 — O Ministério Público acompanha a actividade das comissões de protecção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados.

3 — Compete, ainda, de modo especial, ao Ministério Público representar as crianças e jovens em perigo, propondo acções, requerendo providências tutelares cíveis e usando de quaisquer meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua protecção.

Artigo 73.º

Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção

1 — O Ministério Público requer a abertura do processo judicial de promoção dos direitos e de protecção quando:

- a) Tenha conhecimento das situações de crianças e jovens em perigo residentes em áreas em que

não esteja instalada comissão de protecção, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º;

- b) Recebidas as comunicações a que se refere o artigo 68.º, considere necessária a aplicação judicial de uma medida de promoção e protecção;
- c) Requeira a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção nos termos do artigo 76.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, o Ministério Público, antes de requerer a abertura do processo judicial, pode requisitar à comissão o processo relativo ao menor e solicitar-lhe os esclarecimentos que tiver por convenientes.

Artigo 74.º

Arquivamento liminar

O Ministério Público arquiva liminarmente, através de despacho fundamentado, as comunicações que receba quando seja manifesta a sua falta de fundamento ou a desnecessidade da intervenção.

Artigo 75.º

Requerimento de providências tutelares cíveis

O Ministério Público requer ao tribunal as providências tutelares cíveis adequadas:

- a) No caso previsto na alínea a) do artigo 68.º, quando concorde com o entendimento da comissão de protecção;
- b) Sempre que considere necessário, nomeadamente nas situações previstas no artigo 69.º

Artigo 76.º

Requerimento para apreciação judicial

1 — O Ministério Público requer a apreciação judicial da decisão da comissão de protecção quando entenda que as medidas aplicadas são ilegais ou inadequadas para promoção dos direitos e protecção da criança ou do jovem em perigo.

2 — O requerimento para apreciação judicial da decisão da comissão de protecção indica os fundamentos da necessidade de intervenção judicial e é acompanhado do processo da comissão.

3 — Para efeitos do número anterior, o Ministério Público requisita previamente à comissão de protecção o respectivo processo.

4 — O requerimento para apreciação judicial deve ser apresentado no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação da decisão da comissão pelo Ministério Público e dele é dado conhecimento à comissão de protecção.

5 — O presidente da comissão de protecção é ouvido sobre o requerimento do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

Disposições processuais gerais

Artigo 77.º

Disposições comuns

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos processos de promoção dos direitos e de protecção,

adiante designados processos de promoção e protecção, instaurados nas comissões de protecção ou nos tribunais.

Artigo 78.º

Carácter individual e único do processo

O processo de promoção e protecção é individual, sendo organizado um único processo para cada criança ou jovem.

Artigo 79.º

Competência territorial

1 — É competente para a aplicação das medidas de promoção e protecção a comissão de protecção ou o tribunal da área da residência da criança ou do jovem no momento em que é recebida a comunicação da situação ou instaurado o processo judicial.

2 — Se a residência da criança ou do jovem não for conhecida, nem for possível determiná-la, é competente a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde aquele for encontrado.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a comissão de protecção ou o tribunal do lugar onde a criança ou o jovem for encontrado realiza as diligências consideradas urgentes e toma as medidas necessárias para a sua protecção imediata.

4 — Se, após a aplicação da medida, a criança ou o jovem mudar de residência por período superior a três meses, o processo é remetido à comissão de protecção ou ao tribunal da área da nova residência.

5 — Salvo o disposto no número anterior, são irrelevantes as modificações de facto que ocorrerem posteriormente ao momento da instauração do processo.

Artigo 80.º

Apensação de processos

Sem prejuízo das regras de competência territorial, quando a situação de perigo abranger simultaneamente mais de uma criança ou jovem, pode ser instaurado um único processo e, tendo sido instaurado processos distintos, pode proceder-se à apensação de todos eles ao que foi instaurado em primeiro lugar, se as relações familiares ou as situações de perigo em concreto o justificarem.

Artigo 81.º

Apensação de processos de natureza diversa

1 — Quando, relativamente à mesma criança ou jovem, forem instaurados sucessivamente processos de promoção e protecção, tutelar educativo ou relativos a providências tutelares cíveis, devem os mesmos correr por apenso, sendo competente para deles conhecer o juiz do processo instaurado em primeiro lugar.

2 — A apensação referida no número anterior só será determinada relativamente ao processo de promoção e protecção a correr termos na comissão de protecção se o juiz, por despacho fundamentado, entender que existe ou pode existir incompatibilidade das respectivas medidas ou decisões.

3 — Para a observância do disposto no número anterior, o juiz solicita à comissão de protecção que o informe sobre qualquer processo de promoção e protecção pendente ou que venha a ser instaurado posteriormente relativamente à mesma criança ou jovem.

Artigo 82.º

Jovem arguido em processo penal

1 — Quando relativamente a um mesmo jovem correrem simultaneamente processo de promoção e protecção e processo penal, a comissão de protecção ou o tribunal de família e menores remete à autoridade judiciária competente para o processo penal cópia da respectiva decisão, podendo acrescentar as informações sobre a inserção familiar e sócio-profissional do jovem que considere adequadas.

2 — Os elementos referidos no número anterior são remetidos após a notificação ao jovem do despacho que designa dia para a audiência de julgamento, sendo-lhes correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 369.º, n.º 1, 370.º, n.º 3, e 371.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

3 — Quando o jovem seja preso preventivamente, os elementos constantes do n.º 1 podem ser remetidos a todo o tempo, a solicitação deste ou do defensor, ou com o seu consentimento.

4 — As autoridades judiciárias participam às entidades competentes em matéria de promoção dos direitos e protecção as situações de jovens arguidos em processo penal que se encontrem em perigo, remetendo-lhes os elementos de que disponham e que se mostrem relevantes para a apreciação da situação, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º

Artigo 83.º

Aproveitamento dos actos anteriores

As comissões de protecção e os tribunais devem abster-se de ordenar a repetição de diligências já efectuadas, nomeadamente relatórios sociais ou exames médicos, salvo quando o interesse superior da criança exija a sua repetição ou esta se torne necessária para assegurar o princípio do contraditório.

Artigo 84.º

Audição da criança e do jovem

1 — As crianças e os jovens com mais de 12 anos, ou com idade inferior quando a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção o aconselhe, são ouvidos pela comissão de protecção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.

2 — A criança ou o jovem tem direito a ser ouvido individualmente ou acompanhado pelos pais, pelo representante legal, por advogado da sua escolha ou oficioso ou por pessoa da sua confiança.

Artigo 85.º

Audição dos titulares do poder paternal

Os pais, o representante legal e as pessoas que tenham a guarda de facto da criança ou do jovem são obrigatoriamente ouvidos sobre a situação que originou a intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e protecção.

Artigo 86.º

Informação e assistência

1 — O processo deve decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico.

2 — Na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros actos processuais ou diligências que o justifiquem, a comissão de protecção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados.

Artigo 87.º

Exames

1 — Os exames médicos que possam ofender o pudor da criança ou do jovem apenas são ordenados quando for julgado indispensável e o seu interesse o exigir e devem ser efectuados na presença de um dos progenitores ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, salvo se o examinado o não desejar ou o seu interesse o exigir.

2 — Os exames médicos referidos no número anterior são realizados por pessoal médico devidamente qualificado, sendo garantido à criança ou ao jovem o necessário apoio psicológico.

3 — Aos exames médicos é correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º

4 — Os exames têm carácter de urgência e, salvo quando outro prazo for exigido pela sua natureza, os respectivos relatórios são apresentados no prazo máximo de 30 dias.

5 — A comissão de protecção ou o tribunal podem, quando necessário para assegurar a protecção da criança ou do jovem, requerer ao tribunal certidão dos relatórios dos exames efectuados em processos relativos a crimes de que tenham sido vítimas, que possam ser utilizados como meios de prova.

Artigo 88.º

Carácter reservado do processo

1 — O processo de promoção e protecção é de carácter reservado.

2 — Os membros da comissão de protecção têm acesso aos processos em que intervenham, sendo aplicável, nos restantes casos, o disposto nos n.ºs 1 e 5.

3 — Os pais, o representante legal e as pessoas que detenham a guarda de facto podem consultar o processo pessoalmente ou através de advogado.

4 — A criança ou jovem podem consultar o processo através do seu advogado ou pessoalmente se o juiz o autorizar, atendendo à sua maturidade, capacidade de compreensão e natureza dos factos.

5 — Pode ainda consultar o processo, directamente ou através de advogado, quem manifeste interesse legítimo, quando autorizado e nas condições estabelecidas em despacho do presidente da comissão de protecção ou do juiz, conforme o caso.

6 — Os processos das comissões de protecção são destruídos quando a criança ou jovem atinjam a maioridade ou, no caso da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 63.º os 21 anos.

Artigo 89.º

Consulta para fins científicos

1 — A comissão de protecção ou o tribunal podem autorizar a consulta dos processos por instituições credenciadas no domínio científico, ficando todos aqueles

que lhe tiverem acesso obrigados a dever de segredo relativamente àquilo de que tomarem conhecimento.

2 — A divulgação de quaisquer estudos deve ser feita de modo que torne impossível a identificação das pessoas a quem a informação disser respeito.

3 — Para fins científicos podem, com autorização da comissão restrita de protecção ou do juiz, ser publicadas peças de processos, desde que se impossibilite a identificação da criança ou jovem, seus familiares e restantes pessoas nelas referidas.

Artigo 90.º

Comunicação social

1 — Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos actos públicos do processo judicial de promoção e protecção.

3 — Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de protecção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correcta compreensão.

CAPÍTULO VII

Procedimentos de urgência

Artigo 91.º

Procedimentos urgentes na ausência do consentimento

1 — Quando exista perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem e haja oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, qualquer das entidades referidas no artigo 7.º ou as comissões de protecção tomam as medidas adequadas para a sua protecção imediata e solicitam a intervenção do tribunal ou das entidades policiais.

2 — As entidades policiais dão conhecimento, de imediato, das situações referidas no número anterior ao Ministério Público ou, quando tal não seja possível, logo que cesse a causa da impossibilidade.

3 — Enquanto não for possível a intervenção do tribunal, as autoridades policiais retiram a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário, nas instalações das entidades referidas no artigo 7.º ou em outro local adequado.

Artigo 92.º

Procedimentos judiciais urgentes

1 — O tribunal, a requerimento do Ministério Público, quando lhe sejam comunicadas as situações referidas no artigo anterior, profere decisão provisória, no prazo de quarenta e oito horas, confirmando as providências tomadas para a imediata protecção da criança

ou do jovem, aplicando qualquer uma das medidas previstas no artigo 35.º ou determinando o que tiver por conveniente relativamente ao destino da criança ou do jovem.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o tribunal procede às averiguações sumárias e indispensáveis e ordena as diligências necessárias para assegurar a execução das suas decisões, podendo recorrer às entidades policiais e permitir às pessoas a quem incumba do cumprimento das suas decisões a entrada, durante o dia, em qualquer casa.

3 — Proferida a decisão provisória referida no n.º 1, o processo segue os seus termos como processo judicial de promoção e protecção.

CAPÍTULO VIII

Do processo nas comissões de protecção de crianças e jovens

Artigo 93.º

Iniciativa da intervenção das comissões de protecção

Sem prejuízo do disposto nos artigos 64.º a 66.º, as comissões de protecção intervêm:

- a) A solicitação da criança ou do jovem, dos seus pais, representante legal ou das pessoas que tenham a sua guarda de facto;
- b) Por sua iniciativa, em situações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 94.º

Informação e audição dos interessados

1 — A comissão de protecção, recebida a comunicação da situação ou depois de proceder a diligências sumárias que a confirmem, deve contactar a criança ou o jovem, os titulares do poder paternal ou a pessoa com quem a criança ou o jovem residam, informando-os da situação e ouvindo-os sobre ela.

2 — A comissão de protecção deve informar as pessoas referidas no número anterior do modo como se processa a sua intervenção, das medidas que pode tomar, do direito de não autorizarem a intervenção e suas possíveis consequências e do seu direito a fazerem-se acompanhar de advogado.

Artigo 95.º

Falta do consentimento

Faltando ou tendo sido retirados os consentimentos previstos no artigo 9.º, ou havendo oposição do menor, nos termos do artigo 10.º, a comissão abstém-se de intervir e comunica a situação ao Ministério Público competente, remetendo-lhe o processo ou os elementos que considere relevantes para a apreciação da situação.

Artigo 96.º

Diligências nas situações de guarda ocasional

1 — Quando a criança se encontre a viver com uma pessoa que não detenha o poder paternal, não seja o seu representante legal, nem tenha a sua guarda de facto, a comissão de protecção deve diligenciar de imediato,

por todos os meios ao seu alcance, no sentido de entrar em contacto com as pessoas que devem prestar o consentimento, a fim de que estes ponham cobro à situação de perigo ou prestem o consentimento para a intervenção.

2 — Até ao momento em que o contacto com os pais ou representantes legais seja possível e sem prejuízo dos procedimentos de urgência, a comissão de protecção proporciona à criança ou ao jovem os meios de apoio adequados, salvo se houver oposição da pessoa com quem eles residem.

3 — Quando se verifique a oposição referida no número anterior, a comissão de protecção comunica imediatamente a situação ao Ministério Público.

Artigo 97.º

Processo

1 — O processo inicia-se com o recebimento da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

2 — O processo da comissão de protecção inclui a recolha de informação, as diligências e os exames necessários e adequados ao conhecimento da situação, à fundamentação da decisão, à aplicação da respectiva medida e à sua execução.

3 — O processo é organizado de modo que nele sejam registados por ordem cronológica todos os actos e diligências praticados ou solicitados pela comissão de protecção.

4 — Relativamente a cada processo é transcrita na acta da comissão restrita, de forma sumária, a deliberação e a sua fundamentação.

Artigo 98.º

Decisão relativa à medida

1 — Reunidos os elementos sobre a situação da criança ou do jovem, a comissão restrita, em reunião, aprecia o caso, arquivando o processo quando a situação de perigo não se confirme ou já não subsista, ou delibera a aplicação da medida adequada.

2 — Perante qualquer proposta de intervenção da comissão de protecção, as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º podem solicitar um prazo, não superior a oito dias, para prestar consentimento ou manifestar a não oposição.

3 — Havendo acordo entre a comissão de protecção e as pessoas a que se referem os artigos 9.º e 10.º no tocante à medida a adoptar, a decisão é reduzida a escrito, tomando a forma de acordo, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 57.º, o qual é assinado pelos intervenientes.

4 — Não havendo acordo, e mantendo-se a situação que justifique a aplicação de medida, a comissão de protecção remete o processo ao Ministério Público.

Artigo 99.º

Arquivamento do processo

Cessando a medida, o processo é arquivado, só podendo ser reaberto se ocorrerem novos factos que

justifiquem a aplicação de medida de promoção e protecção.

CAPÍTULO IX

Do processo judicial de promoção e protecção

Artigo 100.º

Processo

O processo judicial de promoção dos direitos e protecção das crianças e jovens em perigo, doravante designado processo judicial de promoção e protecção, é de jurisdição voluntária.

Artigo 101.º

Tribunal competente

1 — Compete ao tribunal de família e menores a instrução e o julgamento do processo.

2 — Fora das áreas abrangidas pela jurisdição dos tribunais de família e menores cabe ao tribunal da respectiva comarca conhecer das causas que àqueles estão atribuídas.

3 — No caso previsto no número anterior, o tribunal constitui-se em tribunal de família e menores.

Artigo 102.º

Processos urgentes

1 — Os processos judiciais de promoção e protecção são de natureza urgente, correndo nas férias judiciais.

2 — Os processos não estão sujeitos a distribuição, sendo imediatamente averbados ao juiz de turno.

Artigo 103.º

Advogado

1 — Os pais, o representante legal ou quem tiver a guarda de facto podem, em qualquer fase do processo, constituir advogado ou requerer a nomeação de patrono que o represente, a si ou à criança ou ao jovem.

2 — É obrigatória a nomeação de patrono à criança ou jovem quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto sejam conflituantes e ainda quando a criança ou jovem com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.

3 — A nomeação do patrono é efectuada nos termos da lei do apoio judiciário.

4 — No debate judicial é obrigatória a constituição de advogado ou a nomeação de patrono à criança ou jovem.

Artigo 104.º

Contraditório

1 — A criança ou jovem, os seus pais, representante legal ou quem tiver a guarda de facto têm direito a requerer diligências e oferecer meios de prova.

2 — No debate judicial podem ser apresentadas alegações escritas e é assegurado o contraditório.

Artigo 105.º

Iniciativa processual

1 — A iniciativa processual cabe ao Ministério Público.

2 — Os pais, o representante legal, as pessoas que tenham a guarda de facto e a criança ou jovem com idade superior a 12 anos podem também requerer a intervenção do tribunal no caso previsto na alínea e) do artigo 11.º

Artigo 106.º

Fases do processo

1 — O processo de promoção e protecção é constituído pelas fases de instrução, debate judicial, decisão e execução da medida.

2 — Recebido o requerimento inicial, o juiz profere despacho de abertura de instrução ou, se considerar que dispõe de todos os elementos necessários, ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º, seguindo-se os demais termos nele previstos.

Artigo 107.º

Despacho inicial

1 — Declarada aberta a instrução, o juiz designa data para a audição obrigatória:

- a) Da criança ou do jovem;
- b) Dos pais, do representante legal da criança ou do jovem ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto.

2 — No mesmo despacho, o juiz, sempre que o julgar conveniente, pode designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou do jovem a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

3 — Com a notificação da designação da data referida no n.º 1 procede-se também à notificação dos pais, representantes legais ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem para, querendo, requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Artigo 108.º

Informação ou relatório social

1 — O juiz, se o entender necessário, pode utilizar, como meios de obtenção da prova, a informação ou o relatório social sobre a situação da criança e do jovem e do seu agregado familiar.

2 — A informação é solicitada pelo juiz às entidades referidas na alínea d) do artigo 5.º, que a remetem ao tribunal no prazo de oito dias.

3 — A elaboração de relatório social é solicitada pelo juiz a qualquer das entidades a que se refere o artigo 5.º, alínea d), que disponha de serviço social adequado para o efeito, que o remete no prazo de 30 dias.

Artigo 109.º

Duração

A instrução do processo de promoção e de protecção não pode ultrapassar o prazo de quatro meses.

Artigo 110.º

Encerramento da instrução

O juiz, ouvido o Ministério Público, declara encerrada a instrução e:

- a) Decide o arquivamento do processo;
- b) Designa dia para uma conferência com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção; ou
- c) Quando se mostre manifestamente improvável uma solução negociada, determina o prosseguimento do processo para realização de debate judicial e ordena as notificações a que se refere o n.º 1 do artigo 114.º

Artigo 111.º

Arquivamento

O juiz decide o arquivamento do processo quando concluir que, em virtude de a situação de perigo não se comprovar ou já não subsistir, se tornou desnecessária a aplicação de qualquer medida de promoção e protecção.

Artigo 112.º

Decisão negociada

O juiz convoca para a conferência, com vista à obtenção de acordo de promoção e protecção, o Ministério Público, os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, a criança ou jovem com mais de 12 anos e as pessoas e representantes de entidades cuja presença e subscrição do acordo seja entendida como relevante.

Artigo 113.º

Acordo de promoção e protecção

1 — Ao acordo de promoção e protecção é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 55.º a 57.º

2 — Não havendo oposição do Ministério Público, o acordo é homologado por decisão judicial.

3 — O acordo fica a constar da acta e é subscrito por todos os intervenientes.

Artigo 114.º

Debate judicial

1 — Se não tiver sido possível obter o acordo de promoção e protecção, ou quando este se mostre manifestamente improvável, o juiz notifica o Ministério Público, os pais, o representante legal, quem detiver a guarda de facto e a criança ou jovem com mais de 12 anos para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.

2 — Recebidas as alegações e apresentada a prova, o juiz designa dia para o debate judicial e ordena a notificação das pessoas que devam comparecer.

3 — Com a notificação da data para o debate judicial é dado conhecimento aos pais, ao representante legal ou a quem tenha a guarda de facto das alegações e prova apresentada pelo Ministério Público e a este das restantes alegações e prova apresentada.

Artigo 115.º

Composição do tribunal

O debate judicial será efectuado perante um tribunal composto pelo juiz, que preside, e por dois juizes sociais.

Artigo 116.º

Organização do debate judicial

1 — O debate judicial é contínuo, decorrendo sem interrupção ou adiamento até ao encerramento, salvo as suspensões necessárias para alimentação e repouso dos participantes.

2 — O debate judicial não pode ser adiado e inicia-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes, ordenando o juiz as diligências necessárias para que compareçam os não presentes na data que designar para o seu prosseguimento.

3 — A leitura da decisão é pública, mas ao debate judicial só podem assistir as pessoas que o tribunal expressamente autorizar.

Artigo 117.º

Regime das provas

Para a formação da convicção do tribunal e para a fundamentação da decisão só podem ser consideradas as provas que puderem ter sido contraditadas durante o debate judicial.

Artigo 118.º

Documentação

1 — As declarações prestadas em audiência são documentadas em acta quando o tribunal não dispuser de meios idóneos para assegurar a sua reprodução integral.

2 — No caso previsto no número anterior, o juiz dita para a acta uma súmula das declarações, podendo o Ministério Público e os advogados requerer que sejam aditados os elementos que se mostrarem necessários à boa decisão da causa.

Artigo 119.º

Alegações

Produzida a prova, o juiz concede a palavra ao Ministério Público e aos advogados para alegações, por trinta minutos cada um.

Artigo 120.º

Competência para a decisão

1 — Terminado o debate, o tribunal recolhe para decidir.

2 — A decisão é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar os juizes sociais, por ordem crescente de idade, e, no fim, o juiz presidente.

Artigo 121.º

Decisão

1 — A decisão inicia-se por um relatório sucinto, em que se identifica a criança ou jovem, os seus pais, repre-

sentante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e se procede a uma descrição da tramitação do processo.

2 — Ao relatório segue-se a fundamentação que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que justificam o arquivamento ou a aplicação de uma medida de promoção e protecção, terminando pelo dispositivo e decisão.

Artigo 122.º

Leitura da decisão

1 — A decisão é lida pelo juiz presidente, podendo ser ditada para a acta, em acto contínuo à deliberação.

2 — Nos casos de especial complexidade, o debate judicial pode ser suspenso e designado novo dia para leitura da decisão.

Artigo 123.º

Recursos

1 — Cabe recurso das decisões que, definitiva ou provisoriamente, se pronunciem sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e protecção.

2 — Podem recorrer o Ministério Público, a criança ou o jovem, os pais, o representante legal e quem tiver a guarda de facto da criança ou do jovem.

Artigo 124.º

Processamento e efeito dos recursos

1 — Os recursos são processados e julgados como os agravos em matéria cível.

2 — Cabe ao tribunal recorrido fixar o efeito do recurso.

Artigo 125.º

A execução da medida

No processo judicial de promoção e protecção a execução da medida será efectuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º

Artigo 126.º

Direito subsidiário

Ao processo de promoção e protecção são aplicáveis subsidiariamente, com as devidas adaptações, na fase de debate judicial e de recursos, as normas relativas ao processo civil de declaração sob a forma sumária.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 34/99

de 1 de Setembro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República do Chile, assinada

em Lisboa em 25 de Março de 1999, sendo o teor do respectivo instrumento publicado em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Junho de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina* — *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Assinado em 13 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 18 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

CONVENÇÃO SOBRE SEGURANÇA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República Portuguesa e a República do Chile, animadas do desejo de regular as suas relações em matéria de segurança social, acordaram o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

1 — As expressões e termos mencionados seguidamente têm, para efeitos de aplicação da presente Convenção, o seguinte significado:

- a) «Partes Contratantes», a República Portuguesa e a República do Chile;
- b) «Território», relativamente à República Portuguesa, o território no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira e, relativamente à República do Chile, o território da República do Chile;
- c) «Legislação», as leis, decretos, regulamentos e outras disposições legais existentes e futuras, respeitantes aos regimes referidos no artigo 2.º da presente Convenção;
- d) «Autoridade competente», em relação à República Portuguesa, o ministro, os ministros ou qualquer outra autoridade correspondente responsável pelas legislações mencionadas no artigo 2.º da presente Convenção e, em relação à República do Chile, o Ministerio del Trabajo y Previsión Social (Ministério do Trabalho e Previdência Social);
- e) «Instituição competente», a instituição ou organismo responsável, conforme o caso, pela aplicação da legislação mencionada no artigo 2.º da presente Convenção;
- f) «Residência», o lugar onde a pessoa reside habitualmente;
- g) «Prestação» ou «pensão», as prestações ou pensões, incluindo os elementos que as complementam, assim como as melhorias, suplementos, bonificações, aumentos, subsídios de actualização ou subsídios suplementares;